

# A cobrança

Os sentidos de justiça das facções do Maranhão

Simon Rodrigo da Costa Jara

Orientador: Gabriel de Santis Feltran  
Agosto de 2021

Universidade Federal de São Carlos  
Centro de Educação e Ciências Humanas  
Departamento de Sociologia  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Simon Rodrigo da Costa Jara

**A COBRANÇA:**

Os sentidos de justiça das facções do Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal de São Carlos, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel de Santis Feltran

São Carlos  
2021

Jara, Simon Rodrigo da Costa

A cobrança: os sentidos de justiça das facções do Maranhão / Simon Rodrigo da Costa Jara -- 2021. 153f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos  
Orientador (a): Gabriel de Santis Feltran  
Banca Examinadora: Daniel Veloso Hirata, Fabiana Luci de Oliveira  
Bibliografia

1. Justiça. 2. Crime. 3. Punição. I. Jara, Simon Rodrigo da Costa. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Ronildo Santos Prado - CRB/8 7325



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

---

**Folha de Aprovação**

---

Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Simon Rodrigo da Costa Jara, realizada em 10/09/2021.

**Comissão Julgadora:**

Prof. Dr. Gabriel de Santis Feltran (UFSCar)

Prof. Dr. Daniel Veloso Hirata (UFF)

Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira (UFSCar)

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

**Resumo:** A pesquisa trata da instituição das cobranças criminais no Maranhão enquanto um dispositivo de mediação e resolução de conflitos presente nos territórios disputados pelas facções. Aliando uma etnografia de documentos à literatura histórica e sociológica sobre o tema, procura-se extrair os sentidos de justiça que orientam as punições executadas através desse dispositivo. Compreendemos as cobranças criminais como resultado da transformação das relações entre bandidos que, consolidando a influência do seu regime normativo nos bairros periféricos da grande ilha, estabelecem um conjunto de normas ético-políticas que regulam os conflitos cotidianos. Uma vez que os coletivos criminais se formam num intrincado processo de luta dentro das cadeias, sua justiça também se revelará sensível aos contornos assumidos por essa guerra faccional, diferenciando fundamentalmente a justiça ofertada aos pares daquela ofertada aos inimigos.

**Palavras-chave:** justiça, crime, punição, Maranhão, sociologia urbana.

**Abstract:** This thesis deals with the institution of criminal reckonings in Maranhão, understood as a device for mediation and conflict resolution in territories disputed by criminal factions. Combining an ethnographic research of documents with the historical and sociological literature on the subject, we seek to extract the senses of justice - arbitration of damages and responsibilities - that guide the punishments carried out through this device. We understand the reckonings as a result of the transformation of relations between criminals who, consolidating the influence of its normative regime in the peripheral neighborhoods of the "Grande Ilha", establish a set of ethical-political norms that regulate the everyday conflicts. Since criminal groups are formed in a intricate process of struggle within jails and streets, their justice will also reveal sensitive to the contours assumed by this factional war, fundamentally differentiating the justice offered to the pairs, from that offered to enemies.

**Keywords:** justice, crime, punishment, Maranhão, urban sociology.

## Contenido

Resumo.....	5
Abstract .....	6
Prólogo .....	8
Introdução: o objeto de pesquisa .....	12
Como é possível uma justiça do Crime?.....	17
Aquilo do que a gente é capaz .....	19
Sensibilidades jurídicas .....	22
Verdades jurídicas .....	23
Sensos de justiça e o modelo prudhomal .....	25
Metodologia .....	27
Apresentação dos capítulos .....	31
Capítulo 1 – Uma justiça comunitária .....	34
Uma justiça comunitária .....	35
Os casos.....	38
Não pode “tá bagunçando” no complexo.....	40
Trazendo paz de novo pra comunidade.....	44
Violência e poder faccional .....	54
Aqui ninguém toma atitude isolada.....	55
Capítulo 2 – Mudam as relações entre os ladrões.....	63
Tanta quebrada dos PCC pra ti roubar .....	67
Ninguém é mais que ninguém .....	74
Nem conspirou nem nada .....	91
Capítulo 3 – Conseguindo a paz de forma violenta.....	97
Corre com nós ou corre de nós .....	99
A justiça entre pares e vermes.....	107
Sociabilidade violenta em perspectiva.....	113
Conclusão .....	122
Do etnocídio .....	132
Referências bibliográficas .....	139

## Prólogo

Em uma periferia ludovicense um homem de vulgo Lelé é punido por dois membros de uma facção local. A cena se desenrola em uma área de mangue da capital maranhense. O sol ilumina os pequenos sulcos alagados das poças que se formam no chão, assim como a rudimentar cerca de madeira e arame farpado ao fundo, que ladeia a rua de lama onde os homens se encontram. As pedras<sup>1</sup> rolam ao fundo embalando a festa de onde se escuta o ruído indistinguível de vozes masculinas conversando. Logo de saída a câmera que registra a cobrança captura o momento em que o homem a ser punido levanta a bermuda de tacet colorida até a metade da coxa, embora o castigo devesse ser endereçado à sua panturrilha.

A gravação lhe filma dos pés à cabeça, revelando sua pele retinta, média estatura e juventude. Ele não tem mais de 25 anos. Calçando havaianas azuis, seus pés se afastam na medida em que ele se entrega para a punição: a perna esquerda desliza para trás, enquanto a direita se posiciona para frente, à espera do castigo. De biotipo magro, tem o cabelo crespo curto, com uma pequena suíça e um bigode no rosto. A testa franzida e o olhar atento de Lelé, fitando o celular, revelam uma aflição resignada, por contraditório que isso possa parecer.

O homem responsável por executar a cobrança, presumidamente o *disciplina*<sup>2</sup> da facção, lhe interpela, dando a oportunidade para que ele se explique:

*-Bota aqui. Qual é Lelé?*

Ele olha para a câmera e passa a língua nos lábios. Só então responde:

---

<sup>1</sup> Pedra é o termo popular utilizado no estado do Maranhão para se referir as canções do gênero *reggae music*, ritmo de grande difusão local.

<sup>2</sup> Disciplina é uma posição política presente em grande parte das facções brasileiras e designa alguém que se torna responsável por garantir a vigência das normas aplicadas pelo Crime como forma de reivindicação da gestão dos territórios. Em virtude dessa responsabilidade delegada, a condução de debates criminais e a execução das punições são conduzidos por eles.

*-Isso aí, pai. Mas não vai quebrar minha perna, doido.*

*-Hum, e se quebrar? – pergunta baixinho outro homem.*

Além do *disciplina*, encarregado das punições, outro homem está presente. Ele fica na função de puxar o gatilho.

Na primeira tentativa o revólver falha. Isso o obriga a tomar mais tempo para resolver o problema, recarregá-lo. Ele reclama:

*-Bicho, ainda agora tava engatilhado aqui...*

Lelé olha para o horizonte e engole seco por duas vezes. Ao notar que é chegada a hora da punição, ele se dirige aos interlocutores do vídeo:

*-Aê comunidade, tô pagando meu vacilo aí, tá ligado no bagulho ó! Vou ficar de boa na quebrada aí, ó! Tô pagando meu vacilo aí, ó! Tá ligado? Tô pagando meu vacilo aí, ó! – seu tom de voz sobe a medida em que a arma se aproxima de sua perna, como se tomasse coragem para encarar o castigo eminente.*

A mão branca de um dos facionados aparece na tela. Duas correntes prateadas no pulso e um *três oitão*<sup>3</sup> preto na mão. Ele cola o cano na panturrilha magra de Lelé e puxa o gatilho que falha novamente.

*-Não coisou não, Rato... Não pegou na... (inaudível)*

A gravação se desloca até o chão e enquadra o segundo homem presente, o que faz o vídeo. A imagem revela seus pés descalços, sujos com a lama do mangue. Ele é

---

<sup>3</sup> Nome popular atribuído ao revólver de calibre 0.38.

branco como aquele primeiro que porta o revólver. Os dois ajustam a arma de maneira conjunta, atrasando a execução da punição em mais alguns segundos. Resolvido o problema, o revólver é novamente colocado na perna de Lelé. Antes de atirar, ele certifica-se uma vez mais junto ao *disciplina*:

*-É agora né?*

*-É.*

Lelé volta a repetir as frases ditas anteriormente, em alto e bom som como outrora:

*-Tô pagando meu vacilo aí, comunidade. Tá ligado!*

Fogo. Barulho seco do disparo.

A filmagem enquadra o chão por um instante. O *disciplina* comenta o resultado:

*-Pegou até carne.*

Em seguida, ele dá orientações para estancar a sangria:

*-É... Amarra a perna dele aí. Tira tua camisa, doido.*

*-Tira tua camisa agora, pai.*

Mancando, os passos do rapaz punido deixam um rastro de sangue, em pequenas poças que se formam no meio da rua enlameada.

A cena toda dura 52 segundos. Ela pode ser considerada usual para um registro de três homens com uma arma, efetuando um disparo. Pois aquele que é alvejado, apesar de

demonstrar aflição, não oferece nenhuma resistência. Pelo contrário, supera o seu medo com bravura e coopera com os que cumprem a função – de cobrar um *vacilo*.

Os homens faccionados, que comandam a cobrança, demonstram por sua vez preocupações específicas com o nível preciso de lesão a produzir. Em face do poder destrutivo de uma arma de fogo, um tiro poderia matar Lelé, mas não é direcionado a nenhum órgão vital. Ele é aplicado na panturrilha, como punição exemplar que não produza maiores complicações. Em seguida, os mesmos homens prestam socorro, ajudam Lelé a caminhar e estancam o sangue de seu ferimento.

## Introdução: o objeto de pesquisa

Nas cobranças faccionais opera um modo específico de arbitrar e reparar os conflitos. A partir de uma percepção específica sobre danos e responsabilidades, são construídos debates conduzidos pelas lideranças locais do mundo criminal de cada bairro. Essas lideranças são pertencentes ao chamado quadro disciplinar, corporificadas na figura do *disciplina*, figura frequente nas descrições e reflexões desta dissertação. Ao invés de matar por qualquer *vacilo*, essas cobranças buscam punições precisas: elas evitam a morte sendo, ao mesmo tempo, radicais o suficiente para produzir efeito de exemplaridade.

A partir dos vídeos de cobrança e da literatura sociológica sobre o tema, caracterizo esse dispositivo de justiça extralegal, conduzido por atores criminais, que se constituiu como uma instância possível de regulação dos conflitos em todas as periferias urbanas brasileiras, na última década. Apesar deste dispositivo estar espreado em diversos estados do território brasileiro, ele segue ainda muito pouco estudado empiricamente. Tratarei aqui do contexto maranhense, especialmente da região metropolitana de São Luís, sobre a qual possuo maior material documental. Para melhor compreender o caso das cobranças faccionais do Maranhão, entretanto, estudei muitos outros casos de cobrança similares, em diversos estados da federação. O que discuto a seguir sobre os sentidos de justiça do crime, a partir do caso maranhense, sugere hipóteses a desenvolver também em diversos outros estados do Brasil.

A noção de uma justiça do Crime – e mesmo da justiça de maneira geral – pressupõe anteriormente a constituição de um grupo social para o qual se volta essa justiça. Se um conjunto de normas ou códigos intermedia as relações entre indivíduos, estabelecendo uma maneira correta de julgar e punir suas ações, é porque estes indivíduos se encontram socializados dentro um grupo, de uma unidade social. Ou pelo menos é essa a reivindicação dos diferentes atores que buscam ordenar o mundo social, seja o estado, o crime ou a igreja.

No caso em destaque no prólogo desta dissertação, havia claramente um acordo estabelecido entre os homens, garantido pela presença armada dos que cobram. Este acordo, ou seja, a partilha de um mesmo senso de justiça entre quem cobra e quem é cobrado, faz com que a punição aplicada se dê sem grandes perturbações. Não há, na cena descrita, palavras ou gestos que denotem qualquer sinal de hostilidade mútua entre os

agentes. Há, sem dúvida um conflito em evidência, mas ele não se apresenta como um desentendimento entre os indivíduos em cena. Ao contrário, suas ações parecem coordenadas em torno de um mesmo objetivo: a cobrança de uma falta, de um vacilo, reconhecido por todos.

Por trás da aparente violência irracional ou selvagem, manifesta nas punições, essa dissertação chama a atenção para o processo de constituição de gradatividade penal, além da tentativa de produção de ordem urbana posta em marcha, de maneira alheia ao Estado, por parte de um ator social e coletivo. Nesse aspecto, as cobranças faccionais guardam semelhança com outro fenômeno bem estudado pela sociologia brasileira: os “linchamentos”. Assim como os autores que se debruçaram sobre o tema (BENEVIDES, 1982; MARTINS, 2015; SINHORETTO, 1998), há razões para conceituarmos também nosso objeto de estudo como uma forma de “justiça popular” (ZALUAR, 1985).

Se a situação narrada acima não pode ser compreendida como um conflito individual – o tom da cobrança não é o de mágoa ou qualquer outro sentimento pessoal que opõe os indivíduos ali envolvidos em um conflito particular – caberia perguntar: a quem ou a que responde essa cobrança? A quem foi pago o vacilo de Lelé? Ou mesmo: quem estabeleceu sua conduta como um “vacilo”, em primeiro lugar? Por que ele se entrega sem resistência a um castigo tão severo?

Possíveis respostas a essas questões giram em torno de uma compreensão da justiça construída por atores criminais, no Brasil, durante as últimas décadas. Essas formas de justiça seguramente estão em desenvolvimento e produziram parâmetros ético-políticos para mediar os conflitos internos às comunidades periféricas, algo que tem sido registrado na literatura sociológica brasileira sobre o mundo do crime (LYRA, 2013; FELTRAN, 2010; SILVA, 2020; GRILLO E HIRATA, 2019; BIONDI, 2014).

Compreender tais parâmetros é fundamental para rompermos com a visão predominante no senso comum (e em algumas abordagens científicas também) que retira dos atores criminais qualquer capacidade de consideração moral, interpretando sua existência como uma negação radical dos valores comuns.

Sem negar a radicalidade do conflito armado brasileiro ou menosprezar a tensa convivência de uma *Vida sob cerco* (MACHADO DA SILVA, 2008), muitas vezes caracterizada como guerra pelos próprios atores em questão, é preciso considerar que essa visão predominante parte de um posto de observação externo ao universo significativo do

Crime<sup>4</sup>, acarretando num julgamento a partir das lentes etnocêntricas de seu próprio universo. Como salienta Diogo Lyra ao tecer suas considerações sobre a gramática moral dos garotos armados dos morros cariocas:

[...] meios de vida condenáveis para um determinado grupo, em um determinado tempo e espaço, nem sempre expressam princípios deficientes ou distorcidos. Eles apenas revelam diferentes manifestações da dinâmica social, sempre condizentes e inteligíveis, nesse sentido, com a organização local da vida coletiva e a maneira como ela é representada pelos indivíduos que a compõem. (LYRA, 2013, pág. 207-8)

Nessa dissertação não se pretende, portanto, realizar juízos de valor acerca do que deveria ou não ser feito em casos de conflitos nas comunidades, ou do que a lei prevê que deva ser feito nesses casos. A intenção aqui é outra e distancia-se dessas premissas normativas. Trata-se aqui de etnografar essas cenas de interação e de produzir conhecimento científico a partir delas. Mais especificamente, trata-se de produzir conhecimento sociológico sobre modos de vida e sentidos de justiça presentes nessas interações, que nos ajudem a compreender o conflito urbano contemporâneo e suas transformações nas últimas décadas.

Conforme eu estudava esses vídeos, percebia mais nitidamente que há algo que se interpõe na relação entre quem puxa o gatilho e quem recebe o tiro, ou seja, entre cobradores e cobrados. Esse algo compartilhado entre os atores, como no caso de Lelé e em tantos outros registros aqui estudados, funciona como indicador de pertencimento a um mesmo universo de sentidos.

Determinados comportamentos desviantes na “ética do crime” tornaram-se objeto de controle pelos próprios atores criminais. Esses desvios de conduta são passíveis de punições diversas que vão desde advertências, pagamento de reparações materiais, afastamento ou exclusão do convívio, até punições físicas e assassinatos. Essas punições, e sua gradatividade, enseja uma reflexão sobre sentidos do justo, do correto, da medida certa – ou seja, sentidos de justiça – que pretendemos compreender ao longo das páginas dessa dissertação.

---

<sup>4</sup> Emprego o termo com letra maiúscula para diferenciar de sua acepção tradicional como delito ou transgressão penal típica. Trato aqui de seu emprego usual nas periferias urbanas brasileiras, como um “conjunto de códigos sociais, sociabilidades, relações objetivas e discursivas que estabelecem [...] em torno dos negócios ilícitos do narcotráfico, dos roubos, assaltos e furtos.” (FELTRAN, 2011, pág. 19). De maneira similar, também usarei os termos de *mundo do crime* ou *universo criminal*.

A noção de justiça operacionalizada aqui se inspira naquela dada por Michel Foucault em seu livro “A verdade e as formas jurídicas” (FOUCAULT, 2013), no qual o autor define as práticas judiciárias como:

[...] a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história. (FOUCAULT, 2013, pág. 21)

Sociologicamente, autores como José de Souza Martins (2015) e Jacqueline Sinhoretto (1998) entendem os linchamentos como uma forma de justiça popular na medida em que esses são formas de mobilização coletiva contra àqueles que violam regras ou normas caras para um grupo (SINHORETTO, 1998). Martins enxergou mesmo uma estrutura social estável por trás da ocorrência dos linchamentos, baseados na ação proeminente de “grupos de família e de vizinhança fortemente dominados por sentimentos familísticos e de comunidade” (MARTINS, 2015, pág. 22).

Decorrente disso, outro aspecto ressaltado pelo autor e que interessa muito para a discussão que pretendo fazer aqui é a relação existente entre identidade grupal e a violência mobilizada contra os Outros.

[...] o destinatário da ação violenta da multidão é quase sempre portador de um estigma físico, como a cor ou a origem étnica, ou um estigma de caráter. Mesmo que a descoberta do estigma seja inesperada e dê lugar, imediatamente, ao linchamento. Os linchadores atuam sempre em nome de uma identidade de pertencimento contra o estranho, ainda que provisória e súbita. (MARTINS, 2015, pág. 22)

Sob certos aspectos as cobranças criminais me parecem muito semelhantes ao que se caracteriza nessa antiga forma popular de reivindicação de justiça direta. Como no caso dos linchamentos, também observamos a ação coletiva de sujeitos que reivindicam a manutenção da ordem de um determinado espaço. Os valores mobilizados para justificar as punições são próximos dos sentimentos familísticos e de comunidade dos quais nos fala José de Souza Martins e, assim, o depositário das manifestações de força dessa justiça, visto como alguém que não se enquadra na norma moral comunitária, por vezes é o mesmo: ladrões, criminosos sexuais, assassinos.

Todavia, no fenômeno aqui estudado, o sujeito que reivindica o monopólio do poder de punir é outro, e isso tem consequências tanto para a identidade coletiva que passa

a ser reivindicada como para as novas normas estabelecidas. Se por um lado podemos traçar linhas de continuidade entre os linchamentos e as cobranças faccionais, essas últimas podendo ser vistas como herdeiras de um sentido de justiça popular já presente no ato de linchar, por outro lado um dispositivo de justiça mediado por facções representa o surgimento de uma “lei” diretamente ligada ao universo simbólico criminal.

Esse é um dos pontos de torção para a compreensão das cobranças como manifestação de uma forma de justiça, à primeira vista um aparente contrassenso. Como é possível que criminosos, vistos como transgressores da ordem, sejam responsáveis pela ordenação de qualquer coisa? Argumento que de maneira semelhante ao que foi verificado por Feltran (2010) nas periferias paulistanas, a justiça mediada por atores criminais nas quebradas maranhenses é resultado de um deslocamento simbólico do Crime nas periferias. Aquilo que outrora era visto como externo as comunidades trabalhadoras, passa a constituir um referencial interno de ordenação do seu cotidiano.

Nas pesquisas realizadas na última década, por isso mesmo, constata-se que o padrão de depoimentos de moradores das periferias sobre o “mundo do crime” se deslocou. Algo que era antes alheio às “famílias” e distante dos “trabalhadores” passou a aparecer nos cotidianos de todos os moradores da nova geração. Modos de organização, antes mais restritos às prisões, ganharam aderência no tecido social das favelas. Normas antes exclusivas do universo daqueles considerados “bandidos” passaram a abordar também a sociabilidade de jovens não inseridos nos mercados ilícitos. Dinâmicas, portanto, antes externas à “comunidade” passaram a ser lidas como constitutivas dela. (FELTRAN, 2010, pág. 63)

Compreender esse deslocamento é tão importante quanto compreender o surgimento dessas normas que outrora já pautavam as relações entre “ladroes”. Nesse ponto, um aspecto comum na literatura sobre outras facções criminais (BARBOSA, 2019; GRILLO E HIRATA, 2019) e que também se apresenta no caso maranhense (SILVA, 2020), é que formação dos coletivos criminais se deu dentro das cadeias a partir de um intrincado processo de luta, onde paulatinamente se diferenciam as relações travadas entre os pares, pertencentes ao mesmo grupo, e os párias, àqueles que pertencem aos grupos rivais. Esse processo de diferenciação entre *nós x eles*, aos moldes daquilo que Charles Tilly (2003) denominou como um “processo de ativação de fronteira”, é fundamental para compreendermos os referenciais dessa justiça que se forma em meio a uma guerra.

## Como é possível uma justiça do Crime?

Inspirada por Kant, a sociologia simmeliana se propôs refletir sobre os requisitos universais e axiomáticos da vida social. Se o filósofo iluminista outrora partiu da questão “como é possível a natureza?” para falar sobre as formas humanas de conhecimento, Georg Simmel ensaia seu argumento de maneira análoga, ao se interrogar: “como é possível a sociedade?”.

A teoria do conhecimento kantiana responde a primeira questão através da ideia de que a natureza não é outra coisa senão a representação humana da natureza. Isso porque o conjunto de objetos que o pensamento dispõe enquanto natureza não é senão a forma particular que tem o intelecto humano de produzir determinada síntese a partir de estímulos sensíveis diversos. Em outras palavras, esse conjunto de sensações às quais o ser humano está submetido não é “natureza”; antes, se torna natureza através da atividade do espírito que produz relações de identidade entre os objetos.

Transpondo esse raciocínio para o social, Simmel também identifica que é através de processos da consciência humana que os indivíduos – vistos como elementos que subsistem diferenciados entre si, tal como o conjunto de sensações das quais nos fala Kant – chegam à uma síntese da sociedade. É através da consciência, que coloca em relação os seres individuais, que os homens se sentem ligados entre si e representam o todo complexo que é a sociedade.

Todavia, diferentemente da natureza, que atua como objeto passivo *por sua carência de personalidade* (SIMMEL, 1973, pág. 65), e que, portanto, é dependente do contemplador externo que lhe representa enquanto realidade, os agrupamentos humanos, compostos por vários contempladores, por homens que em sua atividade cotidiana produzem sínteses sobre si e sobre os outros, sobre individualidades e coletividades, realizam-se por si mesmos.

O pensamento de Simmel ressalta, portanto, que, enquanto a síntese da natureza é dependente dos processos de cognição humana (processos externos a ela mesma), a síntese da sociedade não depende de nenhum elemento que não lhe esteja incluído *a priori*. Para a sociologia simmeliana, cada um dos indivíduos que compõe a sociedade é um sujeito articulador (SIMMEL, 2006, pág. 13), sendo capaz de estabelecer novas

formas sociais de maneira independente dos demais. Aquilo que pode ser completamente absurdo para uns, é realidade para outros.

A questão simmeliana parece adquirir um significado diverso da questão “como é possível a natureza?”, indicando que o estudo dos fenômenos sociais, apesar de possíveis analogias com a teoria do conhecimento kantiana, deveria encontrar os “elementos gerais e *a priori*” que lhe fundamentam, processos que lhe são particulares e que possibilitam que os indivíduos adquiram consciência de socializar-se ou de estar socializado.

Levando em conta tudo isso, a questão: - Como é possível a sociedade? adquire um sentido metódico distinto daquela: - Como é possível a natureza? Pois à última respondem as formas de conhecimento, por meio das quais o sujeito realiza a síntese dos elementos dados, convertendo-os em “natureza”; enquanto à primeira respondem as condições, encontradas *a priori* nos elementos mesmos, graças às quais estes se unem realmente para formar a síntese “sociedade”. (SIMMEL, 1973, pág. 66-7)

De maneira semelhante, procuro pensar a existência dos coletivos criminais e de um universo simbólico em torno do qual gravitam suas atividades, o chamado *mundo do crime*, como uma síntese produzida nas próprias interações sociais dos indivíduos. A maneira que desenvolveram para arbitrar seus próprios conflitos, sob determinadas condições históricas, independem de um observador externo, neste caso de um sociólogo que busca compreender os processos que levaram a isso.

Sendo a sociedade esta unidade objetiva que não necessita de contemplador distinto dela (IDEM, pág. 65), entendo que o esforço para apreender os coletivos criminais passa pela compreensão das próprias sínteses produzidas pelos indivíduos em suas interações. Trato de sínteses no plural porque de fato não existe uma única visão da sociedade partilhada por todos os indivíduos que a compõem, mas múltiplas sínteses, que vem à tona a partir dos indivíduos, nenhuma igual a outra, e todas elas produzindo um determinado conhecimento do mundo, contextualizado em suas interações psíquicas, intersubjetivas, com outros indivíduos.

Pelo reconhecimento de que a “verdade” e a “objetividade” estão sempre contextualizadas e são dependente da subjetividade dos agentes, a etnografia – perspectiva metodológica da qual parto para a construção deste trabalho – adota como princípio canônico a pesquisa de campo *in situ*, aprendendo os idiomas nativos, as categorias empregadas pelos interlocutores, suas formas de ver o mundo e colocar em

perspectiva com o idioma, categorias e visões de mundo próprios do pesquisador, refletindo sobre ambos.

A questão “como é possível uma justiça do Crime?” adquire sentido metódico semelhante à reflexão por Simmel que apresentamos acima. É preciso compreender que a justiça do crime é assim sintetizada por seus próprios operadores, e que ela não é absoluta em nenhum de seus pressupostos, na medida em que o “certo”, o “justo” e o “correto” só se mostram ao final de debates agonísticos e performáticos entre as partes.

Tomo como pressuposto que, de maneira mais ou menos abstrata, a consciência de estar em relações recíprocas, de saber-se ligado a outros indivíduos por uma comunidade, um comum, produz sínteses rápidas e compartilhadas sobre esses valores, quase imediatas, a partir das quais os indivíduos se orientam.

O material por mim reunido nesta dissertação, que estuda os sentidos de justiça do Crime, reúne um conjunto de descrições de cobranças, suas performances sociais e as relações que nelas se produzem. No entanto, os sentidos “daquilo que é justo” buscados nas ações e transmitidos nos vídeos de punições não são senão uma síntese que os sujeitos que investigo buscam produzir como fundamentais para a sociedade ideal que almejam. Talvez, apenas para a sociedade possível que vislumbram poder existir.

## **Aquilo do que a gente é capaz**

Essa síntese de sociedade possível, buscada na normatividade das cobranças, por vezes resulta da ação de indivíduos que agem em coordenação, inclusive entre os que cobram e os que são cobrados, como na cena descrita no prólogo. O sentido de uma justiça ordenadora da comunidade atravessa Lelé e seus “agressores”<sup>5</sup>, possibilitando que de fato cooperem para que o dano primeiro causado pela ação do ladrão seja reparado junto à sua comunidade. Em outros casos, ainda que demonstrem alguma resistência ou descontentamento com o resultado estabelecido pelo *debate*, os indivíduos se resignam pela manutenção da ordem estabelecida.

---

<sup>5</sup> Faço uso de aspas apenas para relativizar a conotação moralmente negativa que pode ser atribuída ao termo. A reflexão proposta por Cardoso de Oliveira (2008) sobre a precedência simbólico-moral na compreensão da violência me parece de grande valia para contextualizarmos os sentidos morais empregados pelos indivíduos na definição daquilo que é publicamente condenável.

Através do tratamento etnográfico das punições, pude registrar essas reações e trazê-las para a análise. Em todos os casos, é a força das armas que garante aos grupos criminais o poder de executar suas cobranças. Todavia, no estudo dos casos de cobrança também me deparei com situações de ruptura, ou com a possibilidade de ruptura como um horizonte possível dos indivíduos. As avaliações morais em torno da “justeza” da justiça criminal não eram vistas, nesses casos, de forma alguma como algo acessório, como comportamento excêntrico de pobres corpos assujeitados em uma relação de disparidade de poder, embora de fato haja muita disparidade nas cenas de punição. Primeiro porque, em um cenário de disputas faccionais como é o caso maranhense, desacordos quanto à “verdade” estabelecida nos debates podem gerar uma reconfiguração das relações faccionais, seja em movimentos individuais de “pular o muro”<sup>6</sup> de uma facção para outra, ou mesmo com rupturas coletivas que dão origem a novas siglas – ou ressuscitam siglas em desuso<sup>7</sup>. Em segundo lugar, também por conta do caráter de infinitude das ideias do qual fala Biondi (2014), em que mesmo uma situação aparentemente “morta” pode ser ressuscitada, gerando novas ideias que compõem novos debates.

Consoante à ideia de que a sociedade é a síntese produzida pelos próprios indivíduos, levo a sério as competências críticas mobilizadas por esses para a composição dessas sínteses. Nas ciências sociais, a tentativa de compreender a ação dos atores a partir de uma abordagem mais próxima, que privilegia sua experiência, teve grande contribuição da virada pragmática que se deu na sociologia francesa na década de 80. De maneira bastante resumida, essa virada marca aquilo que Diogo Corrêa assinalou como uma passagem “Do problema social ao social como problema” (CORRÊA, 2014), isto é, o social deixou de ser o fator explicativo das coisas para se tornar ele próprio aquilo que deve ser explicado.

Sem aderir a um princípio explicativo do social ou do indivíduo, mostramos como a perspectiva *pragmatista* propunha a descrição do modo como os próprios atores, ao lidarem com situações críticas,

---

<sup>6</sup> A expressão “pular o muro” diz respeito ao ato de romper com uma facção criminal e se filiar a outra. Da perspectiva da facção “traída”, tal atitude também é vista como “conspiração”, e pode levar a cobranças fatais aos “traidores”.

<sup>7</sup> Na história faccional maranhense existem alguns exemplos dessas rupturas. O surgimento da facção C.O.M. no ano de 2015 teria sido estimulado, dentre outras coisas, pela discordância de um grupo de faccionados da Cidade Olímpica, então membros do P.C.M., da punição de uma liderança local. Mais recentemente, o ressurgimento do próprio P.C.M., que havia sido diluído pela facção carioca Comando Vermelho, é mais um exemplo da potência crítica presente nos indivíduos na possibilidade de reconfigurar suas alianças e suas rivalidades.

indeterminadas ou instáveis, agiam a fim de restabelecer um novo equilíbrio provisório. *O social tornou-se então o resultado do que se faz, se desfaz e refaz através desses processos investigativos empreendidos pelos atores.* Evitou-se, com isso, a postulação de uma metafísica de partida (da sociologia) que não se deixasse contaminar pelas metafísicas expressas nas ações dos atores em situações problemáticas. (CORRÊA, 2014, pág. 58-9)

Tratar das competências críticas dos atores em situações como as retratadas nas punições, em que nos parece evidente a disparidade de poder nas interações, sem dúvida abre espaço para questionamentos. Como “levar a sério” as interpretações de justiça que nos fornecem indivíduos sob a mira de uma arma de fogo? Sofrendo ameaças de punições mais radicais caso não cumpram com aquilo que foi estabelecido nos debates? Não seriam essas interpretações apenas “ilusões” criadas pelos indivíduos para legitimar poderes tirânicos exercidos pelas facções?

Tratando com muita seriedade tais questionamentos, gostaria, entretanto, de fazer algumas ressalvas. Primeiro que o imperativo de se justificar frente as cobranças não está dado apenas para aqueles que são cobrados. Nos casos que acompanhei, o emprego da força de fato está submetido a critérios partilhados de justiça, e isso se dá também para àqueles que puxam o gatilho. Questionamentos sobre os critérios de justiça na aplicação de uma punição podem levar a uma reconfiguração das posições de prestígio, podendo fazer com que alguém que outrora ocupou um cargo na hierarquia faccional seja submetido o julgamento, perdendo seu “poder” e em alguns casos sendo expulso da facção.

Em segundo lugar, com maior ou menor sucesso, observamos diferentes estratégias as quais podem lançar mão os indivíduos face às acusações que lhes são feitas. Como demonstramos acima, existem casos em que desacordos quanto aos resultados de um debate podem ser aceitos a contragosto, como forma de manter-se em uma situação de paz nas relações cotidianas, mas existem também situações de ruptura, de mudança de facção, ou mesmo de conversão religiosa para se livrar de uma punição<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Embora não tenha sido registrado em minha pesquisa sobre o contexto maranhense nenhuma cobrança em que lideranças religiosas tenham interferido nos rumos de uma punição faccional, há relatos jornalísticos vistos com bastante interesse pois adicionam outra esfera normativa na conformação dos sentidos de justiça presentes no Crime. Ver a excelente reportagem produzida por Avener Prado [https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-05/o-whatsapp-que-salva-da-morte-em-rio-branco.html#?sma=newsletter\\_brasil\\_diaria20210105](https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-05/o-whatsapp-que-salva-da-morte-em-rio-branco.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20210105)

Por fim, acolho as reflexões da sociologia pragmática de que “não há relações de ordem, de poder e de violência sem atividade simbólica” (COTTEREAU, 1988, pág. 50). Como nos lembra Patrick Pharo:

[...] os determinantes sociais não exercem seus efeitos senão pela mediação do senso que o agente atribui às situações e eventos nos quais ele está implicado. [...] É exatamente porque o senso das situações não lhes escapa que eles as podem conduzir – esta é a ideia da etnometodologia. (PHARO, 2017, pág. 19)

Se buscamos compreender os sentidos de justiça atribuídos pelos atores sociais em suas interações, me parece lógico compreender as particularidades dessa justiça criminal. Trato a seguir de algumas reflexões antropológicas e sociológicas que nos fornecem modelos para pensar diferentes formas históricas para arbitrar conflitos, produzindo múltiplos sentidos de justiça entre os indivíduos.

## **Sensibilidades jurídicas**

Entendo que grande parte da dificuldade de identificar as cobranças faccionais como manifestação de uma justiça diz respeito ao uso da violência nas punições, que em tudo nos parece desproporcional. Nesse ponto, compreender as sensibilidades jurídicas (GEERTZ, 2004) presentes nessa modalidade de justiça popular me parece fundamental para acessar os sistemas de significados em que as cobranças estão inseridas.

O conceito de sensibilidades jurídicas foi desenvolvido pelo antropólogo estadunidense Clifford Geertz (2004) como forma de auxiliar os estudos comparativos do direito entre sociedades de bases culturais distintas<sup>9</sup>. Com o conceito, Geertz pretendeu tratar do efeito ordenador produzido pelo direito como uma representação da sociedade, uma forma ao traduzir um conjunto de “fatos, evidências, ocorrências” em um número limitado de “normas, leis e convenções sociais”.

Ao sentido de justiça produzido neste processo de representação, Geertz atribui o nome de sensibilidades jurídicas. Esse conceito nos serve sobretudo para enfatizar o direito enquanto um saber local, ressaltando o contexto e os significados das instituições

---

<sup>9</sup> Com isso assumo que o mundo do crime constitui uma “forma de vida” particular, que convive com os padrões estatais de regulação social sem partilhar de seus pressupostos. Como nos ensinou Luiz Antônio Machado da Silva, convivência por contiguidade e não como “luta de valores” (MACHADO DA SILVA, 2004, pág. 62).

jurídicas para produção de ordem social (KANT DE LIMA, 2010, pág. 29). Ao centrar sua análise nas representações postas em jogo pelos grupos sociais na construção de verdades jurídicas, ele nos convida a pensar as sensibilidades jurídicas de sociedades estranhas a nossa a partir de um exercício de tradução cultural, isto é, formular as características da sensibilidade jurídica estrangeiras em termos aproximados de nossas próprias “suposições, preocupações e estruturas de ação” (GEERTZ, 2004, pág. 330).

Penso que um exercício que pode nos ajudar nessa tarefa é fazer um resgate histórico em busca de diferentes modelos de resolução de conflitos, que nos revelem diferentes formas de arbitrar sobre eles. Interesse-me sobretudo nos exemplos que, tal como observado nas cobranças faccionais, tratem de práticas jurídicas que se dão sem a constituição de uma terceira parte neutra, pressuposto de nossa sensibilidade jurídica republicana.

## **Verdades jurídicas**

O interesse de Michel Foucault sobre as formas jurídicas tem como pano de fundo uma investigação sobre as relações de poder que investem os indivíduos, que criam formas de subjetividade. Inspirado na filosofia nietzschiana, Foucault se volta contra a ideia de que o conhecimento estaria inscrito na natureza humana, de que haveria um sujeito do conhecimento a partir do qual a verdade aparece (FOUCAULT, 2013, pág. 20). Sua hipótese de trabalho, ao contrário, investiga como a verdade engendra determinadas subjetividades, como ela constitui o sujeito de conhecimento. As práticas judiciais se tornam objeto de suas reflexões na medida em que se revelam como “formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade” (IDEM, pág. 21).

Na história do ocidente, o autor identifica duas formas jurídicas distintas de produção da verdade. Ambas nasceram na Grécia e conviveram até a idade média, mas tiveram destinos diferentes. A primeira forma, encontrada em Homero, trata de uma “disputa regulamentada” entre dois guerreiros. Caracterizada por seu sistema de provas, não pretendia investigar quem dizia a verdade, mas sim quem tinha razão, algo que se relegava ao resultado de um conflito, de uma luta entre duas partes. Nesse sistema, a figura do mediador era responsável apenas por vigiar que o conflito se desse de maneira

regrada. O sistema de provas vai influenciar fortemente o direito germânico medieval, que foi dominante até ser suplantado por outra forma jurídica.

A forma inquérito nos é apresentada a partir da história do Édipo-rei de Sófocles, e representa uma das conquistas da democracia ateniense. Através do inquérito o povo ateniense se apodera “do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam”. Se a princípio o *inquest* representava uma forma de proteção contra o arbítrio dos poderosos, Foucault nos mostra como a partir de seu renascimento, já na idade média, ele será aos poucos apropriado pelo crescente poder do Rei, que ao reunir as formas de poder político tais como a posse legítima das armas e da taxaço monetária, encontra forças também para reivindicar o poder de fazer justiça.

O sistema de provas e o inquérito se diferenciam sob muitos aspectos como duas formas particulares de se produzir verdades jurídicas. De maneira muito reduzida, e a partir daquilo que mais nos interessa aqui, destaco as três características apontadas pelo autor: diferentemente do sistema inquisitorial, no sistema de provas não há ação pública, não há uma terceira parte representando a sociedade, que seria encarregado de fazer as acusações. Como nos diz Foucault, “a primeira condição para que houvesse ação penal no velho direito germânico era a existência de dois personagens e nunca de três” (FOUCAULT, 2013, pág. 59-60). Em segundo lugar, a “liquidação judiciária” no Direito Germânico representava uma continuação da luta entre os indivíduos, uma espécie de guerra particular. Diferentemente do *inquest*, não há no Direito Germânico a oposição entre guerra e justiça, assim como não há identidade entre justiça e paz. Em terceiro lugar, e como consequência do caráter de guerra privada que se estabelece entre duas partes, a possibilidade de se chegar a um acordo privado que encerraria a contenda é tão presente quanto a possibilidade de guerra.

Defendo, tal como apontado por Carolina Grillo e Daniel Hirata (GRILLO E HIRATA, 2019) que o resgate histórico feito por Foucault é bom para pensar diferentes formas de construção de verdades jurídicas e que o Direito Germânico – com seu sistema de provas, como uma forma de guerra privada, que se estabelece entre duas partes, sem um terceiro neutro e responsável por “estabelecer” a verdade sobre a contenda – é bom para pensarmos a justiça produzida pelos atores criminais.

## Sensos de justiça e o modelo prudhomal

Alain Cottureau em sua obra (1988, 2006) investiga o senso de justiça construído nos conselhos prudhomais, uma instituição de direito surgida na França do século XIX e que, inspirada pelas ideias emancipatórias da revolução francesa, exerceu uma profunda transformação nas relações de trabalho. Diferentemente de outras instituições trabalhistas, os “conselhos dos homens prudentes” não almejaram a construção de normas gerais, novos direitos ou textos de lei que pudessem ser utilizados para arbitrar conflitos futuros entre empregados e empregadores.

Pelo contrário, a justiça prudhomal se aproxima mais de uma espécie de direito costumeiro – distante de um “legicentrismo”<sup>10</sup> que se instaurou na França pós revolução – que se constitui pelas decisões judiciais e que baseiam suas justificações mais em casos precedentes e um senso de justiça comum do que textos estatutários.

O contraste deste senso de justiça – e, portanto, o contraste entre diferentes formas de construção daquilo que é legítimo dentro de uma ordem social – é evidenciado quando o autor compara a jurisprudência inglesa e francesa neste mesmo período (1789 - 1875). No caso francês, a instituição prudhomal obteve sucesso em fazer cumprir acordos coletivamente julgados, entre representantes patronais e trabalhistas, sem que para isso fosse necessário seguir o caminho da representação pública, tal como na Inglaterra com a prevalência dos sindicatos no século XIX.

A base do direito trabalhista francês do período era a busca por conciliações, e não por arbitragem, uma vez que a conciliação coloca em pé de igualdade as partes que negociam, enquanto a arbitragem mais se aproxima de uma concepção paternalista de direito, que clama por uma terceira parte capaz de apaziguar os conflitos sob a legitimidade de seu poder instituído.

Essa comparação histórica aponta para diferentes formas de se instituir uma “esfera pública” e diferentes modos de mobilização coletiva (métodos de promulgação, de negociação), que se revelam quando regimes distintos de senso de justiça são postos em comparação.

---

<sup>10</sup> Doutrina jurídica que dá importância fundamental aos textos da lei.

A proposta analítica aqui desenvolvida se nutre dos debates teóricos apresentados brevemente acima. Da noção de sensibilidades jurídicas extraio a ideia de que a justiça produzida no âmbito dos debates criminais é um saber local e que, em virtude disso, a tentativa de compreendê-la a partir de nossas próprias categorias, de nossa própria sensibilidade, resulta em um exercício infértil. Além disso, ao destacar o caráter normativo da representação jurídica, nos aproximamos de uma capacidade crítica comum àqueles que comungam de uma mesma sensibilidade jurídica.

Essa aproximação que permite pensar nos esforços empregados pelos indivíduos na tentativa de se defenderem, dentro de um debate, ou de fundamentarem uma punição dentro de um processo de cobrança. Mesmo em situações de disparidade de poder ou de violência, apostamos que não existem relações sociais sem atividade simbólica, sem o reconhecimento, sem processos de legitimação ou ilegitimação (COTTEREAU, 1988, pág. 37) por parte dos indivíduos.

Para compreender esses processos de construção daquilo que é legítimo e daquilo que é ilegítimo a partir dos debates – a abordagem pragmática recusa o estabelecimento prévio dessas categorias por parte do pesquisador, assim como a partição entre aquilo que é individual e aquilo que diz respeito ao coletivo, uma vez que essas categorias são resultado da própria atividade dos atores (BOLTANSKI, 2000, pág.25) – nos inspiramos nos conselhos trabalhistas prudhommais pós revolução francesa.

Tal como nos conselhos estudados por Alain Cottureau, a posição ocupada pelos participantes em um debate e modo como nele se constroem as verdades jurídicas se aproxima de um direito costumeiro, que é gestado cotidianamente e não transcende seus conteúdos de julgamento para textos jurídicos a serem interpretados por especialistas (COTTEREAU, 2006, pág 101). Ao abrir o debate sobre a construção desses sentidos de justiça presentes no universo criminal, trato também da forma como se constroem as facções enquanto ordenamento político e de como a interação cotidiana de homens e mulheres fornecem parâmetros para pensarmos sobre os sentidos de justiça marginais.

## Metodologia

Vivemos um momento verdadeiramente desafiador à produção científica; com políticas sanitárias, econômicas e ideológicas se interpondo no já árido caminho de reflexão e formulação intelectual. Além do acréscimo à violência política alimentada por uma ojeriza / descrença com a ciência e dos sucessivos cortes de financiamento ao ensino superior, principal polo de pesquisas no país, também convivemos agora com as (necessárias) interdições sanitárias às pesquisas de campo, parte fundamental de diversas vertentes da pesquisa social e pedra de toque do fazer etnográfico.

A pesquisa que aqui apresentamos ainda pôde contar com o financiamento público através de bolsa Capes, muito embora os efeitos dos cortes de verbas tenham sido sentidos durante o dia a dia dos meus anos de formação: colegas de turma sem bolsa e com dificuldades de financiar suas pesquisas de campo, empecilhos à organização e participação de fóruns de debate científico, fundamentais no processo de produção coletiva que caracteriza a boa ciência. O anti intelectualismo e as restrições à pesquisa de campo seguiram sendo obstáculos a serem contornados, e tentei superá-los fazendo uso de minha imaginação sociológica, com a expectativa de compreender melhor o mundo em que vivemos e os conflitos que lhe estruturam.

Na impossibilidade de conduzir pesquisas de campo *in loco*, recorri a uma análise etnográfica de materiais relacionados a justiça do Crime, me debruçando especificamente sobre aqueles que registram essa justiça em operação. Assim, os vídeos de punição foram eleitos como o material central dentro de um *corpus* documental que construí e que contou com a descrição de áudios e fotos relacionados as cobranças, como também com a análise de matérias jornalísticas e processos jurídicos que envolviam os chamados “tribunais do crime”. A análise de uma entrevista feita com uma interlocutora de campo que teve contato direto com a justiça criminal me ajudou a compreender a justiça promovida pelo Crime no Maranhão para além das suas punições, algo difícil de vislumbrar a partir dos vídeos de cobrança, centrados quase exclusivamente na execução das cobranças. Essa entrevista foi feita por membros<sup>11</sup> da Rede de Estudos Periféricos (REP) – da qual sou integrante – aos quais agradeço enormemente pelo compartilhamento desse material.

---

<sup>11</sup> Entrevista concedida no dia 3 de novembro de 2020 aos pesquisadores Brenda e Luiz Eduardo Lopes Silva e que compõem acervo pessoal da pesquisa monográfica de Brenda, que deve ser concluída em

A compilação inicial dos vídeos foi feita através de aplicativos de trocas de mensagem e da busca em sites de notícia, plataformas de compartilhamentos de vídeos e de redes sociais. Ao longo dos primeiros meses de pesquisa, foram reunidos trinta e dois vídeos. Um material bastante diverso, que contava com punições diversas, ocorridas em diferentes estados brasileiros. A descrição densa desse material, tal como aprendemos na tradição etnográfica, despertava muitas questões de interesse, mas a dificuldade em sistematizá-lo impossibilitava o desenvolvimento de um argumento claro.

Durante o exame de qualificação, tornou-se claro que era preciso dar um tratamento metodológico mais acurado ao material, tanto para refletir sobre o estatuto que os vídeos teriam em meu trabalho, como para ordenar as primeiras reflexões que pude desenvolver. Como um novato em relação à sociologia visual, encontrei auxílio nos apontamentos feitos por Corentin Cohen e Frédéric Ramel (2016) em seu texto sobre o uso de imagens nas ciências sociais. Como sugere o título de seu artigo<sup>12</sup>, era preciso levar à sério as imagens que tinha em minha frente.

Em face do material até então reunido – o conjunto de vídeos – era preciso passar da multiplicidade de imagens que *não diziam nada* à construção de um aparelho metodológico capaz integrar essas imagens a minha problemática sociológica. O primeiro apontamento feito pelos autores trata da necessidade de composição de um corpus visual. Seja como elemento central ou complementar de uma pesquisa, é necessário reunir um material capaz de demonstrar o argumento defendido. Ao longo da pesquisa, recebi materiais que apesar de interessantes, não tratavam da questão das cobranças criminais, e que foi preciso deixar de lado para evitar possíveis confusões.

O segundo apontamento trata da necessidade do pesquisador em identificar a cadeia de produção onde as imagens estão inseridas. Essa questão, pouco problematizada a princípio, tornou-se fundamental em minhas reflexões. Os vídeos de cobrança são produzidos com uma intenção específica: comprovar a execução de uma punição estabelecida e, assim, (re)produzir os sentidos de justiça do Crime entre os seus interlocutores – em geral, esses interlocutores me parecem limitados aos integrantes dos

---

breve, e que se somará aos nossos esforços coletivos de compreensão do ordenamento do crime nas periferias ludovicenses.

<sup>12</sup> COHEN, Corentin, RAMEL, Frédéric. PRENDRE LES IMAGES AU SÉRIEUX: Comment les analyser? Presses de Sciences Po (P.F.N.S.P.) | « Relations internationales » pages 71 à 92, 2016.

grupos criminais, todavia em alguns casos esse espaço de interlocução parece se alargar para além dos *bandidos*.

Identificar as intenções por trás da produção dos vídeos de cobrança nos ajuda ainda a esclarecer outra polêmica em torno desse material, aquela que trata da veracidade por trás das filmagens. Sobre esse ponto, considero a apreensão das imagens e de suas manipulações como um gesto social (COHEN, 2016), isto é, os vídeos produzem uma interpretação de mundo, tal como aprendemos com Howard Becker (BECKER, 2010), e é justamente essa interpretação que me interessa, pois é através dela que os faccionados justificam as punições e expressam o sentido de justiça por trás de seus atos.

Evidentemente que o vetor a partir do qual os vídeos são produzidos limita um pouco a apreensão das disputas por trás das cobranças. Ainda assim, é possível identificar performances variadas nos vídeos, reações camufladas em uma situação de “acordo” com a justiça ali expressa, e que sob um olhar mais atento se transforma em objeto de reflexão sociológica. Risos amarelos ou risos mais frouxos, gritos que parecem súplicas, homens que encaram as punições com virilidade e outros que solicitam compaixão, preces desesperadas, enfim, reações que expressam maior ou menor convicção na “justiça” das punições.

Quando atinge uma circulação mais ampla, isso é, quando sai das redes criminais – normalmente porque foi vazado, seja por membros das forças de segurança ou por pessoas próximas ao universo faccional – esse material está sujeito a interpretação dos usuários, que podem ser os meios de comunicação, mas também em páginas públicas nas redes sociais<sup>13</sup>. Por isso, tão importante quanto falar dos contextos de produção das imagens, é demarcar também seus processos de circulação (COHEN, 2016). Essas diferentes interpretações às quais os vídeos estão submetidos serão tratadas principalmente quando comparados os sentidos de justiça do Crime e o nosso, de caráter republicano, principalmente pela tendência de (in)compreensão das cobranças criminais por parte do senso comum.

---

<sup>13</sup> A partir dos vídeos que tive acesso nas redes sociais, não foi possível identificar um perfil prioritário que compartilha esse tipo de vídeo. Páginas policiais e figuras mais alinhadas à direita fazem uso desse material, assim como grupos de bairros de periferia e pessoas ligadas aos partidos de esquerda. Será preciso aprofundar em estudos futuros a dinâmica de circulação dos vídeos e as diferentes interpretações em torno do que ali se vê.

Por fim, os autores falam da importância de “fazer falar” as imagens, isso é, analisar os próprios elementos contidos nelas. Isso nos leva a perguntar: que nos dizem as cobranças em seus aspectos visuais? Tanto em seus aspectos narrativos (sequência, encenação, cenários, personagens, papéis, tratamento de som), quanto na descrição das imagens (composição, cor, construção, enquadramento, diferentes planos em relevo)?

Os vídeos de punição normalmente apresentam uma sequência, uma espécie de encadeamento lógico das ações: apresentação de uma justificativa da cobrança, execução da punição e enquadramento dos resultados dessa punição, especialmente nos casos em que essa se dá através de um castigo físico. O cenário e o número limitado de pessoas presentes em cena também parecem sugerir o caráter secreto dessa justiça.

As filmagens, feitas através de aparelhos de celular, costumam deixar de fora do enquadramento àqueles que executam a punição – como forma de evitar serem criminalizados por isso e por exercerem um papel secundário nas cobranças. Não há elementos nas cobranças que indiquem qualquer poder pessoalizado por parte dos que aplicam as punições, que se justificam através das normas compartilhadas pelos facionados, e não pelo desagrado particular causado a lideranças locais.

Como forma de traçar comparações entre os vídeos, construí fichas catalográficas em que traçava alguns dos aspectos gerais do material, tais como: título, “vacilo” cobrado, proximidade do cobrado com o Crime, local em que a cobrança havia se passado, fonte de circulação, facção envolvida, material, data do ocorrido, data de veiculação e punição, além de reunir ao final das fichas meus insights analíticos e observações mais gerais.

Graças as fichas eu consegui ter uma visão de conjunto do material em que vinha trabalhando e assim perceber regularidades e particularidades de cada cobrança. Como orientação da banca de qualificação, construí uma tipologia para pensar as cobranças de acordo com o estatuto do cobrado junto ao crime, explicitando se a justiça se dirigia a um “par”, um interlocutor moral, ou se destinava a um “verme”, um inimigo.

Com o tratamento metodológico adequado, pude perceber que havia muita afinidade entre o “vacilo” cobrado e a proximidade junto ao Crime, de forma que pude organizar a escrita dos capítulos segundo os “vacilos”: pessoas que eram punidas por “bagunçarem na comunidade”; pessoas que eram punidas por “roubar na comunidade”; e por fim, “cobranças de alemães”.

Todo esse processo de análise foi feito aos poucos, na medida em que eu me aclimatava ao conteúdo presente nos vídeos. Tive de lidar com a minha falta de estômago para as cenas que se desenrolavam na tela do celular ou do notebook. Cenas que eu evitava visualizar antes de terem se tornado o material sobre o qual baseei minhas reflexões etnográficas. A princípio, não conseguia ver senão o sadismo partilhado entre os que filmam e que compartilham vídeos de cobrança.

Mesmo hoje, após a descrição densa de uma dezena de vídeos, não posso dizer que a violência das cobranças não me afeta. A primeira vez que vejo um novo vídeo de punição, o faço olhando entre os dedos da mão, evitando ser pego desprevenido. Como falo algumas vezes ao longo da dissertação, não se trata de ignorar o horror do suplício e do homicídio que se abate sobre os corpos em tela. O que procuro fazer, e o que o tratamento etnográfico me possibilitou fazer, é compreender o universo simbólico no qual a violência se desenrola, vendo algo além da sujeição ou do suposto “barbarismo” dos envolvidos.

Foi interessante perceber como, num primeiro momento, os sinais de justiça que eu conseguia observar nas cobranças eram aqueles mais próximos à minha própria compreensão de justiça, de modo que eu identificava os sentidos de justiça apenas nas ações que representavam uma “redução” no uso da força física. Com o tempo pude perceber que a medida da justiça, para meus interlocutores, estava na gradação estabelecida em relação ao dano causado, coletivamente estabelecida. Portanto, não apenas uma “diminuição” da punição, mas também em algumas ocasiões um “acréscimo” de força física era empregada, justamente em nome da justiça, até que se encontrasse à “altura”, ou seja, na medida certa do vacilo cobrado.

## **Apresentação dos capítulos**

Essa dissertação está dividida em três capítulos, cada um deles reunindo “vacilos” de um determinado tipo que foram objeto de cobrança dos grupos criminais no Maranhão. Ao descrever detalhadamente um material tão sensível como são os vídeos de punição, adotei a estratégia de começar pelos casos menos explícitos, como forma de aclimatar o leitor com o seu conteúdo suplicante.

Assim, no primeiro capítulo trato de cobranças feitas a “bagunceiros”, pessoas que brigaram em espaços públicos, tais como festas ou feiras populares. Uma justificativa comum é apresentada como forma de fundamentar às cobranças: tais indivíduos teriam perturbado a paz e a ordem “nas comunidades”, que agora são objeto de regulação por parte do crime local. A realização de tais cobranças exemplifica uma “expansão do mundo do crime” nas periferias maranhenses, isso é, um “alargamento do léxico e da semântica do crime no tecido social local” (FELTRAN, 2011, pág. 318), que se torna menos “distante” das comunidades – particularmente entre as franjas mais pauperizadas – e passa a reivindicar, junto com outros regimes normativos, o ordenamento dessas. Ao descrever três casos que, reunidos pela mesma “transgressão”, apresentam desfechos tão distintos, reflito sobre as particularidades da justiça do Crime e sua forma de produzir verdades jurídicas (FOUCAULT, 2013). Como contraste, me sirvo sobretudo da forma como a nossa sensibilidade jurídica republicana interpreta essa justiça, uma vez que é partindo dela que jornalistas e juristas têm pensado as cobranças criminais, compreendidas por essa matriz – não por acaso – como “tribunais do crime”.

No segundo capítulo me detenho sobre as cobranças feitas a “ladrões de quebrada”, que diferentemente dos casos tratados no capítulo primeiro, apresentam um perfil mais homogêneo quanto àqueles que são punidos: homens, jovens, não brancos e inscritos em mercados ilegais. As variações em suas punições então são explicadas pelos diferentes sentidos de justiça (COTTEREAU, 2006) das facções responsáveis pela cobrança e pelo enquadramento efetuado através dos debates e pelo dano causado pelas ações do “*vacilão*”. O uso da violência entra no centro do debate ao pensarmos nas punições como forma de suplício (FOUCAULT, 1987), isto é, uma técnica punitiva que tem como característica a produção de um sofrimento calculável, mensurável, que se torna ser objeto de comparação, tal como podemos extrair das orientações do *disciplina* durante as cobranças. Todavia, o critério que orienta a aplicação das punições físicas é sentido de justiça faccional, de forma que a violência das cobranças é pensada tanto como um signo de poder quanto como um signo de justiça.

Quando analisamos os sentidos de justiça do crime exclusivamente a partir da interpretação dominante nos vídeos, isto é, a partir dos sentidos que lhes atribuíram os responsáveis por sua realização, o poder das facções se mostra de maneira quase irresistível sobre os corpos supliciados. Dessa perspectiva, as cobranças se revelam exclusivamente sua face impositiva. Todavia, ao fim do capítulo, a partir de um diálogo

presente numa das cenas descritas, podemos nos afastar um pouco e ver o desenrolar das cobranças dentro de um quadro mais amplo de disputas com outros atores que também reivindicam o ordenamento nas quebradas. O arbítrio dos *vacilões* aparece como uma forma de sopesar o caráter impositivo nas cobranças, ao revelar composições possíveis em sua execução, mesmo quando se trata de punições físicas severas.

No terceiro e último capítulo trato das punições feitas aos *vermes*, figuras em uma relação de alteridade radical com aqueles que cobram. A partir de um caso de cobrança feita a “alemães”, teço considerações sobre as interações entre as facções maranhenses, marcadas desde sua gênese por um processo de agressividade mútua, desumanização e eliminação física, entre indivíduos que se representam em guerra. Seguindo a análise de Grillo e Misse, destaco o caráter contrastivo que caracteriza a gênese das facções, isto é, observo que elas se formam e se mobilizam contra os seus Outros, de modo que a sua identidade espelha em negativo a identidade dos grupos rivais, vistos como não humanos, vermes, coisas. Mobilizando uma abordagem sociológica relacional (TILLY, 2003; ELIAS E SCOTSON, 2000) argumento que só podemos compreender as justificativas em torno da eliminação física do “alemão” se compreendemos o processo de estigmatização grupal sobre o qual elas se formam.

Sob esse prisma, justiça e guerra faccional revelam assim um aspecto complementar na sociodinâmica dos grupos criminais, quando levamos em conta que grande parte do que fundamenta o desprestígio com que são vistos os “alemães” vem de sua exclusão das normas partilhadas por quem “corre pelo certo”, e inversamente é o orgulho em se identificar como pertencentes ao grupo de maior valor humano que faz com que os indivíduos se submetam às restrições estabelecidas por seus irmãos de camisa.

Ao fim do terceiro capítulo, avanço para as conclusões do trabalho retomando as questões que foram discutidas ao longo do texto e apresentando algumas sínteses possíveis para pensar as diferentes formas de arbitrar os conflitos humanos, hoje socialmente explícitas. A partir das cobranças levadas a sério, busco uma interpretação mais ampla do conflito violento na capital maranhense. O diagrama parece sugerir formas de interpretação situadas de outros contextos marcados por conflitos armados. Como violência e política são noções relacionadas, extraio daí uma reflexão sobre o conflito político contemporâneo no Maranhão e no Brasil, desde que as facções criminais se estabeleceram com um regime de poder relevante para a ordem urbana.

# Capítulo 1 – Uma justiça comunitária

## Uma justiça comunitária

No Maranhão, os primeiros vídeos de cobrança que circularam nos meios de comunicação e na internet datam de 2017. Dos jornais impressos mais populares até o noticiário televisivo local começa então a se falar sobre os “tribunais do crime”, analogia já utilizada pelo jornalismo para tratar deste fenômeno em nível nacional. Em junho deste mesmo ano, a polícia já havia registrado seis casos de cobrança, grande parte através dos vídeos feitos pelos próprios faccionados, segundo contam os cadernos policiais. Nesse momento, os primeiros casos noticiados tratam de punições feitas a ladrões, com tiros nas mãos e nas pernas como castigo por roubarem nas quebradas.

Além da cobertura jornalística e dos inquéritos policiais, os muros da capital maranhense também passaram a registrar as novas normas estabelecidas pelas facções, juntamente com as punições possíveis. Assim como o roubo nas quebradas, também passaram a ser coibidas a *caguetagem* (ou *fofoca*), a *talaricagem* (o envolvimento com pessoas casadas, também chamado de *ursagem*) e o uso de drogas em público.

Na impossibilidade de conceber relações éticas entre *ladrões*, uma vez que os vídeos de cobrança colocavam em disputa indivíduos igualmente *incoerentes da lei* – nas palavras de um delegado de polícia da capital entrevistado à época – os vídeos pareciam revelar apenas uma prática utilitarista por parte do tráfico para afastar as forças de segurança pública dos bairros dominados pelas facções.

Embora esse seja um argumento recorrente nas cobranças e ainda que a *pax faccional*<sup>14</sup> atingida através dos dispositivos de justiça do crime seja um elemento que favorece os mercados ilegais (Misse, 2006), essa explicação não parece esgotar todos os elementos envolvidos nesse processo que em minha interpretação coloca o universo das facções maranhenses em uma nova fase histórica. Na tentativa de qualificá-la, façamos uma pequena digressão.

---

<sup>14</sup> Pacificação das relações entre bandidos atingida através das normas de convivência estabelecidas pelas facções criminais. A paz entre ladrões constitui um princípio central no regime faccional, compondo o lema “Paz, justiça e liberdade” que funda o Comando Vermelho e que será depois retomado pela facção paulista hegemônica no Estado, o Primeiro Comando da Capital.

A historicidade do universo criminal maranhense foi traçada por Silva (2020) a partir de seu trabalho sobre o funk proibidão, que identifica três momentos distintos no desenvolvimento das facções no Estado. O primeiro diz respeito à rivalidade que se constitui dentro do cárcere na primeira década deste século. O conflito existente entre os presos do interior e da capital é o que organiza a sociabilidade intramuros e que vai culminar mais tarde na criação de duas organizações rivais: o Primeiro Comando do Maranhão (P.C.M.), que congrega os presos de origem interiorana, e o Bonde dos 40 Ladrão (B40), no qual se organizam os presos da capital.

Consolidadas essas duas organizações, e a partir de um maior fluxo entre cadeia e rua como consequência das políticas de hiper encarceramento dos governos estaduais (DIAS, 2009), inicia-se em 2010 uma segunda fase, com a rivalidade histórica destes dois polos agora promovendo enfrentamentos também no *mundão*<sup>15</sup>. Essa segunda fase se estende até 2016, e é marcada também pelo surgimento de uma terceira sigla, ainda em 2015, oriunda de um racha interno do P.C.M. na região da Cidade Olímpica. Nasce daí o Comando Organizado do Maranhão (C.O.M), complexificando ainda mais o diagrama dos conflitos faccionais (SILVA e BEZERRA, 2021).

A terceira fase se inicia em 2017<sup>16</sup>, quando as alianças entre as facções estaduais e nacionais acaba pesando para uma maior influência destas últimas nas dinâmicas do crime local. Influenciadas pela ruptura nacional da aliança entre C.V.-P.C.C., as facções estaduais se veem também constrangidas a se posicionarem nesse jogo de forças, de modo que o P.C.M. e o C.O.M. se dissolvem, e seus antigos membros passam a reivindicar a bandeira do C.V. ou do P.C.C., e o Bonde dos 40 mostra um alinhamento mais firme ao comando carioca de nome Amigos dos Amigos, de sigla A.D.A.

É justamente a partir desse momento, no ano de 2017, quando a institucionalização das facções se consolida, que um novo conjunto de normas será estabelecido de forma mais sistemática nas áreas de domínio criminal. Demarcando a efetividade deste novo regime normativo, os vídeos das punições começam a circular.

---

<sup>15</sup> Expressão utilizada por presidiários para falar da vida extramuros, aquilo que está fora das cadeias.

<sup>16</sup> Algumas características dessa fase histórica, tal como o estabelecimento das normas faccionais no ordenamento do cotidiano dos bairros, já começam a se manifestar antes mesmo do ano de 2017, como foi registrado pelo próprio autor. O ano de 2017 marca o espriar destas características, observadas sistematicamente ao longo de toda a cidade.

Em minha interpretação o surgimento das chamadas “leis do crime” representa uma reivindicação por parte dos atores criminais como responsáveis pela garantia da ordem nos espaços em que estão presentes. O que outrora já se revelava nas cadeias, com o surgimento das instituições de autorregulação e autodeterminação do mundo do crime (SILVA, 2020), se estende também para as *quebradas* da Ilha.

Defendo que a chegada das normas faccionais nos bairros de periferia é resultado de um processo de “expansão do mundo do crime”<sup>17</sup> (FELTRAN, 2011) no Maranhão. De maneira semelhante ao observado por Gabriel Feltran em suas etnografias nas periferias paulistanas, não se trata de um aumento do número de praticantes de ilícitos criminais, mas de uma aproximação, especialmente entre os mais pobres, com o universo valorativo do Crime, o que lhe confere legitimidade como mediador dos conflitos locais.

Trata-se de um alargamento do léxico e da semântica do *crime* no tecido social local, que se nutre tanto das ressignificações nas matrizes discursivas do trabalho, da família e da religião (e, portanto, do projeto de ascensão social familiar, que se individualiza), quanto da conformação de redes de relações sociais entre o lícito e o ilícito, que passam a disputar legitimidade e, portanto, coexistir com outros códigos de ordenamento social previamente existentes – o trabalho, a religião, os direitos etc. A questão não é, aqui, o aumento efetivo das ações criminais ou violentas, mas de uma baliza de discursos que oferece sentido a classificações e significação a existências. (IDEM, pág. 318)

Por outro lado, nos interessa também compreender como surgem as práticas jurídicas entre os atores criminais. Nesse sentido, o trabalho de Silva nos mostra como a prática das cobranças é herdeira tanto da incorporação de novas formas organizativas e normativas compartilhadas com as facções de atuação nacional, como de práticas que já existiam outrora nas periferias ludovicenses e que também buscavam ordenar as comunidades, como por exemplo aquelas manejadas pelos grupos criminais (do período pré faccional), que também reivindicavam o cumprimento de um conjunto de normas. Resgatando o trabalho de Teixeira (2007) sobre o Coroadinho ele demonstra como as gangues ali presentes já buscavam ordenar as áreas que dominavam, coibindo a prática de roubos.

---

<sup>17</sup> Além de uma expansão do léxico criminal nas periferias, a partir do processo de expansão do mundo do crime Feltran trata também da retomada da criminalização das periferias no debate público, aspecto complementar das fronteiras que se erguem entre o favelado e a cidade em seus processos de subjetivação política. Ver Feltran (2011), especialmente suas notas finais.

Se já existia um regramento reivindicado pelos atores criminais, é só após a instituição das facções que essas normas poderão vigorar de maneira estável e sob uma área de alcance maior, uma vez que são essas mesmas facções foram as responsáveis por apaziguar antigas rivalidades internas aos bairros, repondo o conflito para fora de suas fronteiras. A analogia utilizada por Silva (2020) é de que as facções maranhenses funcionam como placas tectônicas: estabilizam os conflitos no interior de seus territórios, mas produzem choques violentos contra os inimigos nas bordas, onde seu regime normativo entra em conflito com o de outros atores coletivos.

É na conjunção destes dois fatores que podemos compreender os sentidos de justiça faccionais que se revelam através dos vídeos de cobrança. De um lado, a institucionalização das facções tem como consequência a instituição de um dispositivo extralegal de regulação dos conflitos, manejado pelo crime – característica comum de todo o material das cobranças criminais que tomo como objeto de análise aqui. Por outro lado, observamos que esse dispositivo não opera da mesma forma em cada cobrança analisada, nos legando a tarefa de descrever essas diferentes formas e buscar explicações que nos ajudem a compreender essa diversidade. O tratamento etnográfico destes vídeos foi o que nos permitiu identificar dentro desse universo comum (de institucionalização de uma justiça extralegal) as diferentes formas de punir e de justificar as punições.

## **Os casos**

Como consequência de nossa escolha metodológica de tratar o fenômeno a partir de uma tipologia que lhe pudesse conferir inteligibilidade, decidimos que seria imprescindível diferenciar os casos quanto ao estatuto do *cobrado* em relação ao Crime. Isso porque é importante distinguir nas cobranças àquelas que tem como finalidade reintegrar alguém que cometeu um erro menor daquelas que objetivam eliminar um indivíduo que ameaça a própria existência coletiva da comunidade, alguém que lhe antagoniza radicalmente.

Seguindo essa orientação, divido este trabalho considerando os motivos pelos quais a cobrança é executada ou, numa linguagem nativa, segundo os *vacilos* cobrados. Acredito que assim é possível fazermos essa distinção. Neste primeiro capítulo, então, trato dos casos que classifiquei como *briga na comunidade*.

São três cobranças que demonstram certa variedade e que nos permitem traçar algumas comparações: uma primeira ocorrida na Vila Itamar, no início de 2019, a segunda no Coroadinho, no mesmo ano, e uma terceira, ocorrido no início de 2018 em localidade ainda desconhecida.

Na Vila Itamar, um homem leva 40 pauladas nas mãos por ter brigado em uma festa e agredido um *irmão*. Na feira do Coroadinho, após a briga entre duas mulheres, o Bonde dos 40 determina o pagamento de 5 cestas básicas à vítima, isto é, a que sofreu as agressões. Um terceiro vídeo, em localidade desconhecida, apresenta um rapaz que após tomar uma surra da mão de cinco homens é punido também com um tiro no pé. O motivo da cobrança se deu por uma briga em que este se envolveu, tendo inclusive esfaqueado seu adversário, que foi parar no hospital.

Nas duas primeiras cobranças, é mobilizada uma justificativa de manutenção da paz e da ordem na comunidade. Na terceira, uma defesa de valores familísticos acompanha um chamado a respeitar a hierarquia da quebrada – o disciplina lhe cobra: *“ninguém mandou tu furar o cara lá”* e *“aqui ninguém toma atitude isolada, aqui as ideia é minha”*. Se evidencia neste último caso o senso de justiça (COTTEREAU, 1988, 2006) de uma outra facção, em que a punição se estrutura de maneira distinta. Todavia, é importante considerar que relações de gênero e de pertencimento a coletivos criminais também nos ajudam a compreender estas diferenças, assim complexificando a análise.

Além dos vídeos e das notícias nos portais de comunicação, trago como material de pesquisa uma entrevista concedida aos colegas da Rede de Estudos Periféricos (a qual estou integrado), Luiz Eduardo e Bruna e que comporá a pesquisa monográfica desta última, que também se debruça sobre a justiça do crime. A entrevista foi feita com Flávia<sup>18</sup>, moradora da periferia ludovicense que acessou a justiça do crime para lidar com um caso de infidelidade conjugal de seu esposo, então membro da facção Bonde dos 40. Esse material é de grande valia também por nos permitir acessar as cobranças além do momento de sua execução, limite incontornável dos vídeos de cobrança.

---

<sup>18</sup> Como forma de proteger os nossos interlocutores de pesquisa, os nomes das pessoas envolvidas e o local onde se passam os eventos narrados na entrevista foram alterados, sendo substituídos por nomes fictícios.

## Não pode “tá bagunçando” no complexo

Em janeiro de 2019 passa a circular em portais de notícias e nas redes sociais o vídeo em que um homem é cobrado após ter arrumado confusão em uma festa. De pele escura, corpo franzino e cabelos encaracolados, aparece tímido na gravação, com a mão direita estendida à espera de seu castigo: quarenta *bolos* – expressão popular utilizada no Maranhão para indicar o castigo da palmatória<sup>19</sup>. Como veremos em outros vídeos, essa punição é regularmente aplicada pela facção bonde dos 40.

A situação se desenrola nos fundos de uma casa sem reboco e o chão em que seus pés descalços pisam tem uma cor acinzentada, parecendo um manguezal. O homem que grava o vídeo – provavelmente o *disciplina* da facção – enuncia o delito que motivou a cobrança. *Disciplina* é uma posição política e administrativa presente em diversas facções nos últimos anos, que prevê àquele que assim é designado a tarefa de conduzir os debates, quando solicitado, e de fazer com que as punições aconteçam. Através de sua voz que a situação se contextualiza:

- *Irmão, aqui é da Vila Itamar, aqui mais um irmão vai ser punido aí com 40 bolos por ter agredido e bagunçado uma festa aqui no complexo da Vila Itamar. Tá entendendo? Pra ficar de exemplo pra não bagunçar. Quarenta bolo aí, ó. Contando aí, ó.*

- *Não pode tá bagunçando no complexo* – complementa outra voz masculina presente.

O tratamento impessoalizado indica que não há proximidade entre punido e aqueles que executam a pena. Ele não apresenta um vulgo e tampouco há tratamento pelo

---

<sup>19</sup> Historicamente o uso da palmatória foi empregado como forma de disciplinamento. Herança colonial, ela surge nas práticas de jesuítas para castigar os indígenas e se soma a uma série de castigos físicos aplicados pelos senhores aos negros escravizados. Seu uso no ambiente escolar foi objeto de disputa durante os últimos séculos, tendo sido objeto de regulação no século XIX, sendo proibida no século seguinte. Ainda assim, tais normativas conviveram sempre com as concepções de atores escolares que não são objetos passivos (DE CERTEAU, 1994), que tensionavam as leis de acordo com seus próprios valores e interesses. Para compreender melhor a presença dos castigos físicos no ambiente escolar, ver Aragão e Freitas (2012)

nome. É um *irmão* sendo punido por *bagunçar* no complexo cuja ordem o Bonde dos 40 reivindica. Uma ripa de madeira fina aparece no canto esquerdo da tela e começa a golpear a mão do homem castigado.

*-Não tira a mão.*

*-...três, quatro, cinco...*

A cada golpe, ele franze o rosto por um instante e fecha a mão. Após o quinto golpe, faz um sinal com a mão aberta, pedindo um tempo, e em seguida a fecha e recolhe, tudo muito rapidamente. Ele sorri um sorriso amarelado, talvez tentando ganhar a misericórdia de seu algoz. Os presentes advertem que ele não deve interromper a pena.

*-Não, vai botando a outra ladrão.*

*-Bota a outra também pai, senão cansa tá ligado.*

*-Bota a outra.*

O homem entrega a mão esquerda para o castigo e depois quando começa a cansar da punição chacoalha as duas mãos e dá alguns passos, como se a punição tivesse chegado ao fim. Os facionados lhe advertem:

*-Bora, é quarenta ladrão.*

*-É quarenta, é quarenta. Dezenove...*

*-Dezenove!*

É retomada a contagem, logo sendo interrompida pelo punido, que discorda de imediato, olhando para o homem que faz a filmagem, ele levanta o dedo direito e lhe corrige:

*-Não, foi 20 po.*

*-Vai, bota a mão, bota a mão.*

*-Vai, bota a mão.*

*-Pera po.* – Ele fala, esfregando as mãos na camisa. Essa atitude desperta uma certa graça junto aos faccionados.

*-Bota a mão, ladrão* – sorrindo, um faccionado lhe adverte.

*-É melhor não descansar, é melhor acabar logo pai.*

*-Vinte e nove, trinta.*

Ele repete o gesto, esfregando as mãos no quadril. Antes de tomar os últimos dez *bolos*, um breve suspiro.

*-Falta só mais dez irmão, bota a mão, bota a mão.*

*-Parece aquela brincadeira de matemática né, que o cara errava?*

Finalizada a palmatória, o homem sai cabisbaixo, esfregando as mãos, e fazendo um sinal de positivo para a filmagem. Repete o sinal duas vezes, com um olhar acanhado em direção a gravação. Enquanto isso, os faccionados ressaltam o caráter exemplar do castigo ao finalizar:

*-Aí é um exemplo aí viu irmão?*

*-É um exemplo pra não bagunçar mais a comunidade.*

Os interlocutores dessa cobrança, que foi noticiada em 13 de fevereiro de 2019 pelo portal Guará, são outros *irmãos*, a quem essa punição deve servir de exemplo. Na interpretação do periódico eletrônico, todavia, o sujeito sob domínio faccional é a “criminalidade”. Toda a gramática mobilizada pela reportagem é a de um tribunal. As

normas estabelecidas são definidas como “leis”, o disciplina é chamado de “juiz” e o *vacilo* cometido pelo homem que é cobrado é chamado de “ação delituosa”, sempre fazendo o uso de aspas, o que demonstra um entendimento por parte de seu autor dos limites da comparação.

As aspas parecem indicar também o uso farsesco de um julgamento pela facção, que buscaria emular o exercício da justiça, prerrogativa exclusiva do Estado, em seus próprios termos. A literatura sociológica que se debruçou sobre as cobranças criminais de fato tem apontado para os limites dessa comparação, por exemplo através da descrição de Biondi (2014) que enfatiza o caráter não jurídico dessa justiça do crime.

[...] enquanto a Justiça Estatal está intimamente ligada a um sistema de leis, direitos e penalidades, a *justiça* (do crime) se configura como uma luta. Com isso, ela se distancia, em primeiro lugar, do deslizamento de uma suposta matriz conceitual “justiça” que faria dela uma variação ou ressignificação desta. [...] ela difere da formulação de um sistema de leis, direitos, obrigações e sanções próprios que formariam as bases para a regulação das relações sociais ou para a solução de conflitos (pág 282, BIONDI, 2014)

Isso não quer dizer que os criminosos desconheçam ou não consigam operar com as prerrogativas da justiça estatal; quer dizer apenas que esta compõe um dos arranjos de *movimentos aos quais a ideia de justiça se volta* (idem, pág. 283). O outro arranjo possível é aquele interno ao crime. Neste, desaparece do horizonte a garantia dos direitos ou a aplicação de uma lei universal e humanista, voltada para o conjunto da sociedade. A *luta* então passa a ser pelo *certo*, e se volta para o universo criminal e suas áreas de influência imediata.

Gabriel Feltran, outro estudioso do PCC, caracteriza as cobranças criminais como um repertório de justiça atuante nas periferias urbanas de São Paulo, juntamente com a justiça estatal, os meios de comunicação de massa e as instâncias religiosas. O autor também destaca que as bases sobre as quais se assentam esse repertório de justiça do crime são bem distintas de um valor universal, iluminista, dizendo respeito a construção de uma comunidade de iguais.

A busca repertoriada da justiça, nesse contexto, é muito mais uma decisão instrumental, amparada na experiência cotidiana, do que um princípio normativo idealizado. Como é muito difícil – por vezes impossível – obter usufruto concreto da totalidade dos direitos pelo recurso às instâncias legais e à justiça do Estado, apela-se a outras instâncias ordenadoras que passam a ser percebidas, então, como complementares àquelas estatais que funcionam. (pág. 60, FELTRAN, 2010)

Penso haver indícios de que aquilo que se passa nas periferias maranhenses se equivale ao processo social transcorrido nas décadas anteriores nas favelas e quebradas de São Paulo descrito pelo autor, com um deslocamento paulatino do “mundo do crime” em direção ao cotidiano dos bairros (idem, pág. 63), se tornando este menos alheio e menos distante do universo simbólico das “famílias” e dos “trabalhadores” destes espaços.

A reivindicação de uma ordem interna *do complexo*, tal como apresentada na cobrança da Vila Itamar parece indicar, mais do que uma tentativa instrumental de “ganhar” a comunidade, um sinal de maior integração de grupos que outrora se representaram como fundamentalmente apartados, por isso que coibir a *bagunça na comunidade* e manter a ordem se tornam atribuições que as facções se veem como responsáveis. Outro caso semelhante a esse ocorreu no mesmo ano, no bairro do Coroadinho. Vejamos como isso aconteceu.

## **Trazendo paz de novo pra comunidade**

Na feira pública do Coroadinho, duas mulheres iniciam uma briga na rua. A atenção da “freguesia” logo é garantida, com algumas dezenas de pessoas que observam a contenda em meio a pedaços de isopor quebrado no meio das barracas. Com a incrível profusão de smartphones que inundou nossa sociedade na última década, o evento é registrado.

Quando o vídeo inicia, uma das mulheres está sentada no chão, sendo segurada pelo braço direito e pelo cabelo. De bermuda preta e blusa de alça, ela tem baixa estatura, a pele escura e os cabelos alisados. Acuada, ela procura se defender e, por sua vez, segura na blusa e no avental da feirante, que lhe imobiliza.

A mulher que está em pé veste uma bermuda jeans curta e uma camiseta vermelha, cobertos por um avental branco. Este avental que nos faz supor que ela trabalhe na feira. É uma mulher branca, de cabelos cacheados e de média estatura, na faixa dos 25 anos de idade. É possível ouvi-la falar pra outra:

- *Solta que eu vou soltar!*

Uma terceira pessoa, também mulher, de baixa estatura, forte e de cabelos ruivos, está abaixada, com as mãos nas costas da feirante. Ela parece conversar com uma das duas. Logo no início do vídeo, ela se afasta um pouco, recolhe uma bolsa que está no chão, perto de onde a briga se dá, e entrega para uma outra mulher que está por perto. Do ângulo da filmagem, cerca de 20 pessoas param para observar a briga. Um homem de boné vermelho, camisa branca e usando um avental cumprido se dirige para a mulher imobilizada:

*- Eu não te avisei que ela ia te “dale”<sup>20</sup>? Eu te avisei...*

A feirante agarra nos braços e nos cabelos da mulher que está sentada no chão. Ela se movimenta tentando passar a perna por cima da mulher para lhe “montar”, de modo a facilitar a aplicação dos golpes. A mulher que está imobilizada levanta a perna direita para evitar que isso aconteça. Mesmo sem conseguir a melhor posição, a feirante “solta o braço” e começa a lhe desferir socos, doze no total. Sua técnica parece a de uma lutadora profissional. Nem todos acertam em cheio, apesar da força que ela aparenta ter.

Depois dos socos, a feirante volta a segurar nos braços da outra, enquanto discutem. Ela retruca, em alto volume:

*- Eu não tenho, eu não tenho família? Hein? Eu não tenho família?*

Logo quando começam os socos, é possível ouvir uma voz feminina no fundo do vídeo dizendo:

*- Tira tua mulher cumpadi. Olha aí óh, olha aí óh, como é que deixa rapa? Tira rapá!*

---

<sup>20</sup> Corruptela da expressão “dar-lhe”, que no contexto significa bater, dar uma surra.

Um transeunte chega a perguntar qual o motivo da briga:

*- Ela tava roubando?*

Depois ela puxa a mulher do chão, lhe levanta e empurra. Batendo no próprio peito, ela brada:

*-Eu trabalho, miserável, eu faço é trabalhar! Procura respeitar cara de mulher!*

Apontando o dedo na cara da mulher com quem brigava. Ela ainda fala algumas outras coisas, gesticulando com o dedo em riste, mas não é possível identificar o que ela diz. Já no fim do vídeo, é possível escutar um homem falar, também ao fundo do vídeo:

*-Eu fui falar pra ela e ela ainda veio com saliência pro meu lado. Eu disse que Dona Eliane ia dar uns tapão nela. Eu avisei pra ela: ó, eu vim te falar aqui por que eu sou marido dela. Eu vou te livrar dessa taca!*

Com pouco mais de 1 minuto de duração, o vídeo se encerra. Junto com ele, recebo no whatsapp um segundo vídeo, no qual se executa a cobrança em razão dessa briga. Nele, as duas mulheres aparecem novamente, agora sendo gravadas por um faccionado do bonde dos 40 *resolvendo mais um assunto do complexo.*

A feirante, que é identificada no vídeo como Dona Eliane, aparece de bermuda azul clara e de blusa vermelha. Ela usa uma havaiana, um relógio dourado no pulso esquerdo, um colar também dourado com um pingente com a letra B. No ombro direito traz uma tatuagem e tem os cabelos enrolados presos. Seu semblante é de seriedade. Ela aperta o dedo indicador da mão direita com a mão esquerda, demonstrando ansiedade.

A outra mulher que aparece no vídeo, que havia apanhado no dia da briga, é apresentada como Samira. Ela é mais baixa que a Dona Eliane. Usa uma rasteirinha,

bermuda rosa de laço e uma blusa de alça branca com detalhes verdes. Ela é negra, tem os cabelos alisados e presos. Usa um brinco pequeno na orelha. Ela sorri durante o vídeo todo. Diferentemente de Dona Eliane, está confortável com a situação. Em algum momento, levanta a bermuda, ajeitando com as mãos.

Elas estão em uma casa de muro branco, na garagem ou numa parte coberta do quintal, tendo em vista sob suas cabeças atravessam fios de varal. Poucas peças de roupa estão penduradas. A parede de fundo é branca e laranja, com três pequenos descascados na pintura. O chão da casa é de cerâmica, com uma fileira no cimento cru. Atrás das duas, cinco cestas básicas e uma cadeira de bambu trançada. Uma gaiola, de onde se escuta o canto de um passarinho, está apoiada num recuo da parede de trás. Do lado, umas barras de ferro.

É neste cenário que o faccionado enuncia:

*- Bom dia aí a todos os irmão aqui, a Família 40 resolvendo mais um assunto aqui do Complexo tá ligado meus irmão? Aqui o Bonde dos 40 é uma família que traz a paz pra quebrada tá ligado meus irmão? Então é desse jeito que a gente vamo fazer, a Dona Eliane vai pedir desculpa pra Samira, tá entendendo? – Neste momento a mão do homem aparece na filmagem, apontando para as mulheres – Daquela confusão que teve na feira meus irmão. Então pode executar aí tua...*

Eliane vira e aperta a mão da Samira, e diz:

*- Peço desculpa pelo ocorrido.*

E depois lhe dá um abraço. Samira, rindo, responde:

*- Tá bom minha amada, tudo na paz. Graças a Deus foi resolvido, graças a Deus.*

Depois do abraço, Eliane dá um riso para a câmera, curto e um pouco sem jeito, forçado. O faccionado segue:

*-Aí ela vai entregar cesta básica, tá entendendo?*

Eliane dá dois passos pra trás, se aproxima das sacolas do Mateus<sup>21</sup>, e apontando para elas diz:

*- Aqui as 5 ó.*

Samira também se afasta e fica do lado das cestas básicas.

*-Cinco cesta básica tá entendendo? De cinco meses, tá entendendo? Tá entregando pra Dona Samira aqui. Então é meu irmão, aqui é a Família Bonde dos 40 trazendo a paz de novo aqui pra comunidade.*

No caso do Coroadinho, a justificativa apresentada para a execução da cobrança é bastante semelhante: trata-se agora de reestabelecer *a paz* na comunidade. A briga das mulheres no *complexo* do Coroadinho, assim como a briga que ocorreu na festa no *complexo* da Vila Itamar são eventos que passam a ser coibidos pelo crime a partir de 2017, quando o regime normativo das facções passa a operar com mais força nas quebradas.

Vale ressaltar que embora se tratando de uma mesma “infração” e tendo a mesma facção como responsável pela cobrança, as punições são bastante distintas. Descobrimos, a partir da entrevista de Flávia, que a sensibilidade jurídica do Bonde dos 40 distingue o gênero dos punidos e que não permite que homens realizem as cobranças em mulheres, quando estas resultam em punições físicas.

---

<sup>21</sup> Rede de supermercados presente no Estado.

**Eduardo:** Por que os homens não batem em mulher?

**Flávia:** Não pode. Tem sua categoria. Homem bate em homem e mulher em mulher. [...] Tem que ser mulher, porque homem tem a mão mais pesada.

Assim, para além do fato de ser uma mulher, a explicação para a punição de Dona Eliane diferir das demais deve se sustentar em outros elementos. O fato de ser mais velha e distante das redes criminais, além de ser uma *mãe de família* também pode ter influenciado na decisão de sua punição, assim como seu comportamento prévio, que também é um elemento considerado. Sua punição, um caso à parte em relação aos outros vídeos com os quais trabalho, indica uma invenção recente que sem dúvida se inspira nos princípios de uma justiça restaurativa, na busca de uma pena alternativa às punições mais graves, como o caso dos 40 bolos ou pauladas, aplicados na Vila Itamar.

Ainda que a maior parte das punições se voltem para dentro do universo criminal – do total de 20 casos analisados, 15 casos tratam de punições internas ao mundo do crime, e as outras 5 se dividem entre os 3 casos de *briga na comunidade*, um caso de *caguetagem* e outro de *estupro/assédio* – a descrição dos casos apresentados neste capítulo parecem indicar sobretudo uma mudança na relação entre o crime e os bairros a partir desse momento. Independente de quaisquer avaliações morais que possamos fazer em relação a essa justiça, ela se consolidou como uma alternativa aos moradores desses bairros. Um excerto da entrevista com Flávia evidencia isso:

**Eduardo:** E o que tu achava disso (da existência das facções)?

**Flávia:** Antes eu achava perigoso, depois eu me acostumei assim, eu já me sinto até um pouco protegida com eles, porque com a polícia, antigamente, sei lá. Tipo, hoje em dia tu é assaltado, tu vai onde eles, eles tentam saber quem foi, a polícia não, tu só vai lá, registra a queixa e até eles achar, nunca vão achar... E já sendo assim não, se eles acharem eles tem que devolver, leva uma punição, então é tudo mais fácil né? E teu nome

não fica lá<sup>22</sup>, tu não corre aquele risco de se for algum conhecido, por mais que ele leve a punição ele não vai poder fazer nada contigo, por que é uma lei, entendeu?

**Eduardo:** Uma lei de quem?

**Flávia:** Uma lei da facção. Não pode roubar vizinho, não pode roubar ali, entendeu? Como eles dizem “a quebrada aqui é do Bonde”, deles mesmo. Então tem que ir pra outro lugar, que seja do inimigo, que não seja de gente próxima, entendeu?

Falar de uma lei da facção poderia parecer contraditório com o que falamos anteriormente, resgatando as reflexões da sociologia brasileira sobre as cobranças, quando ressaltamos o caráter não jurídico desta justiça do crime. Todavia, acompanhando as demais respostas dadas por Flávia, compreendemos que o sentido atribuído a palavra não diz respeito a algo escrito, a textos estatutários que adequariam um conjunto de punições a um conjunto de infrações.

Seu uso parece exprimir mais uma norma que, uma vez estabelecida, ultrapassa os desígnios individuais. De modo que os conflitos que se desenrolam através desse dispositivo se dão de maneira regrada, não abrindo espaço para vinganças privadas, como sua resposta evidencia. O uso do termo “lei” em sua fala parece exprimir a qualidade imperativa dessas normas, que possuem a “força da lei”.

Para tentar compreender esse caráter plástico das punições, que podem variar tanto de caso a caso, os entrevistadores perguntaram a Flávia sobre como essa gradação se estabelece, citando justamente esse caso descrito acima, da feira do Coroadinho, em comparação com outros casos que estabelecem uma punição física. Neste momento, Flávia descreve os repertórios possíveis.

**Flávia:** Olha, tem caso que é assim, que as vezes tu é expulso de onde tu mora, por três meses, seis meses, eles que dizem lá o tanto que tu tem que passar longe. Aí depois desse período tu pode vir, e o que é o mais rígido é quando tu é excluído, porque

---

<sup>22</sup> Flávia nos revela durante sua entrevista da existência de um *quadro* para onde o nome das pessoas que serão julgadas costuma ir. O *quadro* seria então uma primeira instância onde possíveis cobrados são “fichados” e convocados para se explicar. No contexto dessa resposta, me parece que aqui ela faz referência a esse quadro, indicando que não há nenhum comprometimento para aquele que reclama a justiça do crime, ainda que conheça as pessoas que devem ser cobradas.

ou tu tem que ir pra outra facção, tem que ir pro interior, ou pode entrar na igreja, ou então virar neutro. E a partir do momento que tu é de uma facção e tu rompe com ela, se a outra facção vir pra te matar tu vai ficar solto lá, eles não vão nem ligar. Aí acontece isso, que é pior porque tu tem que ir embora do lugar imediatamente senão tu morre. Eles passam tipo uma mensagem, entendeu?

**Eduardo:** E aquela punição de tiro na mão, no pé? Não tá tendo mais?

**Flávia:** Não. Foi proibido. Por que muitas das vezes as pessoas iam pro hospital, ficava preso, ou então eles investigavam e tava sujando as quebradas, entendeu? Aí é pior. Agora é só paulada mesmo.

**Eduardo:** eu vi uns casos com cesta básica também (o caso do Coroadinho, que descrevemos acima), tu ouviu falar desses aí?

**Flávia:** Não, pra onde eu moro eles são mais rígido assim. Só se tu for idoso, aí eles “coisam” (aliviam) mais, porque teve um homem lá que toda festa queria ser o pai do povo. Podia ser mulher, homem, ele se injuriava, vinha com saliência, batia na pessoa, ficava descontrolado. [...] Depois disso ele já brigou lá de novo, na festa. E não pode brigar em festa, se tu brigar em festa tu não vai mais em festa nenhuma. Não pode mais beber, não pode mais fumar, não pode mais fazer nada. Eles que decidem. Aí outra festa ele chegou lá e bateu em um velho lá, e ele foi punido, mandaram ele ir embora de lá.

**Eduardo:** Da vila?

**Flávia:** Da Vila. Por uns 3 meses ou 6. Agora que ele já tá andando por lá, que já passou, mas ele se mudou. Ele foi lá pra outro bairro lá próximo. Que ele também ficou com medo, né?

**Eduardo:** Então cada caso eles estabelecem um tipo de punição?

**Flávia:** Isso.

**Eduardo:** Não tem uma coisa assim escrita?

**Flávia:** Não, eles que vão ver, vão decidir, vão se reunir e vão decidir qual vai ser, em qual das punições tu vai se encaixar.

A partir de exemplos concretos, a entrevista com Flávia demonstra que existem repertórios possíveis, que vão desde execuções (quando alguém é *decretado*) e pauladas até proibições diversas ou afastamento da pessoa do bairro. Todavia, a definição da punição está sempre submetida a debate das lideranças locais: “*eles que vão ver, vão decidir, vão se reunir e decidir qual vai ser, em qual das punições tu vai se encaixar*”.

Disso extraímos que a existência de uma *lei* – isto é, uma norma estabelecida a qual todos devem obedecer – não significa a submissão a parâmetros escritos, pré-estabelecidos que devem ser aplicados. Como diz nossa interlocutora: tem *lei*, mas não tem uma coisa escrita. A distância da justiça do crime para a justiça estatal se revela assim como uma forma distinta de produção de verdades jurídicas (KANT DE LIMA, 1991; FOUCAULT, 2013).

Em consonância a essa forma localizada de produzir debates e deliberar sobre as contendas sempre caso a caso, observamos também a prerrogativa do *disciplina* e do *torre* locais na condução destes mesmos debates. Salvo em casos de maior gravidade, isto é, em situações que podem levar a execuções, são essas lideranças dos bairros as responsáveis pelo julgamento e subsequente cobrança, que é feita com celeridade. O caso de Flávia demonstra muito bem como isso funciona.

No ano de 2020, desconfiada da infidelidade de seu marido, ela entra em contato com o líder da facção do bairro no qual a amante de seu marido residia, denunciando para ele o caso de *ursagem*. Esse líder lhe pede que envie as provas, pelo celular, para que eles possam julgar o caso. Ela, todavia, alega não possuí-las, uma vez que seu marido e a suposta amante não se comunicavam pelo celular, mas através de um amigo em comum que passava os recados. Ela envia a foto da *ursa* para o *disciplina*, que convoca a acusada para se defender.

No dia seguinte, uma segunda feira, o *disciplina* lhe responde informando que criaria um grupo de whatsapp para debater a questão. Na terça o grupo é criado com os envolvidos: ela, o marido infiel e o amigo, além do *disciplina* e do *torre* do bairro da menina, que não é incluída por estar sem celular. Ela participa do debate através do celular do amigo, que seria testemunha no caso. Apesar de seus esforços, a ausência de provas faz com que o julgamento se encerrasse ali, sem punição para os acusados.

**Flávia:** Ela escapou porque eu não tinha prova, infelizmente.

**Eduardo:** Então quem ia aplicar era o próprio pessoal da própria quebrada dela?

**Flávia:** Isso. Por que cada setor tem um torre e um disciplina. Qualquer coisa que acontece tu tem que comunicar pro disciplina, pra ele tentar chegar no torre e passar tudo que tá acontecendo. Todas as quebradas, todas as noites ele tem o relatório de tudo que aconteceu, entendeu? Aí ficou por isso mesmo, porque eu não tinha prova.

**Eduardo:** Então, cada quebrada tem um torre e um disciplina. E aí eles que são responsáveis por...

**Flávia:** Pelas punições...

**Eduardo:** Eles que são a autoridade lá?

**Flávia:** Isso, do bairro, de cada bairro.

**Eduardo:** E como que funciona quando alguém dá uma queixa pra ele, no caso lá, por que que tu não deu a queixa pro disciplina da Vila Formosa (bairro onde residia)?

**Flávia:** Por que assim, tu tem que comunicar os dois lugares. Se a pessoa é daquele lugar, por exemplo você mora aqui, quem tem que aplicar a punição é o disciplina daqui. Se eu moro lá, é o disciplina de lá que tem que me dar a punição. Por que o de outra quebrada, como eles falam, não pode ficar dando a punição, por que quem mora ali, **eles que sabem o teu dia a dia, se tu é vacilão, se tu não é, entendeu?** Como que é tua sobrevivência no bonde, se tu tem algum furo, aí desse jeito vai. Se tu for uma boa pessoa, for a primeira vez que tu fez aquilo, eles podem tá aliviando, entendeu? Pode tá deixando quieto, aí na próxima, se tu já tem uma queixa lá, já era.

**Eduardo:** Então eles deixam pros caras mesmo da quebrada julgar porque eles acham que os companheiros dele ali da quebrada conhecem eles melhor pra poder julgar? E aplicar a punição se for necessário...

**Flávia:** Verdade. É isso.

É justamente por essa centralidade que as relações locais têm na deliberação das decisões dos debates que destacamos a impossibilidade de pensar a justiça do crime a partir de nossa própria sensibilidade jurídica. A tarefa de tradução cultural (GEERTZ, 1997) se revela imperativa, se quisermos compreender como essas instâncias tão distantes de grande parte de nós, ainda que tão operante no cotidiano dos espaços urbanos brasileiros, produzem ordenamento social.

Em busca de realizar essa tarefa de tradução cultural, a reprise dos conselhos prudhomais estudados pelo sociólogo Alain Cottureau (1988, 2006) nos fornece contribuições analíticas para pensar a produção de verdades jurídicas que se dão a distância do Estado e da doutrina legicentrista<sup>23</sup> que lhe caracteriza. Inspirados pelas ideias emancipatórias da revolução francesa, os trabalhadores instituíram no século XIX os “conselhos dos homens prudentes”, nos quais procuravam deliberar sobre os conflitos trabalhistas a partir de uma lógica de conciliação, que coloca os litigantes em pé de igualdade, evitando assim tomar o caminho da representação pública, caminho adotado por exemplo na vizinha Inglaterra.

Vimos pelo depoimento de Flávia que a existência de uma norma geral e da existência de especialistas que devem interpretar cada caso a partir dessa norma, arbitrando os conflitos por um conhecimento notório, dá lugar, nas decisões do Crime, a debates locais que se estruturam a partir do cotidiano dos bairros e de um conhecimento próximo do comportamento de seus moradores. É sob esses parâmetros de proximidade e de convivência comunal que a justiça do crime produz suas decisões, sempre de maneira local, interrompendo o prolongamento dos conflitos privados.

## **Violência e poder faccional**

Flávia teve de aceitar o resultado do debate, ainda que estivesse segura da infidelidade de seu marido. Por duas vezes durante a entrevista, ela nos fala que teve o ímpeto de resolver “por conta própria”, ameaçando ir até a casa da amante de seu marido e *bagunçar* o bairro onde ela residia. A possibilidade de ser punida refreou seus impulsos, tendo que se resignar pela justiça da facção.

Seu marido também demonstrou revolta com o fato de o julgamento não ser conduzido pelas lideranças da Vila Formosa. Sua demonstração de raiva de pronto foi acalmada pelos faccionados, que lhe mandaram “baixar a crista”. Evidente que, apesar de conduzirem debates que buscam embasar suas decisões, o recurso à força garante que as decisões do Bonde serão respeitadas.

---

<sup>23</sup> Doutrina jurídica que dá importância fundamental aos textos da lei.

O recurso à violência – entendida como o uso da força física ou a ameaça de usá-la – como fonte do poder faccional sem dúvida é um elemento que deve ser considerado quando estudamos as cobranças. Mesmo quando não é aplicada, como no caso ocorrido no Coroadinho, a possibilidade sempre presente de seu emprego é o que faz com que Dona Eliane, visivelmente contrariada, aceite o julgamento imposto pela *família do bonde* e peça desculpas a Samira, que sorri contente com o desfecho.

Seja por acreditar na justeza de suas decisões ou por se submeter, por razões instrumentais, à justiça armada dos guerreiros faccionados, essa realização cotidiana de reuniões e debates para mediação dos conflitos nas quebradas constrói uma instância de justiça possível, que se soma às demais instâncias, disputando e convivendo (MACHADO DA SILVA, 2004, pág. 62) com outras formas de produzir verdades jurídicas e de ordenar o mundo social.

Antecedendo a transformação da relação entre *crime* e os espaços onde ele se territorializa<sup>24</sup>, há a própria estruturação dessa ordem social, que se fez sob a base de critérios ético-políticos autoestabelecidos (SILVA, 2020). Como deixa antever o debate narrado por Flávia, assim como os diversos vídeos de punições a ladrões, que trataremos detidamente no próximo capítulo, as relações internas às facções são profundamente alteradas com a instituição das cobranças, ou melhor, as cobranças aparecem como a consolidação dessas transformações internas. Vejamos a seguir as particularidades de um caso de punição a alguém próximo das redes criminais pelo mesmo *vacilo* de briga na comunidade.

## **Aqui ninguém toma atitude isolada**

Em um lugar a céu aberto e com árvores ao fundo, um rapaz é cobrado por ter “furado” outro homem sem pedir permissão para tal. O rapaz está em cima de um barranco de areia ao fundo de um campo limpo, parecido com um terraço. No horizonte

---

<sup>24</sup> Tratamos aqui de uma parte específica dos coletivos criminais que se estabelecem nos territórios de periferia, esta parte que costuma ser largamente representada nas figurações públicas sobre a violência urbana (FELTRAN, 2014). Seguindo a melhor tradição da sociologia brasileira (MACHADO, 2004; MISSE, 2016) esta representação, todavia, é tomada aqui como questão a ser compreendida, e não como pressuposto teórico para análise do conflito urbano no Brasil.

muito verde, fechando a vista. O evento se passa pela manhã ou pela tarde, o céu está bem claro.

Ele parece jovem, no máximo 20 anos e é preto de pele clara. Magro, ele veste uma camisa preta, um pouco colada, com símbolos de cruz e uma bermuda tãctel. Na cabeça um boné da nike de cor branca e verde cana esconde seus cabelos encaracolados e compridos, de cor preta com luzes nas pontas, que estão bagunçados e se projetam pra cima. A lateral da cabeça é cortada na máquina. Ele usa um cavanhaque. O vídeo começa com ele se desculpando:

*-[...]Demais parceiro, eu sei que eu errei demais.*

O homem que grava o vídeo fala, com a voz bem calma:

*-Vem pra cá ó, pra sombra aqui. Tomou uma atitude isolada, ninguém mandou tu furar o cara lá. O cara é pai de família, tá entendendo?*

Essa justificativa apresentada pelo *disciplina* por um lado revela um aspecto comum com as cobranças que foram discutidas acima, qual seja, a restrição do uso da força privada em desacordo com os critérios de justiça estabelecidos pelas facções. A partir deste novo momento histórico, não se poderá *tomar atitude isolada*, ou tal atitude cobrará um preço.

Por outro lado, já não encontramos aqui uma justificativa que se embasa no rompimento da ordem e da paz da *comunidade*, mas sim em um desrespeito a hierarquia faccional. Uma forma diversa de estabelecer a verdade da punição, o que indica se tratar de outra facção. A pena, diferente das 40 pauladas do bonde, também aponta para isso.

Seguindo o que lhe foi ordenado, o rapaz obedece e anda até a sombra. Ao se locomover é possível ver que na cena, mais 4 pessoas estão presentes. Todos homens. Ele tira o boné da cabeça e joga no chão. Enquanto é cobrado, ele balança a cabeça assentido com tudo aquilo que o *disciplina* lhe fala:

*-Eu sei meu parceiro, eu sei.*

*-O cara é pai de família, o cara tá muito mal no Socorrão II (hospital de São Luís localizado no bairro da Cidade Operária). Não, vou dale é com essa daqui mesmo. Tá entendendo? Pode baixar o pau nele aí, galera. De pau, de qualquer coisa aí.*

Um dos rapaz, aparentemente adolescente, se aproximar do punido e lhe fala, indicando existir uma proximidade entre o rapaz punido e o universo criminal:

*-Meu parceiro, o crime não tem simpatia.*

Compreendemos com esse diálogo que o rapaz se encontra próximo das redes criminais. Ele é um parceiro, mas deve ser cobrado uma vez que as normas criminais não permitem que outras fidelidades lhe sobreponham. Sendo assim, ele lhe dá uma rasteira e joga o rapaz no chão. O rapaz tem a pele retinta, usa uma camisa preta da Adidas e uma bermuda de tactel azul. Na cabeça um boné cinza e um chinelo de dedo no pé. Após lhe derrubar no chão, ele bate com a mão direita na cabeça do rapaz e passa por cima dele, chutando suas costelas duas vezes. O homem que grava o vídeo reitera:

*-Pode baixar o pau.*

Os outros se aproximam. Um deles desfere uma paulada no meio de suas costas utilizando um grande galho redondo. O homem é branco e também usa camisa azul clara e bermuda azul escura, ambas da marca nike, feita de material sintético. Na cabeça ele usa um boné e no pé um chinelo de dedo. O outro homem que se aproxima parece ser mais velho, na casa dos 20. É forte e branco. Ele dá a volta no rapaz e começa a lhe chutar. Ele está só de calça jeans. Na cintura uma chave pendurada. Talvez de moto ou carro. O mais novinho, de camisa laranja, pega uma ripa comprida e bate também. Ao sofrer os golpes, o rapaz grita:

*-Ai meu Deus. Isso não vai acontecer mais não, meu parceiro.*

*-Isso daqui é porquê, é por causa que, isso aqui é por causa da atitude isolada que o cara tomou, machucou o pai de família, tá entendendo? Machucou o pai de família. Agora, agora levanta aê. Levanta. Tu quer o tiro aonde, no pé ou na mão parceiro? Bora caralho. Tu quer o tiro no pé ou na mão?*

O rapaz levanta gemendo bastante. Ele estica o braço direito, dando a mão para ser alvejada.

*- Na mão? Eu vou dale no pé porque tu escolheu na mão, beleza?*

O primeiro disparo falha. Logo em seguida, o disparo. O rapaz se joga no chão, enquanto homem que grava o vídeo segue falando:

*-Aqui é pra respeitar aqui, que na quebrada ninguém toma atitude isolada. Tá entendendo? Da próxima vez eu dole na cabeça. (mostra a arma, uma pistola taurus prateada de calibre 38 – uma arma com pente) Entendeu? Ninguém mandou tu furar o cara, caralho. Tu tá ficando doido?! Olha aí, isso aqui é de exemplo. Mostra aê caralho, mostra!*

Ele grita e filma de perto o pé do rapaz, que tem o furo da bala e um rastro de sangue seco. Uma pequena poça de sangue se acumula perto.

*-É de exemplo aí, próxima vez é na cabeça viu? O cara é pai de família tu vem furar o cara sem comunicar ninguém malandro, tu tá ficando doido? Eu mandei tu furar o cara? Eu mandei? Eu mandei malandro?! – ele grita.*

Um dos rapazes pergunta, talvez o mais novinho. A voz é de adolescente:

*-Eu posso levar ele agora?*

*-Pode.*

*-Bora.*

O rapaz mais novinho, de camisa laranja, e o homem de calça jeans, ajudam o baleado a se levantar e recolhem seus pertences do chão. O boné e o chinelo. O homem finaliza o vídeo falando:

*-É só isso mesmo. Que fique de exemplo pra todos aí, aqui ninguém toma atitude isolada. Aqui as idéia é minha.*

Embora seja cobrado pelo mesmo vacilo da feirante do Coroadinho e do homem da Vila Itamar, a punição empregada contra o rapaz difere das demais. Já expusemos aqui que, em virtude da forma como justifica e se executa a punição, essa cobrança não parece ter sido realizada pela facção bonde dos 40.

A centralidade que o disciplina evoca, como ordenador último do bairro – “*as ideia é minha*” – contrasta com o que foi até agora exposto, de uma reivindicação de igualdade (aspecto que veremos melhor no próximo capítulo) perante uma norma coletiva: lembremos que no caso da Vila Itamar a punição se justifica pela manutenção da ordem no *Complexo*, e que no Coroadinho a é *Família 40* que aparece para resolver a contenda, devolvendo a paz para o Complexo.

Além disso, nos parece importante ressaltar que a penalidade, no caso concreto, parece responder ao dano causado pelo jovem em sua briga inicial, tendo causado a hospitalização do *pai de família* por ele esfaqueado. Como hipótese, o fato dele estar próximo das redes criminais pode ajudar a explicar esse acréscimo de violência em sua punição, e isso por dois motivos: 1) sua proximidade a esse universo lhe faz conhecedor das normas vigentes, devendo respeito às regras para o emprego da violência e também a

hierarquia a qual está submetido; 2) por seu possível acesso ao emprego da força física, sendo ele membro do coletivo criminal, sua punição exemplar também se explica por uma ameaça que o uso da violência como fonte de poder pode representar. Estes dois aspectos, um referente a justiça e outro referente ao poder, estão entrelaçados na justiça do crime, como veremos ao longo deste trabalho.

De qualquer forma, um traço comum em todas as situações que foram apresentadas neste capítulo é o efeito de refreamento dos conflitos individuais que a cobrança implica. As brigas no *complexo* da Vila Itamar ou no Coroadinho são julgadas e punidas com celeridade, sem permitir o prolongamento do conflito. Flávia, por mais que discorde do que foi estabelecido, reconhece a legitimidade daquele espaço para o julgamento da infidelidade marital e sabe que se agisse buscando vingança, de maneira privada, poderia ser julgada e punida por isso.

O rapaz da última cena apresentada sofre as consequências de ter dado livre curso aos sentimentos e ter esfaqueado o homem com quem se desentendera. O resultado é filmado para mostrar que a partir de então *atitudes isoladas* serão punidas pelas facções. Em todos os casos apresentados, uma justificativa antecede e fundamenta a cobrança, procurando apresentar a justeza da punição.

Esses sentidos de justiça, como demonstramos acima, são fruto tanto de uma maior institucionalização do crime e de suas normas, a partir da consolidação no Maranhão das facções de extensão nacional, ocorrida a partir de 2017, como de práticas históricas que já existiam no período das gangues, que também procuravam ordenar as ruas que dominavam.

Essa constatação nos leva a pergunta: o que mudou então? Qual a novidade? Se já existiam manifestações de justiça popular no Estado e se mesmo os grupos criminais duas décadas atrás já exerciam formas de controle sobre suas quebradas, coibindo a prática de roubos e outros atos condenáveis, qual a especificidade das cobranças faccionais? Creio que para responder essa pergunta, pode ser útil tentar vislumbrar transformações nas relações sociais, seguindo as pistas de Charles Tilly.

A obra do sociólogo estadunidense Charles Tilly (2003) nos oferece uma interpretação relacional para compreender as transformações nos fenômenos que envolvem expressões de violência coletiva, tais como as punições físicas e linchamentos que ocorrem em outras manifestações de justiça popular. A violência coletiva, para o

autor, aparece como um conjunto de interações sociais que: 1) causam danos físicos imediatos a pessoas ou objetos; 2) envolve pelo menos 2 perpetradores; e 3) resulta pelo menos em parte de esforço coordenado entre as pessoas que causam os danos (TILLY, 2003, pág. 3)

Em sua busca por causas similares que operam em diferentes episódios de violência coletiva, o autor enfatiza a centralidade das transações entre pessoas e grupos como determinantes para compreender o que leva atores a se engajarem coletivamente em conflitos que envolvem o uso da força física. Seguindo seus ensinamentos, mais do que em ideias, recompensas ou impulsos, é nas inter-relações pessoais que devemos buscar explicações para as transformações que ocorreram nas periferias ludovicenses a partir deste período histórico sobre o qual nos debruçamos. Se uma parte da literatura nacional já apontava para a justiça criminal como ancorada em valores comunitários que já estavam presentes outrora (FELTRAN, 2017; SILVA, 2020), compreender as transformações nas relações sociais a partir do surgimento dos grupos criminais organizados pode nos dar uma pista em relação aos aspectos causais da violência, presentes em diferentes manifestações de violência coletiva.

Um dos mecanismos centrais que opera em grande parte das políticas de confronto é o que o autor chama de mecanismo de *ativação da fronteira*, que consiste em uma mudança nas interações sociais que de maneira gradativa passam a ser organizar em torno de uma fronteira *nós-elas*. Passa-se a diferenciar as relações que se voltam para dentro e para fora desta fronteira.

Tal mecanismo parece ser uma constante nas relações internas do universo criminal e remete já há pelo menos duas décadas de um antagonismo histórico que se desenvolveu no cárcere na virada do século XXI: a rivalidade existente entre presos vindos do interior do estado e presos oriundos da capital. Uma década depois essa rivalidade se corporificou em duas siglas rivais: Primeiro Comando do Maranhão e Bonde dos 40, respectivamente. Os parâmetros ético-políticos que se desenvolveram desde então (SILVA, 2020) tem como pano de fundo essa fronteira erigida entre pavilhões.

Com o maior fluxo entre a cadeia e as quebradas, fruto das políticas de encarceramento em massa ocorridas no estado (DIAS, 2009) e com a centralidade que a dinâmica da prisão tem para a organização do universo criminal, logo os conflitos internos que haviam dentro dos bairros foram sobrepujados pela guerra de facções. Um dos

principais efeitos desta transformação é que os episódios de violência coletiva, especialmente os conflitos mortais, se concentrarão nas bordas de seus territórios, a partir dos choques existentes entre os coletivos criminais organizados, especialmente nas regiões em que essa fronteira coloca inimigos em contato frequente. Para dentro de seus coletivos, relações éticas se impõe e mecanismos de justiça passam a mediar os desentendimentos. Essa justiça não se faz sem o poder das penas físicas, como veremos no próximo capítulo.

## **Capítulo 2 – Mudam as relações entre os ladrões**

*“-Disciplina da Vila Maranhão, já era tá ligado? Disciplina da Vila Maranhão, tá ligado? E é o certo pelo certo, tá ligado irmão? Não pode vacilar, não pode roubar em volta ou ao redor da quebrada ou na quebrada, tá ligado? Pode crer, pode crer.”*

Neste capítulo trato da relação entre violência e justiça nas cobranças feitas a ladrões de quebrada. Se no primeiro capítulo pudemos pensar nas variadas punições aplicadas a um mesmo “vacilo”, tecendo considerações sobre os marcadores sociais e sobre o estatuto dos vacilões junto ao Crime, no segundo capítulo, a partir de um grupo mais homogêneo – isto é, em todos os casos analisados os punidos são homens jovens inscritos nas redes criminais – as variações nas punições são pensadas prioritariamente a partir dos sentidos de justiça criminal, que variam de acordo com a facção encarregada da cobrança, e do dano causado pelas ações do vacilão.

A presença da violência nas cobranças nos desafia a pensar em formas de produção de verdades jurídicas distintas da forma como concebemos a prática da justiça na modernidade ocidental. Retomo então o argumento apresentado por Carolina Grillo e Daniel Hirata (GRILLO E HIRATA, 2019) sobre a sensibilidade jurídica presente nos debates criminais se apresentar de forma radicalmente distinta da forma tribunal, forma dominante no ocidente desde seu renascimento na formação dos estados modernos Europeus.

É por essa razão que as formas de resolução de conflito, chamadas de “debates” em São Paulo e “desenrolos” no Rio de Janeiro, em nada se parecem com a forma do tribunal, pois se trata de uma sensibilidade jurídica (Geertz, 1997) radicalmente outra. Trata-se de uma ritualização da guerra entre guerreiros, portanto, não a identificação entre justiça e paz ou a oposição entre guerra e justiça, mas sim a continuação da disputa entre as partes, que se colocam em prova. São a expressão pública dos conflitos, por meio de procedimentos de debate oral entre as partes em litígio, que procuram desprestigiar uma à outra, argumentando em referência ao certo. (GRILLO E HIRATA, 2019, pág. 568)

Os autores resgatam aqui o debate travado por Foucault em “A verdade e as formas jurídicas” (FOUCAULT, 2013), em que o autor identifica a existência de dois sistemas jurídicos operantes durante a idade média Europeia: o sistema de provas e o inquérito. O sistema de provas, próprio do antigo Direito Germânico, foi qualificado por Foucault como uma maneira regulamentada de fazer a guerra. Diferentemente do inquérito, em que a busca da verdade é uma tarefa conduzida por um terceiro neutro, encarnado na figura do procurador, no sistema de provas a contenda se realiza entre duas

partes que se enfrentam para estabelecer um vencedor – que não é aquele que diz a verdade, mas aquele que tem razão.

Por isso o recurso a violência durante esse combate regrado não representa uma ofensa ao modo de produção de verdades jurídicas encarnado no sistema de provas. De maneira semelhante, nas cobranças faccionais vemos uma forma de justiça guerreira em que duas partes se enfrentam a partir da acusação de um dano causado por uma delas e que a partir das parcialidades, buscam construir um entendimento quanto as formas de ressarcimento desse dano. Nas cobranças, não há contradição entre guerra e justiça.

Como a maioria de nós vê as cobranças criminais a partir de nossa própria sensibilidade jurídica ocidental, em que a pacificação das relações é um pressuposto básico para que os processos jurídicos se desenrolem, o que se vê nos vídeos é justamente a ausência de justiça, sua negação total. Impressionados pelo caráter supliciante das punições, tendemos a ver exclusivamente a prova de uma imposição física, em muitos casos armada, contra “vítimas” indefesas.

Não pretendo simplesmente negar esse caráter supliciante dos vídeos, mas pensá-lo dentro de um modo característico de produzir verdades jurídicas (FOUCAULT, 2013; KANT DE LIMA, 2010). O que observo é que o uso da violência nas punições faccionais está submetido a sentidos de justiça produzidos pelo universo criminal. É através de um enquadramento do *vacilão* e do dano cometido por ele que se determina o quantum de força física que será aplicada nas punições.

Trata-se, portanto, de um cálculo guiado por critérios de justiça estabelecidos coletivamente. Por esse motivo, penso que é interessante conceber a violência das punições como tecnicamente produzidas, me apropriando do debate sobre o suplício feito por Michel Foucault em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 1987). Os critérios estabelecidos pelo autor para o enquadramento de uma pena enquanto suplício nos parecem ser plenamente satisfeitos quando observamos as cobranças faccionais. Eles são três:

Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; [...] O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. [...] Além disso, o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a

duas exigências. Em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima; [...] E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. O próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória: o fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força. (FOUCAULT, 1987, pág. 36-37)

Esse caráter de produção de um sofrimento comparável, hierarquizável, me parece geral nas punições criminais, assim como o enquadramento das filmagens que buscam focalizar a inscrição corporal das penas após as cobranças, trazendo para o primeiro plano o sangue, as luxações, as perfurações de bala, os corpos deitados no chão, sem vida. O pensamento foucaultiano nos faz pensar que, todo esse conteúdo que nos parece irracional, fruto de descontrole, é na verdade tecnicamente produzido.

No caso específico dos ladrões de quebrada, os castigos físicos que lhes são aplicados devem estar “na altura” de seus *vacilos*, na medida exata do comportamento pregresso do acusado e das performances ao longo dos debates. Por isso se tem a ideia de que cobranças feitas a ladrões muitas vezes resultam de um acúmulo de faltas, de alguém que tendo sido advertido anteriormente escolheu persistir no erro, *passando por cima das ideia*.

Podemos ver os desdobramentos culturais dessa nova ética estabelecida entre ladrões a partir das expressões musicais populares. Aquilo que foi cantado pelo rap paulista<sup>25</sup> na virada dos anos 2000, agora é expresso no proibidão maranhense, quando as cobranças se institucionalizam. É o que nos mostra a música do MC Dia JP, lançada no youtube em novembro de 2016:

Proibido roubar na favela, nunca se esqueça / Se o Bonde te pegar vai arrancar tua cabeça / Em todas as quebradas o aviso já foi dado / Primeiro é quebrar uma perna ou uma quebra de braço / Qualquer um que roubar fica sujeito a punição / Que vai de um puxão de orelha ou então vai de um sermão / E se resistir passar por cima das ideia / Pagará com a própria vida / Porque a Lei agora é essa! (MC DIA JP, vai quarentá, ficha 07, in: SILVA, 2020)

O aprendizado dessas normas foi um processo que se deu paulatinamente, até que a certeza de sua vigência se concretizasse de tal maneira que elas tivessem de fato um efeito civilizador – para fazer uso da proposta de Norbert Elias (ELIAS, 1993) – refreando

---

<sup>25</sup> Mais verme é verme, é o que é / Rastejando no chão, sempre embaixo do pé / E fala 1, 2 vez, se marcar até 3 / Na 4ª xeque-mate, que nem no xadrez (Vida Loka Pt. 1, Racionais MCS, 2002)

as pulsões violentas individuais. A forma de se portar frente a punição e as performances esperadas ao lidar com as decisões da justiça do crime também revelam esse aprendizado.

Por fim, um último adendo. A diferença de poder que as cenas punitivas colocam em evidência, especialmente por conta do caráter suplicante de que falamos acima, pode ter o efeito de apagar completamente o arbítrio dos *vacilões* nesta justiça do Crime – sobre a qual tanto falei durante o trabalho. Se os *cobrados* se encontram coagidos pelo poder físico dos coletivos criminais, o sentido de justiça não seria colocado em suspeição? Penso que essa é uma pergunta que deve ser tomada com seriedade. Justamente por isso, a partir de um diálogo que será apresentado aqui na última cobrança do capítulo, procuro jogar luz sobre o quadro mais amplo de conflitos em que a justiça do Crime se desenrola. É necessário afastar as lentes dos casos concretos e conceber a atuação dos grupos em meio a disputas entre diferentes regimes normativos, das facções rivais e de outros atores coletivos presentes nas periferias urbanas.

## **Tanta quebrada dos PCC pra ti roubar**

O vídeo inicia com um grupo de 4 homens andando em direção aos fundos de uma casa. Eles passam por um cômodo destelhado, o chão molhado pela chuva cria poças de água no quintal. Na parede algumas pichações: *40 passa mal* e *trem bala C.V.R.L.*, ambas em spray vermelho. A centralidade da facção carioca e de seus símbolos começa a se evidenciar, ao mesmo tempo que a hostilidade contra os grupos rivais se acentua, como mostra a pichação em referência aos seus inimigos da capital, o Bonde dos 40. No chão, caco de telha e algum mato, assim como algumas peças de roupa, encharcadas. O branco da parede é invadido pelo mofo, cor de lodo, verde musgo e preto.

Na frente do homem que faz a filmagem, dois homens caminham. Imediatamente a sua frente, um homem de chinelo havaianas, uma bermuda vermelha de tactel e uma camisa polo da mesma cor. Na cabeça um boné azul da nike virado pra trás. No pulso esquerdo, ele tem um relógio dourado grande. Ele é magro e de estatura média, por volta de 1,70. Tem minha cor de pele. A sua frente, um homem também pardo e de tipo físico semelhante usa camisa laranja, uma bermuda jeans e um boné preto. Também calça uma sandália. No trajeto, o homem de vermelho agarra uma ripa e depois devolve para o chão, dizendo:

*-Essa aqui tem prego, vai matar o cara.*

Cuidado com a vida, a punição em questão não prevê a pena capital. Eles passam por um tanque, onde se lê: “C.O.M.” e embaixo o numero da sigla “3.14.12.”. No quintal, que fica um nível abaixo da casa, mais três homens, um adulto e outros dois adolescentes. O mais velho veste uma camisa do flamengo branca e uma bermuda jeans clara. Ele tem uma tatuagem na perna direita. Na cabeça um boné preto da nike e no pé um chinelo havaianas branco. No seu pulso esquerdo ele tem um relógio prateado vistoso. Atrás dele, os dois adolescentes. Um de bermuda jeans, camisa colorida e chinelo no pé, está sentado. O outro está em pé, cabisbaixo, veste uma camisa azul tipo esportiva da marca Adidas, uma bermuda tactel florida que fica um pouco folgada no seu corpo magro. Na cabeça um boné branco de aba reta virado pra frente e um chinelo branco. Ele tem a mão esquerda na cintura e a mão direita na bermuda, no meio das pernas.

Eles estão em cima de um pedaço de muro caído. O quintal é retangular e tem um tamanho considerável, cerca de 200 metros quadrados. Duas mangueiras crescem no terreno em meio ao chão de pedra. Um pouco de lixo também pode ser visto no chão do quintal. No muro do fundo, se lê a sigla: P.C.M. (Primeiro Comando do Maranhão), pichado em branco no muro de tijolos sem reboco. O C.O.M., como se sabe, é uma ruptura do P.C.M. (SILVA, 2020; BEZERRA E SILVA, 2020), ocorrida em 2015. O motivo dessa ruptura é objeto de disputa na literatura, alguns afirmando que esta se deu por discordância em relação ao valor da “cebola”, contribuição cobrada de todos os faccionados batizados para o caixa da facção (MELO, 2017), e outros apontando para um descontentamento de membros do PCM da Cidade Olímpica com a exclusão de uma importante liderança local, tal como apontado pelo ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Luiz Antônio Pedrosa.

O homem de camisa laranja bota um cigarro na boca, acende e joga o isqueiro para o que está com a camisa do Flamengo. Ele também acende um cigarro e sai de perto dos meninos. Enquanto isso, o homem de vermelho desce o degrau do quintal em busca de uma ripa para executar a punição, enquanto fala:

*-Rapa, parceiro tu pegou foi o bagulho, tá ligado parceiro?*

Ao fundo, é possível escutar duas vozes masculinas falarem:

*-Tá doido é ladrão?*

*-Tá tirando é nós, tá pensando que nós é o quê? Comédia, ladrão?*

Ele volta do fundo do quintal já com uma grande ripa em suas mãos, tem quase o dobro de seu tamanho, mais de dois metros de comprimento. O outro adolescente que estava sentado no muro caído se levanta, deixando sozinho o que será punido. Nesse interim, ele vira o boné pra trás. O homem de vermelho orienta o rapaz para receber a punição:

*-Bota só a perna aí, ladrão.*

*-Qual é, parceiro?*

*-Não, qual é? Tu acabou de roubar na quebrada tu já tá desacreditando?*

*-Ei parceiro, eu não (inaudível) não.*

*-Bota aí parceiro, esse aqui tá é desacreditando.*

O vídeo data provavelmente do momento de implementação dessa regra, entre o fim de 2016 e início de 2017<sup>26</sup>, quando se consolida por todas as quebradas. A efetividade das punições a ladrões de quebrada começa a ser sentida na pele por aqueles que “desacreditam” de suas conseqüências. Dois homens, inicialmente, começam a bater no

---

<sup>26</sup> Inferimos a data de ocorrência a partir do quadro desenvolvido por Silva (2020). A facção Comando Organizado do Maranhão surge em 2015, derivada de racha interno do P.C.M. e reivindica sua sigla até 2017, quando as facções de territorialidade nacional passam a influenciar sobremaneira os conflitos no mundo do crime ludovicense, inaugurando uma nova fase histórica no universo criminal maranhense. A partir desse quadro de alianças e rupturas faccionais, compreendemos que aliança C.O.M. + C.V., que realiza a cobrança em tela, se localiza temporalmente nesta virada, ocorrida em 2017.

rapaz. Ele recebe 4 golpes, dois de cada, que lhe acertam as costas e a perna. Tentando fugir, ele corre pra dentro da casa, de onde o vídeo começou. A câmera se vira acompanhando o rapaz. De relance, é possível ver dentro do tanque outra pichação: “C.O.M.” e embaixo “3.14.12.”, o correspondente numérico da posição de sua sigla no alfabeto. Só então é possível ver o outro homem que aplica a punição. Ele também é mais velho, na casa dos 20 a 30. Ele veste uma calça jeans e uma camisa polo verde clara, no pé um chinelo. Dentro do cômodo para onde o rapaz corre, é possível ver outras pichações: “C.O.M.” e em outra parede “CHEIO DE ÓDIO”. Os homens que lhe aplicam a punição gritam:

*-Não corre, não corre.*

*-Não deixa esse miserável correr não.*

*-Se tu correr eu vou te dar um tiro.*

*-Se tu correr eu vou te atirar. Bora vem pra cá, vem pra cá. Vem pra cá, tu tá roubando é na quebrada, caralho? Bora vê, bora vê.*

O jovem então recebe mais dois golpes do homem de polo verde. Um no meio das costas e outro na parte superior. Ele volta de lá com a mão direita segurando a camisa, no local onde recebeu o segundo golpe. Depois ele coça o braço esquerdo e levanta a mão direita pedindo pelo fim da punição:

*-Tá bom parceiro, tá bom parceiro.*

*-Na perna, na perna. Bora vê! Pra ti parar de roubar na quebrada.*

Ele recebe mais 4 golpes, todos dados pelo homem de camisa verde. Os dois primeiros acertam sua lombar, o terceiro parece lhe escapar e acertar o chão e o quarto no meio das costas de novo. O homem de vermelho tenta lhe atingir, mas sem muita convicção. O ladrão de quebrada escapa novamente. O homem de vermelho então joga a

ripa no chão do quintal, enquanto o outro encosta a ripa no tanque. Eles dois seguem cobrando o rapaz, agora verbalmente:

*- Não vai mais roubar. Não vai mais roubar não, né? Não rouba mesmo mais não, caralho. Tanta quebrada dos PCC pra ti roubar aí, caralho.*

*- Vai devolver os bagulho, vai devolver os bagulho.*

*- Leva lá, viu?*

*- Tá pelando é uma porca! Na próxima nós vai te dar é um tiro no teu coco.*

O homem de vermelho então assume a filmagem e apontando o celular para o jovem, lhe pergunta repetidamente, gritando cada vez mais alto:

*- Fala aí se tu ainda vai roubar na quebrada, fala aí!?*

*- Vou mais não.*

*- Fala aí, ladrão!*

*- Vou mais não, parceiro.*

*- Fala de novo aí!*

*- Vou mais não, meu parceiro.*

O homem de vermelho então vira o celular e começa a se filmar. Neste momento é possível ver mais detalhes de sua aparência. Ele usa um cordão de ouro com um pingente de cruz, uma pulseira de pano com as cores do reggae no pulso direito e um relógio dourado no pulso esquerdo. No braço direito duas tatuagens. Leva no rosto um cavanhaque. Apontando com a mão esquerda para a filmagem, como forma de enfatizar a mensagem passada, ele encerra o vídeo dando o seguinte recado:

*-Olha aí, isso daí é pra num roubar mais na quebrada. Se roubar a sentença agora vai ser é morte, tá ligado? Ei, quer roubar, vai roubar é pra longe. Quer trazer é polícia pra quebrada? Se roubar vai é morrer agora, parceiro! Esse que é o papo.*

A mensagem tem uma interlocução clara: se destina a outros ladrões, batizados ou próximos da influência do Comando Organizado do Maranhão. O vídeo deve circular dentro dessa rede uma vez que o vazamento pode resultar na abertura de investigações e na incriminação de seus participantes. Ainda que sejam produzidas para circular internamente, é comum que aqueles que realizam a cobrança protejam suas identidades, expondo apenas aquele que é cobrado. Aqui, todavia esse cuidado não foi tomado.

Chamo atenção também para o fato de que essa proibição de roubar na quebrada não trata apenas de combater a prática do roubo em si, mas também significa uma condenação moral à figura do ladrão, que viola a garantia comunitária do direito à propriedade privada. Esse diálogo, assim como outros presentes nas cobranças feitas a ladrões *de quebrada*, evidencia aquilo que já foi dito sobre a justiça do crime como uma justiça de valores comunitários. Ao proibir a prática de roubos dentro dos bairros, as facções procuram garantir o ordenamento que elas reivindicam sobre seus territórios.

O julgamento moral sobre o qual se constrói a justificativa de sua punição não busca refletir sobre indivíduos abstratos e seus direitos universalistas, nem se fia sobre princípios liberais, dispostos em um corpo jurídico escrito. Aqueles que são afetados pela ação do ladrão de quebrada são seus próximos, figuras frequentes de seu cotidiano, e tem suas características muito bem discriminadas: estes podem ser tanto as figuras do *crime local*, como no caso da cobrança acima, que é prejudicado por essas ações que *trazem a polícia para a quebrada*, como podem ser figuras valorizadas dentro dos bairros “carentes”, tal qual as *senhoras que saem cedo pra trabalhar*. Opera discursivamente um filtro de classe também que deve ser considerado, como visto também nesse caso em que o ladrão é condenado por *estar roubando de quem nem tem*. MC CL, em seu medley do Trem Bala<sup>27</sup> expressa essa mesma divisão quando canta: *quer roubar cai lá pra pista, rouba gringo e rouba rico, pois dentro da favela roubar é proibido*.

---

<sup>27</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=X6INjvBD7Go> – Trecho extraído da música medley do trem bala, do MC CL, acessado em 01/06/2021.

No caso do C.O.M. descrito acima, em um quadro de guerras de facções declarada, não é a *quebrada* genérica, ocupada por gente genericamente pobre como o próprio ladrão, por *senhoras trabalhadoras* ou por honrados *pais de família* que deve ser protegida da prática de roubos. Cercado de inimigos, o *disciplina* da facção busca proteger especificamente a Cidade Olímpica da prática de assaltos, liberando o ladrão para que exercesse sua “atividade profissional” no território inimigo: *tanta quebrada de PCC pra ti descer pra roubar*. Quebradas possivelmente tão pobres quanto a sua própria, com tipos sociais idênticos a seus vizinhos, mas comandadas por grupos radicalmente opostos: inimigos, alemães.

Vi de perto como essa dinâmica de conflito faccional impacta a sociabilidade de regiões de fronteira (JARA, 2018), locais que se encontram entre a tensa convivência de diferentes facções e seu empenho bélico para conquistar um maior domínio territorial. Não centrava então minhas observações sobre o exercício da justiça conduzida pelo Crime ou sobre seu efeito mediador, embora já me deparasse com as pichações que anunciavam suas normas e com os efeitos dessas normas no cotidiano da juventude periférica. A oposição crescente entre os coletivos criminais, naquele momento intensificadas pela ruptura nacional da aliança PCC-CV, foi o que mais se destacou em minha pesquisa.

O vídeo de cobrança descrito data da virada de 2016 para 2017. Minha pesquisa de campo no bairro do Coroadinho foi feita no início de 2018. Ambas se localizam em um momento particular do desenvolvimento das facções no Estado, naquilo que foi designado como a terceira fase histórica das facções no Maranhão (SILVA, 2020), quando o enfrentamento entre os grupos se intensifica. Esse processo parece ser mobilizado por aquilo que Carolina Grillo chamou de *retórica de guerra e paz* através da qual os coletivos criminais se organizam, apaziguando os conflitos internos e os mobilizando contra seus inimigos.

Os comandos efetivam-se na produção de uma alteridade radical com um Outro que deve ser eliminado: o “alemão”, no caso do Rio de Janeiro, ou o “coisa”, no caso de São Paulo. Segundo Misse (2006), “‘alemão’ é uma identidade coletiva do Outro que colabora na construção de alguma identidade mínima de pertencimento e solidariedade interna” (p. 197). Não há diferenças significativas entre os comandos e mesmo as normas ou mandamentos por eles estabelecidos são bastante semelhantes. Ainda assim, é elaborada uma oposição nós/eles. (GRILLO, 2019, pág. 75)

Ao final do primeiro capítulo, falamos da relevância dessa oposição através do processo de ativação de fronteira, proposto por Tilly, como um mecanismo que alterou as relações interpessoais e que bloqueou as expressões de violência coletiva ou individual que se davam no período pré-faccional. A analogia proposta por Luiz Eduardo Lopes Silva (2020) parece bastante fortuita quando este caracteriza a atuação das facções como placas tectônicas, que estabilizam o surgimento de conflitos existentes no centro de seu domínio territorial, que todavia passam a se manifestar em suas extremidades, isto é, nos locais de fronteira onde seu regime normativo se choca com o de outras facções.

Na região da Cidade Olímpica, esse choque se multiplicou por três com o surgimento do C.O.M., que passou a rivalizar com seus antigos irmãos de camisa que aderiram ao P.C.C. (vale lembrar que quando C.V. e P.C.C. rompem nacionalmente, uma parte do P.C.M. adere ao P.C.C. e outra passa a reivindicar a filiação ao C.V.), e ainda mantendo a rivalidade com seus inimigos históricos da capital, o Bonde dos 40, em uma tensa convivência que fez com que as estatísticas de homicídio explodissem na região, se destacando em relação aos outros bairros da ilha (BEZERRA e SILVA, 2020).

Ter em mente essa dinâmica de conflitos faccionais é fundamental quando tentamos compreender as cobranças. Isso porque como dissemos anteriormente, sob o pano de fundo desses conflitos, as decisões da justiça do crime produzem parâmetros a partir dos quais indivíduos são classificados enquanto *vacilões*, cujas ações estão sujeitas a recuperação, e os *vermes*, que *são essencialmente* opostos a comunidade moral resguardada pelo crime.

É na tentativa de enquadrar os indivíduos em uma posição nesse continuum que se estruturam as cobranças e é a partir desse enquadramento que compreendemos o grau de violência que deve ser aplicado em cada caso. A ameaça de exclusão, também conhecida como *decreto*, está presente para ameaçar ladrões, advertindo-lhes que não *persistam no erro*. Foi isso que vimos nas ameaças feitas ao ladrão da Cidade Olímpica, que ouviu do *disciplina* que na próxima poderia sofrer uma pena mais dura: “*Tá pelando uma porca, na próxima nós vai dar é tiro no teu coco*”. É também o que veremos na cobrança a seguir, ocorrida no bairro da Vila do Sapo no ano de 2017.

**Ninguém é mais que ninguém**

Em setembro de 2017 é noticiada uma cobrança feita a dois ladrões ocorrida na Vila do Sapo. A Vila do Sapo é um bairro localizado próximo a região central de São Luís, entre Areinha e Bairro de Fátima, estando sujeito a conflitos entre Comando Vermelho e Bonde dos 40, que disputam o controle territorial na região. Apesar de não haver qualquer referência a sigla responsável pela cobrança, alguns dos vulgos aqui apresentados são acusados de pertencerem ao Bonde dos 40, em depoimento policial presente em processo que investiga um homicídio ocorrido um ano antes no Bairro de Fátima. O senso de justiça presente também se aproxima de outras cobranças do Bonde.

No quintal de uma casa dois homens são punidos por estarem *bagunçando na comunidade* – no início do vídeo não sabemos quais atitudes específicas foram assim enquadradas, mas os termos ora reprisados reforçam a ideia discutida anteriormente de que as facções passam a se opor a “bagunça” nos bairros periféricos na medida em que se enunciam como responsáveis pelo seu ordenamento. Eles estão em pé, lado a lado, em uma conversa com integrantes do Crime local. De estatura próxima, um deles aparenta ser mais velho, talvez na faixa dos 20 anos, enquanto o outro é jovem, menor de idade provavelmente. O homem mais velho é branco e tem os cabelos pretos e curtos. Usa calça jeans azul escura, uma regata branca e um tênis também branco da marca Nike. Ele é forte.

De vulgo Bodozinho, o adolescente ao seu lado é um rapaz negro de pele não retinta e cabelos crespos castanhos, enrolados em cima e raspados do lado. Ele veste uma bermuda jeans e uma camisa alviverde do Real Betis da Espanha, com o número 20 nas costas do jogador Achille Emaná. Nos pés, uma sandália slide branca e no pulso esquerdo uma pulseira. O vídeo inicia no meio do diálogo. Nos “bastidores”, algumas vezes conversam desordenadamente com os dois homens punidos.

*...de novo, pede desculpa, não fala meu nome, pede desculpa.*

A voz do homem que grava o vídeo também lhes orienta:

*-Pede desculpa pra comunidade, desculpa que não vai mais rolar isso.*

Os dois punidos o fazem prontamente, antes mesmo que o homem termine de falar. Primeiro o mais novo, ele levanta a mão direita e fala:

*-Desculpa aí comunidade.*

O mais velho logo em seguida, balançando a mão direita espalmada e depois a mão esquerda, que depois posiciona na cintura.

*-Desculpa aí comunidade, a gente errou não vai acontecer mais isso.*

O homem que grava o vídeo prossegue:

*-Que o bagulho aqui tá é sério, que o bagulho aqui é o crime porra, é organização rapá. Qual foi?! Pede desculpa aí, bora cumpade.*

Sua fala demonstra irritação. Em sinal de nervosismo, Bodozinho engole seco, emendando em seguida o final das frases de seu parceiro, que com a mão esquerda levantada, inicia:

*- Desculpa aí comunidade, a gente errou, não vai acontecer de novo.*

*- Hein?*

*- Porque aqui, o bagulho aqui é o crime.*

*- Hum?!*

Sem saber como proceder, o homem levanta as sobrancelhas e gesticula com as mãos, esperando instruções do que deve dizer em seguida. Suas frases mais parecem uma repetição instantânea das palavras do *disciplina*, em uma espécie de dublagem de seu juízo, o que revela a inexperiência com os novos parâmetros éticos impostos nas relações entre ladrões. Neste momento, o homem que grava o vídeo complementa:

*-E vai levar a punição de vocês. Punição, paulada.*

*-A gente vai levar a punição da gente e respeitar, e respeitar.*

*-Primeiro é bodozinho aí primeiro, sai daí, primeiro é bodozinho.*

O diálogo revela que o jovem era então objeto recorrente de reclamação. Ao fundo do vídeo é possível ouvir:

*-De novo esse daí? Tá demais... Sai daí, sai daí. Dá as costas pro cara aí, dá as costas pro cara aí.*

Bodozinho se vira de lado e franze o rosto, antecipando o golpe. A primeira paulada acerta sua lombar e o projeta em direção a parede. Um homem negro, aparentemente mais velho, entre 25 e 30 anos, se encarrega de dar os primeiros golpes. Ele usa óculos escuros e um boné preto, uma regata da nike branca com detalhes pretos nos ombros, uma bermuda branca e um chinelo havaianas. A ripa que ele carrega é quadrada, de uma madeira clara, é da grossura de um braço e tem mais de um metro e meio.

Ele desfere mais 3 golpes e olha de relance para a câmera do celular, perguntando:

*-Tá filmando?*

E outra voz que repetidamente fala:

*-Filma, filma, filma.*

Pra tentar minorar o efeito das pauladas, no momento de preparação do golpe Bodozinho dá um passo atrás, se afastando da parede, e se aproximando quando o pau está na iminência de o atingir. A ponta da ripa lhe acerta algumas vezes, outras vezes acerta a parede, que amortece a potência da paulada. Em um dos golpes sem precisão, ela chega a fazer um pequeno buraco no tijolo do muro.

Percebendo que os golpes não lhe acertam em cheio, um dos homens fala:

*-Tá demais! De novo, de novo... que ele já tá demais. Ele já tá demais.*

Um dos homens reclama do buraco feito da parede:

*-A parede quebrada, caralho!*

Em um curto intervalo sem os golpes, Bodozinho se desgruda da parede e pede desculpas, levantando a mão direita espalmada. Ele passa a mão esquerda no braço direito, num gesto um pouco acanhado, e depois levanta novamente a mão direita, pedindo desculpas. Os homens indicam que ele deve continuar onde está, e que outro deve aplicar a pena:

*-Dale outro, dale outro. Dale, dale, dale.*

*-Dale mesmo com força, rapa.*

Esse pedido, como se verá, será repetido outras vezes. Bodozinho balança a cabeça, mantendo uma expressão de seriedade, assentindo com a continuação da punição.

Durante essa pausa, o homem no celular é solicitado para trocar o ângulo da filmagem, para preservar a identidade dos que aplicam a pena.

*-Vira pra cá assim que eu tô escondido.*

*-Não apareceu a mão não.*

Ele se movimenta, se aproximando mais do muro à sua direita, enquanto seus algozes se deslocam para a esquerda para continuar aplicando a pena em anonimato. O homem no celular indica que a punição continue:

*-Dale mesmo, dale vocês dois rapa!*

Uma ripa grossa aparece na filmagem, desferindo três golpes contra Bodozinho. Ele fica de costas para o agressor. O primeiro golpe lhe atinge no braço direito, o segundo na coxa direita. Ao ser atingido, ele abre a boca sem gritar. O terceiro golpe vem da esquerda para a direita, lhe atingindo a panturrilha esquerda, o que lhe faz gemer baixinho. Ele resiste em expor seu sofrimento. Bodozinho dá uma volta e a quarta paulada lhe atinge a lombar. O golpeador, sem jeito, deixa a ripa cair no chão. Ele aparece de relance no canto esquerdo da filmagem: é negro, tem os cabelos pretos e curtos, veste uma camisa azul da marca adidas e uma bermuda jeans também azul. Parece ser mais novo, da idade de Bodozinho talvez. Enquanto ele aplica os golpes, o homem na câmera instrui:

*-Dale paulada mesmo, vira vira meu irmão. Dale paulada mesmo. Não bate na cabeça não.*

Outros ali presentes também fazem comentários parecidos, incentivando o rigor da punição. Portando uma ripa mais fina e leve, um terceiro elemento aparece para lhe aplacar os golpes. Um homem que talvez tenha mais de 20 anos. Ele tem a pele morena, usa um boné preto e branco, uma camisa azul do time inglês Manchester City, temporada

16/17, com o nome John nas costas. Ele veste uma bermuda branca e calça uma havaianas. Ele é um pouco mais alto que Bodozinho. Pela leveza da ripa, seus golpes são mais rápidos e fazem um barulho mais agudo. Ele desfere 16 pauladas com vigor, a maioria lhe atingindo as costas e a bunda. Um golpe lhe acerta a cabeça. No começo, é possível escutar um gemido de dor do punido. Enquanto ele bate, o homem na câmara segue:

*-Dale, dale, dale, arrebenta. Rebenta mesmo pô, não fica com pena não. Não tem pena não porra, arrebenta. Não fica com pena. Não fica com pena. Dale mesmo pô, rebenta, – gritando mais alto – rebenta. Pera aí, pera aí agora – agora com a voz mais suave. Esse aqui vai apanhar até umas hora parceiro, sai daí, sai daí. Vai apanhar até umas horas tu, tu é o mais gaiato<sup>28</sup>.*

*-Tá gaiato, não tá respeitando nada.*

O primeiro homem a punir Bodozinho agarra uma ripa grossa de novo e acerta mais duas pauladas. A primeira lhe atinge o ombro esquerdo, a segunda lhe atinge a coxa. Ele se vira de costas para os golpes, encostado no muro. O homem cata um objeto no chão e muda de lugar antes de continuar a dar as outras pauladas. Com um tom de raiva, ele fala entre os dentes:

*- Vai apanhar até umas horas tu, tu é o mais gaiato!*

Seu braço esquerdo começa a sangrar e ele passa a mão direita sobre o ferimento. O castigo é retomado: o primeiro golpe acerta suas pernas e lhe desequilibra momentaneamente. O segundo atinge o antebraço esquerdo e lhe faz gritar. O terceiro atinge de novo suas pernas e quase lhe derruba. Alguém no fundo fala:

*-Fica aí, fica aí, não sai, não sai, não sai...*

---

<sup>28</sup> Gíria utilizada para pessoas de comportamento desrespeitoso, saliente.

O homem que lhe desfere as pauladas fala:

*-Vai levar é tiro essa desgraça.*

Ele recebe mais 3 golpes nas pernas, e já não consegue conter os gritos de dor. Por fim, grita repetidamente, “ai, ai, ai”, passando a mão nas pernas. Em seguida se encosta no muro e fala:

*-Vai mais acontecer não, XP.*

*-Hein?!*

*-De novo vai acontecer?! Vai fazer ainda?!*

*-Vou mais não, vou mais não irmão!*

*-Mostra esse bagulho bem aí, grava esse bagulho bem aí. Grava!*

Ele aponta para o braço esquerdo do rapaz, que sangra. A filmagem então se aproxima de Bodozinho, que tem uma expressão de sofrimento no rosto. Além do braço esquerdo, é possível ver algumas gotas de sangue em sua camiseta. Esse aspecto explícito nas cobranças de ladrões é recorrente, uma vez as punições devem servir de exemplo para outros. O homem então chama o segundo a ser punido:

*-Agora é tu, saí daí – fala um dos homens para o jovem.*

*-Tá demais, a gente conversou com ele foi na humildade.*

Bodozinho sai da filmagem. O outro homem, mais velho, de regata branca e calça jeans, ocupa então o seu lugar. Com o pé direito ele afasta a pia de porcelana que está no chão e depois se vira de lado, oferecendo o seu corpo para a punição.

A princípio ele tenta se defender com o braço dos golpes que lhe desferem. Sua perna direita também se levanta em guarda exercendo essa função de escudo. Ele se escora no muro que tem de atrás de si, um muro só de tijolos e cimento, sem reboco algum. Pela iluminação, podemos intuir que a situação se dá pela manhã ou tarde. No chão, entulhos de obra estão sobre os pés do homem punido. Além da pequena cuba de porcelana, há também uma pia de alumínio chumbada em bloco de concreto, que se encontra escorada na parede. Um grande bloco de cimento, que sustentava esta pia de alumínio, pode ser visto no canto direito inferior do vídeo.

O homem se reclama com os seus algozes, com interjeições de apelo acompanhadas do nome dos que lhe castigam. Ele fala:

*- Ei Netaniel!*

Seu apelo encontra ouvidos moucos. Ainda que lhe cause estranheza receber tal tratamento de conhecidos, possivelmente amigos, a instância de justiça conduzida pelas facções não se submete a relações pessoais. Um ordenamento agora se interpõe entre as relações afetivas, como vimos no final do primeiro capítulo: “*o crime não tem simpatia*”. Sociologicamente, ocorre aqui um choque entre diferentes ordens normativas (BOLTANSKI, 2000; CORREA, 2016), com a reivindicação de laços pessoais, por parte do punido, não encontrando acolhida nas normas faccionais de justiça que então se estabelecem. As relações entre ladrões estão em processo de mutação.

A cobrança segue em um segundo vídeo, com dois homens encarregados da punição. Já de início o punido recebe uma paulada na perna, seguida de outra na faixa da cintura, e uma terceira da qual ele consegue se desviar, atingindo o muro que está no plano de fundo. Podemos ouvir duas vozes advertindo:

*- Ei po, não bota o pé não!*

*- Não dá com pena não! Dá com pena não!*

No canto inferior esquerdo do vídeo, aparece então de relance o segundo homem que lhe dá as pauladas. Ele tem a pele um pouco mais escura do que o homem que está sendo cobrado. Usa um boné preto, uma bermuda branca e um chinelo de dedo também branco. Tem tatuagens nas costas e no braço direito. Carregando uma ripa ainda maior, em grossura e largura, ele desfere um golpe com mais força que os anteriores.

Neste momento o homem começa a dar pequenos gritos de dor, um tanto guturais. As pauladas passam a ser alternadas, sendo este segundo cobrador o que desfere golpes com maior intensidade. Ele recebe mais 4 golpes alternados e se encolhe ainda mais na parede lateral, protegendo a cabeça com o braço direito e com a perna direita flexionada também para se proteger. Ele novamente apela para os que lhe castigam.

*- Ei Rafinha desgraça!*

O homem que lhe golpeia retruca, ao mesmo tempo que lhe desfere mais 3 pauladas:

*-Chama meu nome não! Chama meu nome não!*

O autor do vídeo reforça a necessidade de manter o anonimato, gritando com uma voz um pouco estridente:

*-Ei rapa, chama o nome do cara não, ladrão! É fixa. Chama o nome do cara não, chama o nome do cara não parceiro.*

O cobrado parece querer reagir, e dá um chute no ar, sem convicção e sem alcançar ninguém. Parece um movimento instintivo do corpo sobre ataque. Em uma breve pausa na cobrança, o homem olha de relance para a câmera do celular, e depois para os outros ali presentes. Ele olha o antebraço direito e depois pra ponta dos dedos, balançando o braço em direção ao chão. Neste momento ouvimos no fundo do vídeo indicações de que a cobrança continue:

*-Arrebenta! Arrebenta!*

*-Não solta o bagulho não, pô!*

Voltam os ataques. Mais 5 golpes lhe são desferidos por um homem que aparece de relance no canto esquerdo do vídeo. Quando um dos algozes entra em cena, o celular logo reenquadra aquilo que é exibido, por vezes até mesmo cortando uma parte do corpo do punido, cujo suplício deve ser publicizado. Ao virar o corpo os golpes começam a atingir suas costas. A cada golpe ele dá um grito. Desta vez, ao invés de se encostar no muro, ele tenta se aproximar do agressor. Ele parece montar guarda com a esquerda, como se fosse reagir, quando recebe a quinta paulada que lhe acerta a cabeça. Ao tentar se aproximar, lhe é indicado que se afaste. Várias vozes presentes lhe dizem para voltar e o homem que grava o vídeo grita:

*-Ei rapa, qual é mesmo ladrão?!*

Desta vez ele se agacha, levando as mãos a cabeça, e rapidamente se virando de frente para o agressor. Ele recebe mais um golpe nas costelas, e depois levanta a perna para se defender. Ele levanta a mão esquerda, pedindo pelo fim do castigo. Uma voz ainda lhe indica que volte, mas outro homem diz que acabou, repetidas vezes. Neste momento Bodozinho é chamado para ficar ao seu lado.

Os faccionados fazem ainda um terceiro vídeo, reservado apenas para as cobranças verbais. Nele, os dois homens que foram punidos estão agachados ao lado da pia de alumínio. À direita, o jovem apresentado como Bodozinho tem um olhar triste que fita a câmera. No seu corpo as escoriações se marcam de maneira mais visível, com seu braço esquerdo sangrando. Ele apoia a mão direita no bloco de concreto que suportava a pia. O homem responsável pela filmagem, que aparentemente estava encarregado pela punição, lhes diz:

*-Pode falar bando de desgraça.*

Bodozinho começa:

*-Desculpa aí irmão, pelo que nós fizemos irmão.*

*-Mostra o bagulho aí, desgraça!*

Ele aponta para o braço vermelho, que sangra e para as escoriações roxas feitas pelas pauladas. Simultaneamente, o homem de regata branca também começa a pedir desculpas:

*-Não, desculpa aí porque a gente errou, a gente não quer cometer mais esse erro, viu? A gente quer respeitar, quer passar transparência, e ter o resp..., e ter a humildade com a comunidade, e com a disciplina, o torre...*

Ele é interrompido:

*-Os irmão tudo é pra se respeitar, porra.*

*-E os irmão. Igualdade. – Repetindo instantaneamente o que o homem lhe fala.*

*-É pra respeitar todo mundo, não é negócio de respeitar porra de torre, não é pra respeitar negócio de torre não, é pra respeitar é todo mundo, a população em geral, rapa. Aqui nosso nome é crime organizado, desgraça.*

Apesar de pertencerem a um grupo específico, o “crime organizado”, o diálogo não marca uma distância na relação entre a facção e “a população em geral”. O ordenamento promovido pelo Bando da Vila do Sapo parece revelar aquilo que falamos

anteriormente, de uma aproximação entre dois universos historicamente representados como moralmente apartados. No fundo, os outros falam:

*-A população em geral, quem manda é a população, a população em geral. Todo mundo aqui, ninguém aqui é mais do que ninguém.*

O homem de regata branca tenta então explicar o motivo de sua punição:

*-A gente tá aqui ó, a gente aqui tá pagando pelo erro que a gente cometeu, por que a gente não comunicou com o disciplina, a gente quis fazer do nosso jeito, mas aqui ó, a gente tá aqui ó (mostra os braços) é pra gente ter respeito, é comunicar em geral, não fazer do nosso jeito.*

Ao mesmo tempo, outro homem fala juntamente com ele:

*-Sabe por que vocês tão em punição? Não foi só hoje não, já é várias vezes já, vários erros, vários erros. – Sua mão aparece na ponta do vídeo estalando os dedos para representar a repetição de vacilos cometidos.*

Homem filmando interrompe:

*-Agora o próximo vai ser Leo Caixa D'água e Mou, esse Leo Caixa D'água vai levar muito paulada aqui na nossa mão, não vai mais existir bagunça... Ainda vai existir bagunça na Vila do Sapo ainda, vai cumpadi?*

*-Não vai mais não, meu irmão.*

*-Hein?! Hein desgraça?! Fala rapa! (gritando)*

*-Vai mais não meu irmão, vai mais não.*

*-Tá gravado aqui, eu vou jogar lá no grupo! Próxima vez que esse bem aqui ó – ele fala apontando para o rosto do jovem – esse Bodozinho bem aqui ó, tirar nós aqui, os irmão da Vila do Sapo, isso aqui vai sair fora do nosso meio, tu... Ou tu vai morrer desgraça, ou tu vai sair do nosso meio... Não quero mais bagunça.*

Os interlocutores em questão parecem ser os mesmos da cobrança anterior: os membros do crime. E de novo temos aqui a ameaça de expulsão e consequente execução. O homem de regata branca começa a falar, ao mesmo tempo:

*-Isso aqui vai servir de exemplo pra gente, e todos que tão fazendo o vacilo, pra gente e pra todos.*

O homem filmando aponta para os dois punidos:

*-Esse daqui, meus irmão, são esses que tão fazendo, esse bem aqui de verde que tá mais bagunçando na Vila do Sapo é ele, é Leo Caixa D'água, Djavan, entendeu?*

*-Coca-cola também tá roubando. – Só então o vacilo pelo qual estão sendo cobrados é revelado.*

*-Coca-cola, entendeu?! Então eles não quer respeitar, porra, vai entrar na paulada. Nós que é criminoso nós não quer fazer isso não, porra. Mas já tão demais, entendeu? Estamos tomando uma atitude mesmo na altura, entendeu?*

*-Que é pra não furar de bala...*

*-Vamos respeitar tudo na geral, esse aqui já era.*

Cabisbaixo, Bodozinho ainda fala:

*-Vai desculpando aí irmão, a todos.*

*-Então tranquilo, tranquilo.*

Falamos acima do processo de enquadramento que a justiça do crime efetua quando conduz seus julgamentos, e que o quantum de violência aplicada no processo de cobrança responde justamente a esse enquadramento e ao dano causado pelo *vacilão*. Na cobrança dos ladrões da Vila do Sapo descrita acima, vemos uma demanda por parte do *disciplina* que a atitude seja *na altura* do desrespeito dos ladrões. O mais jovem, reincidente, ainda que não procure demonstrar a dor, fica com o braço bastante machucado ao final dos golpes. A ordem de que as pauladas sejam dadas sem pena é repetida várias vezes, através de gritos enérgicos, imperativos: “*Arrebenta! Arrebenta!*”.

Essa forma de justiça não moderna – em algum sentido anti-moderna – não coloca guerra e justiça em oposição como bem salientaram Daniel Hirata e Carolina Grillo em seu artigo (GRILLO e HIRATA, 2019), uma vez que se trata de *uma ritualização da guerra entre guerreiros* (IDEM, pág. 568). O exercício da violência como prática de justiça não deve, portanto, causar estranhamento para nós, quando compreendemos a particularidade desta sensibilidade jurídica.

Inicialmente, afetado por valores próprios a minha sensibilidade republicana, identificava os princípios de justiça do crime apenas nas ações que buscavam regular a violência, controlando os danos desproporcionais, como no caso da Vila Olímpica quando o *disciplina* descarta a ripa que continha pregos, ou no caso da Vila do Sapo em que se orienta aqueles que aplicam a punição para que não acertem a cabeça dos cobrados. Em vídeos de punição com tiros, como o que trataremos a seguir, identificava o controle da violência a partir da presença de material para desinfecção e estancamento do sangue, presente em algumas cenas.

A justiça, à primeira vista, era identificada como redução da violência, tendo em vista também a comparação histórica com o regime de conflito vigente antes do estabelecimento das cobranças faccionais. Quando ainda não existiam as siglas criminais a plausibilidade de que mesmo pequenas dívidas ou desentendimentos banais terminassem em morte era muito maior. Foi seu surgimento que pôs fim a espiral de violência que ao alimentar por ciclos de vingança se estendia por muito tempo.

A fórmula mágica da paz<sup>29</sup> é bem distinta da *promessa moderna de paz eterna*<sup>30</sup> (MISSE, 2016, pág. 46), todavia. Enquanto as políticas de coletivos criminais para o controle da violência letal produziram uma redução expressiva nos índices de homicídio, os enunciados sobre guerra e paz seguiram sendo objeto de dissenso político-cognitivo (RANCIÈRE, 1996), como bem demonstra a reflexão de Daniel Hirata e Carolina Grillo em seu artigo citado acima (GRILLO E HIRATA, 2019, pág. 557).

O uso da força física é um recurso determinante para a justiça do crime e as cobranças aqui descritas deixam isso claro. A desproporcionalidade de recursos neste quesito se evidencia em cada punição, com os corpos coagidos, cercados, em alguns casos até amarrados, ameaçados frequentemente com a possibilidade de um acréscimo no grau de intensidade do castigo ao sinal de qualquer resistência, com frequentes ameaças de morte.

O caráter supliciante das punições, que falamos no começo deste capítulo, não pode ser ignorado na busca pelos sentidos de justiça produzidos nas cobranças<sup>31</sup>. Partindo das contribuições de Michel Foucault (1987) procuramos refletir sobre as técnicas que são aplicadas nos corpos dos punidos e o que essas técnicas nos falam sobre a disparidade de poder existente entre cobrados e cobradores. Para isso, é necessário superar a denúncia da brutalidade excessiva das punições e compreender aquilo que se produz através das penalidades supliciantes em sua particularidade:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (FOUCAULT, 1987)

---

<sup>29</sup> Faço referência a música dos Racionais MC'S lançada em 1997 no álbum sobrevivendo no inferno que conclamava a *malandragem* a encontrar uma fórmula que interrompesse a matança entre os pobres. O que era então uma ideia, seria posta em prática pela política do PCC na virada do século, que através da instituição dos debates e do desarmamento de traficantes varejistas, além de uma política de controle do preço da droga, conseguiu operacionalizar sua “paz entre ladrões, guerra ao sistema”. Para um debate sobre tradições musicais populares e expressões políticas das periferias, ver Feltran (2013).

<sup>30</sup> O sociólogo Michel Misse resgata aqui a tendência moderna de expressão da violência a partir de sua entronização em um conceito como forma de recusa ética, linha de interpretação antecipada pela filosofia kantiana. “É contra a violência, em qualquer de suas acepções, que se ergue a moderna construção do sentido da palavra” (MISSE, 2016, pág. 46)

<sup>31</sup> Agradeço ao professor Daniel Hirata por seus apontamentos durante o exame de qualificação deste trabalho, que forneceu um importante norte para que pudéssemos calibrar as interpretações de nosso material de campo.

O caráter explícito das punições portanto revela a ostentação dos suplícios sobre o corpo castigado, ostentação de um poder que manifesta sua justiça pela força e que deve se mostrar ainda mais vigoroso contra aqueles que, próximos de seu núcleo de influência, lhe ameaçam particularmente, como parece ser o caso dos ladrões que apresentamos até aqui. É comum nessas cobranças, além do acréscimo de violência, que as filmagens se aproximem das escoriações e perfurações feitas pelas punições, pondo em evidência as marcas que *tornam infames* (FOUCAULT, 1987, pág. 37) suas vítimas.

Enquanto técnica punitiva, o grau de sofrimento produzido pelo suplício é objeto de comparações, hierarquizações, que permitem correlacioná-lo com a gravidade do *vacilo* cometido, o comportamento prévio do *vacilão*, sua reputação social. É pela apreciação do sofrimento que deve ser infligido aos ladrões da Vila do Sapo que o homem que comanda a aplicação da pena exige um acréscimo de força nos golpes: “dá sem pena”, “arrebenta”, “dale paulada mesmo”. Reincidente, o corretivo aplicado em Bodozinho deveria ser exemplar, uma vez que o mesmo “não tava respeitando nada”, “tava gaiato demais”. Nesse sentido, dentro daquilo que foi estabelecido pelos debates, não haveria danos desproporcionais<sup>32</sup> causados pelas punições, uma vez que mesmo as cenas mais bárbaras responderiam a uma *arte quantitativa* (idem, pág. 37) de fazer sofrer.

Essa afirmação não deve ser confundida com a ideia de que as deliberações do crime não podem ser objeto de questionamento, de que os castigos não podem ser avaliados como injustos ou indevidos, resultando inclusive em novas cobranças. Karina Biondi (2014) ressalta justamente esse caráter de infinitude dos debates ao falar que é sempre possível desenterrar ideias para compor novas situações, submetendo-as novamente ao debate. Pretendo apontar apenas para o fato de que, dentro das normas faccionais, as punições físicas representam a aplicação da “violência justa”, que sustenta o poder da facção.

Estar em concordância com as normas do crime neste caso é condição imperativa. A justiça das cobranças não é produzida por lideranças personificadas, pelo contrário, o estabelecimento dessas lideranças parece responder a avaliações éticas e morais entre os pares. Há o relato de um caso ocorrido na grande ilha no ano de 2019 em que um

---

<sup>3232</sup> Contudo é preciso ressaltar que a própria noção de desproporcionalidade – assim como de justiça e de injustiça – deve ser extraída das relações interpessoais, das interações e diálogos dispostos em cada cena de cobrança analisada. Procuramos evitar aquilo que Cottureau (1988) chamou de *leituras sintomáticas* feitas pelos intelectuais que “se autorizam a saber mais que os agentes sobre aquilo que eles gostariam de falar” (pág. 48)

*disciplina* do Bonde, portanto uma figura conceituada, foi decretado após exceder-se em uma cobrança, levando o cobrado – um *nóia*<sup>33</sup> – a óbito. Pelo que se conta, ele estava alcoolizado e o *nóia* tinha familiares na facção. Ainda assim, figuras que ocupavam posições de prestígio bastante díspares, quando confrontadas a partir de uma nova situação, são julgadas prontamente e a situação se reconfigura.

Com essa reflexão procuro sopesar o gradiente de imposição que compõe a justiça do crime, demonstrando a importância das composições necessárias para sustentar ou não suas decisões. No caso que veremos a seguir, o consenso demonstrado pelos ladrões em sofrer a punição é contraposto à possibilidade de reconfiguração das filiações faccionais, chamada de conspiração – uma dinâmica comum dentro das cadeias quando *ladrões* discordam de suas sentenças, segundo interlocutores de campo. Vejamos como se deu este diálogo.

## **Nem conspirou nem nada**

Zona rural de São Luís, com mato ao redor e algumas folhas secas no chão, dois ladrões são cobrados por terem realizado assaltos na quebrada. Um deles está sentado em um barranco alaranjado, ao seu lado uma garrafa de soro fisiológico, uma toalha branca e um rolo de esparadrapo. O homem é branco, forte, alto, mais de 1,70. Ele usa uma bermuda de sarja de cor rosa, uma sandália havaiana branca e está sem camisa. No tornozelo direito uma tatuagem. Ao fundo, escuto uma voz masculina dizer:

*-Tira essa outra perna daí.*

Em seguida, o *disciplina* inicia a apresentação do caso:

---

<sup>33</sup> *Nóia* (ou *crackudo*, *pedreiro*) é o termo popular, pejorativo, que designa a pessoa viciada, aquele que expressa em seu corpo as marcas de sua dependência química.

*-Aê pai, aqui é a disciplina da Vila Maranhão mais uma vez aí cumprindo com o bagulho aí ó, tá ligado?*

Neste momento uma mão branca aparece no canto esquerdo do vídeo, segurando um revólver 38 de cor prateada. Ele encosta o cano da arma na panturrilha direita do punido, que por sua vez ajusta com a mão direita a mira da arma, deslocando-a do meio até a ponta da panturrilha. A arma dispara. A bala atravessa a perna do punido e deixa uma marca no barranco. O homem faz uma expressão de dor, acompanhada de um grito abafado. Ele alcança com a mão a garrafa de soro e tenta lavar ferida. Vendo que ainda estava tampado, ele abre e só então começa a despejar o soro onde foi alvejado. O *disciplina* prossegue:

*-Cumprindo com o bagulho aí, tá ligado? Que não pode roubar na quebrada, tá ligado? Não pode roubar na quebrada nem em volta, tá ligado? Aqui é a punição do Bonde dos 40.*

Neste momento, o vídeo se aproxima do ferimento. O tiro deixa um pequeno buraco do qual escorre um fio de sangue. Ao redor do buraco deixado pela bala, uma mancha preta e acinzentada. O celular muda de enquadramento, agora mostrando o outro lado da perna, onde se vê o sangue já acumulado no calcanhar e em sua panturrilha, escorrendo um fio de sangue. Alguém pergunta:

*-Cadê o pano?*

Enquanto o homem baleado pede por cuidados:

*-Amarra aqui, amarra aqui pai! Amarra aqui pra mim, doido.*

*-Bota a perna pra cima.*

*-Bota pro outro lado lá, neguinho.*

A filmagem se afasta de novo, enquadrando o corpo de outros dois homens, um de pele retinta, que será punido na sequência, e um outro que despeja o soro do outro lado do ferimento. A filmagem é interrompida, dando início a segunda cobrança.

Sentado no mesmo barranco, o homem que aparece de relance no final do primeiro vídeo também *pega a disciplina*. Ele tem um biotipo magro, mas também com alguns músculos. Seu cabelo é cacheado em cima, e com a lateral da cabeça raspada. Ele tem um bigode no rosto e veste uma bermuda jeans com um cinto vermelho da Nike, e uma camisa na azul amarrada na cintura. Tem anéis prateados nos anelares das duas mãos. Está descalço.

Logo no começo do vídeo ele procura dar orientações aos faccionados, indicando a forma como que o tiro deve ser dado, apontando com a mão direita a angulação ideal que deve ter o disparo. Ele tem a cara fechada quando fala com o homem que porta o revólver. Virando o rosto, ele se esconde com o braço esquerdo. Depois vira, olha de relance para o revólver e move a mão direita como se quisesse interromper a punição. No instante em que procede o tiro, com a arma já colada na panturrilha, ele fecha os olhos e franze o rosto, antecipando a dor. O homem que faz a gravação segue o seu discurso:

*-Dando continuidade aê no trabalho da Vila Maranhão os irmão aí ó, pegando a disciplina deles na manha aí, nem conspirou nem nada, tá ligado? Aê Doca. Disciplina aí ó.*

A fala do *disciplina* revela uma dinâmica que é frequente no universo prisional<sup>34</sup> e que demonstra o arbítrio dos “sentenciados” quando discordam da punição que lhes foi atribuída. Dentro da cadeia, é comum que um preso que avalie sua cobrança como injusta solicite à administração prisional a transferência de pavilhão, “pulando o muro” e se aliando a outras facções. Dentro de sua facção primeira, diz-se que este “conspirou”. Por

---

<sup>34</sup> Agradeço ao colega e pesquisador Luiz Eduardo pelas informações que ajudaram a interpretar esse caso.

isso que a atitude dos ladrões da Vila Maranhão é elogiada, pois ela demonstra consenso em relação a pena a ser recebida e interesse em se manter no convívio do bonde.

A arma dispara. Pelo ângulo do segundo vídeo, é possível ver a fumaça que sai da perna logo após o tiro dado. O homem punido se vira de lado, levantando a perna baleada. Ele leva as mãos a cabeça, e depois tapando os olhos ele reclama:

*-Peraí, perai que minha perna ficou doendo. Peraí.*

Então ele se joga pra trás deitando o corpo no barranco. Enquanto isso, dois homens aparecem no canto da filmagem, um, de camisa laranja, cava o local no barranco onde a bala perfurou, aparentemente em busca dela. O outro, de cabelos cacheados com luzes, aparece jogando soro no ferimento.

*-Não varou não, doido.*

*-Varou. Saiu.*

*-Joga o soro, joga o soro, joga o soro.*

*-Disciplina da Vila Maranhão, já era tá ligado? Disciplina da Vila Maranhão, tá ligado? E é o certo pelo certo, tá ligado irmão? Não pode vacilar, não pode roubar em volta ou ao redor da quebrada ou na quebrada, tá ligado? Pode crer, pode crer.*

O homem punido se senta novamente. Ele abaixa o tronco, olhando para a perna baleada. No final da filmagem um homem carrega a toalha branca em direção a pena do cobrado para estancar o sangue. Ele fala:

*-Bora moleque, bora.*

O caso se passou na Vila Maranhão, Zona Rural de São Luís, localizado na área do Itaqui Bacanga, região de grande domínio da facção Bonde dos 40 – fato que explica a interdição ao roubo na quebra ou *em volta da quebrada*. Com exceção de um bairro pontual, a região do Itaqui Bacanga é praticamente toda pertencente ao Bonde.

O caso ocorreu em agosto de 2017. As imagens circularam amplamente pelas redes sociais, de modo que aos 18 dias do mesmo mês, foram veiculadas no principal telejornal do Estado, com matéria que tratava do caso, que neste momento já era objeto de inquérito policial. A metáfora utilizada para compreender o caso foi a mesma que falamos no primeiro capítulo: “um verdadeiro tribunal do crime”. O delegado de polícia que trabalhou no caso o definiu como *uma tentativa criminosa de ganhar comunidade*, que buscava *substituir o poder do Estado de julgar e de executar as suas penas*. Nossa interpretação dos casos discutidos até aqui não corrobora essa tese.

Bem entendidos o modo do crime de produzir verdades jurídicas e as razões que motivam suas cobranças, sabemos que não existe qualquer intenção em substituir a figura estatal, apenas em manter afastados seu patrulhamento das quebradas onde se estabelecem. Vimos também que os tipos penais estatais não são perseguidos pelas facções, uma vez que os sentidos que embasam seus ordenamentos sociais são díspares.

Para demonstrar os argumentos a partir do caso concreto, podemos traçar comparações com o tratamento dado pelo poder judiciário do Estado aos “justiceiros” da Vila Maranhão, através de excertos das decisões judiciais que foram produzidas ao longo do processo. A denúncia inicial ofertada pelo MPE, no dia 4 de agosto de 2017, acusava cinco homens do crime de organização criminosa e acrescia aos “mandantes” o tipo de lesão corporal com emprego de arma de fogo.

O objeto da denúncia oficial não diz respeito a prática de roubos, mas a defesa da coletividade, vítima das ações do crime organizado – ainda que no caso em questão, nenhum dos três homens que foram cobrados tenham feito qualquer apelo a justiça estatal para a reparação dos danos sofridos por eles. O inquérito policial é aberto através das imagens das cobranças descritas acima. A justificativa para a manutenção da prisão preventiva também é curiosa uma vez que é feita para a garantia da ordem pública e para evitar a reiteração de práticas criminosas, ainda que seja através das “práticas

criminosas”<sup>35</sup> de integração em coletivos criminais e pela lesão corporal – ou sua ameaça – que as facções criminosas produzam ordenamento nas quebradas, coibindo a prática de roubos na região. Trata-se efetivamente de existência de duas *ordens sociais* (MACHADO DA SILVA, 2004) e de suas distintas formas de produzir justiça.

\*\*\*

Discutimos até aqui as iniciativas das facções para justificar as cobranças e para produzir uma punição, principalmente física, adequada aos *vacilos* julgados. A partir das execuções das cobranças, procuramos iluminar os sentidos de justiça produzidos pelo crime inferindo, ainda que num nível bastante formal, os valores que produzem e reproduzem. O ordenamento das comunidades se revelou questão central na medida em que identificamos as transformações das relações entre bandidos e entre estes e os bairros onde os coletivos criminais se instalam.

Veremos no próximo capítulo os casos de cobranças destinadas as figuras que se opõem radicalmente a esses sentidos de justiça. Nesses casos, mais do que um julgamento a ações cometidas, aos *vacilos*, me parece que há um julgamento feito a indivíduos essencialmente antagônicos. Para desenvolver o argumento, retomaremos a discussão iniciada neste capítulo sobre a identidade coletiva faccional ser mobilizada através de uma retórica de guerra, de eliminação do Outro. No próximo capítulo trataremos de cobranças de *vermes*.

---

<sup>35</sup> Friso que boa parte da tradição sociológica brasileira, desde Luiz Antônio Machado da Silva compreende que o estudo das ações dos coletivos criminais não deve ser feito pelas regras violadas por estes, uma vez que estas simplesmente não constituem referências para suas ações.

# **Capítulo 3 – Conseguindo a paz de forma violenta**

“- Como é o nome daquele moleque que correu, parceiro? Aquele alemão, que tava contigo aí, que correu, ladrão?

-Tem piedade da minha vida, meu Deus.

-Cala a tua... é maluco, quem que foi que correu?

-Ei rapá, o cara tá te dando uma ideia, ladrão – um dos presentes chuta as costas de Nathan, aparentemente sem muita força. Só então ele responde à pergunta:

-É meu irmão, é meu irmão.

-Teu irmão, maluco? É teu irmão, né?! Justamente é teu irmão que correu, que tu também mano, entendeu?<sup>36</sup> Fala logo quem tu é, mano!”

Neste capítulo trataremos de cobranças endereçadas aos inimigos das facções. Estes podem ser membros da comunidade que são *decretados*<sup>37</sup> após cometerem faltas graves, tal como a *caguetagem*<sup>38</sup> (ou *xisnovagem*), *conspiração* ou crimes relacionados como o abuso sexual, também chamados de *jackagem*<sup>39</sup>. Há outros casos, porém, que tratam do julgamento de inimigos externos, normalmente quando alguém é acusado de pertencimento a uma facção ou grupo rival. Na incerteza da acusação, é conduzido um debate para verificar esse pertencimento, ao passo que o acusado pode tentar mobilizar relações de confiança com outros faccionados ou com pessoas de *conceito* para tentar afastar de si as suspeitas que recaem sobre ele.

É importante ressaltar a diferença existente entre os casos de cobrança de inimigos externos, os chamados *alemães*, e os conflitos faccionais abertos. Refiro-me não somente aos casos de trocas de tiros e casos de agressão mútua, típicos desses conflitos abertos como entre CV e TCP no Rio de Janeiro, mas também às chamadas casinhas – isto é, armações utilizadas com o propósito de atrair para encontro fatal um conhecido inimigo; refiro-me ainda aos assassinatos planejados, por vezes chamados de execuções, que se dão sob uma dinâmica muito diferente, em uma temporalidade muito mais rápida.

Parece-me que a diferença fundamental entre esses tipos de homicídio e as cobranças aqui analisadas reside na identidade do inimigo. No primeiro caso, o conflito aberto, ela já é conhecida, notória, de modo que sua eliminação encontra fundamento

---

<sup>36</sup> Irritado, o faccionado parece atropelar o próprio raciocínio. Sua conclusão é de que há cumplicidade no comportamento errático dos dois irmãos, o que denota culpa, como veremos.

<sup>37</sup> Isto é, expulsos do convívio condenados a execução.

<sup>38</sup> Cagueta, X9 ou dedo-duro é o indivíduo que delata os esquemas, normalmente para as forças policiais.

<sup>39</sup> Oriunda do termo “jack”, alcinha dada a assediadores e estupradores.

prévio, não carecendo, portanto, da condução de um debate criminal. No segundo caso, é preciso justificar a morte do inimigo, construir sua plausibilidade e desejabilidade. Ainda que a consequência final possa ser a mesma, isto é, a execução, os casos de cobrança são precedidos por um debate que embasa a eliminação do acusado. Sem esse debate, portanto sem justificações específicas, o uso da força física, como vimos, não estará franqueado para aqueles que dela queiram fazer proveito, especialmente em casos de cobrança fatal<sup>40</sup>.

## **Corre com nós ou corre de nós**

No contexto maranhense, minha pesquisa encontrou apenas um caso de cobrança que se voltou contra “alemães”. Trata-se do ocorrido em 2019 no Residencial Pirâmide, bairro localizado no município de Paço do Lumiar, na Região Metropolitana de São Luís, compondo com ela aquilo que se chama a grande ilha de São Luís<sup>41</sup>.

Noticiados pelo portal Imirante no dia 13 de maio, os vídeos compilados e editados pela reportagem nos mostram dois homens que são apreendidos, conduzidos à força, interrogados, torturados e ao final executados por um grupo de faccionados do Bonde dos 40, sob a acusação de pertencerem à uma facção rival. Para a descrição dos eventos, conto também com fragmentos de depoimentos presentes no processo que foi aberto pela justiça do Maranhão para lidar com o caso.

No dia 12 de maio de 2019 a família de Nathaniel se reuniu num sítio localizado no Residencial Pirâmide, periferia urbana da grande ilha, para celebrar o feriado do Dia das Mães. Ao saírem juntos para um bar nas redondezas, os rapazes foram alvo de desconfiança por parte dos faccionados do Bonde dos 40, que suspeitaram de Nathaniel e de seus familiares como sendo membros do Comando Vermelho, então a principal facção opositora do Bonde dos 40.

---

<sup>40</sup> O cuidado com a manutenção da vida, em casos de cobrança de *ladrões*, fica patente em diversos diálogos apresentados no segundo capítulo. Àqueles que se excedem nas cobranças, mesmo que ocupem cargos de prestígio, podem sofrer punições, como vimos no caso ocorrido na Vila Nazaré em que o *disciplina* da quebrada foi decretado após executar um *nóia* que deveria apenas sofrer o suplício de um castigo físico não fatal.

<sup>41</sup> A Região Metropolitana da Grande São Luís (RMG SL) abrange nove municípios: Alcântara, Axixá, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e a capital São Luís. Territorialmente, abrange as cidades localizadas no arquipélago de ilhas do Golfão Maranhense e a porção continental que lhe circunda, possuindo mais de 1000 km<sup>2</sup>. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Regi%C3%A3o\\_Metropolitana\\_de\\_S%C3%A3o\\_Lu%C3%ADs](https://pt.wikipedia.org/wiki/Regi%C3%A3o_Metropolitana_de_S%C3%A3o_Lu%C3%ADs)

Os depoimentos de Nathanailson e Nathaniele, irmãos de Nathanael, nos falam que ao saírem do bar, o grupo resolveu segui-los de volta até o sítio da família. Após invadirem o local, iniciou-se a inquirição dos homens presentes, especialmente Nathaniel, Nathanailson, e de seu cunhado, Evanderson. Um membro do Bonde tirou fotos dos três e compartilhou nos grupos de mensagem da facção, para que se fizesse o “levantamento de sua ficha”. Requisitado, o *disciplina* chegou no sítio logo em seguida. Carregando em seu celular uma foto de Nathanailson retirada de seu Facebook, ele questionou os homens quanto a sua relação com os faccionados do C.V., perguntando se eles não eram *alemães*.

É provável que Nathanailson e os demais já soubessem o que aconteceria, caso não conseguissem se livrar da acusação. De qualquer forma, nessas conversas iniciais o *disciplina* lhes comunicou que se houvesse alguma coisa contra eles, a morte seria a consequência. Os demais amigos e familiares presentes foram coagidos a não ligarem para a polícia, sob ameaça de também serem assassinados. Não é possível saber como aconteceu, mas Nathanailson conseguiu fugir. Evanderson e Nathanael não têm a mesma sorte.

Todas informações apresentadas até aqui foram retiradas de excertos dos depoimentos prestados na investigação conduzida pelo poder judiciário para tratar do caso, que nos ajudaram a montar o quadro em que os eventos ocorreram e a sua cronologia. As cenas que descrevo a seguir foram feitas pelos próprios faccionados e editadas pelos jornalistas do portal de notícias no qual foram veiculadas. Essas filmagens serviram como prova para a abertura da investigação<sup>42</sup>.

Nathanael e seu cunhado, Evanderson, são tomados à força pelos faccionados do Bonde, que lhes conduzem à força pelas ruas do bairro. As imagens mostram o primeiro sendo arrastado por dois homens que lhe seguem lado a lado, lhe agarrando pelas mangas e pela gola de sua camisa. Nathanael é alto, mais de 1,70, e veste uma camisa vermelha do PSG do jogador Neymar, número 10 nas costas, que combina com sua bermuda jeans.

O homem que lhe agarra pela gola, andando ao seu lado esquerdo, veste camisa vermelha e bermuda jeans. Ele tem um cordão que reluz na filmagem. Sua pele retinta e o cabelo moicano encaracolado, raspado nas laterais, lhe confere um visual jovem. De fato, ele aparenta ser novo, na faixa dos 20 anos. Ele é magro e de altura mediana, um

---

<sup>42</sup> Segundo consta no processo, as filmagens foram enviadas pelos membros do Bonde para a família de Nathaniel e Evanderson, que levaram o material para a polícia e fizeram a denúncia contra os envolvidos.

pouco menor que Nathanael. O outro, que lhe agarra pela manga, tem a pele mais clara, embora também me pareça ser negro. Seus cabelos são cacheados e compridos, escorrendo pela cabeça. Magro como os outros dois, veste uma camisa verde cana e carrega um cordão dourado no pescoço. Não parece ser mais velho que os demais.

O cenário em que a cena se desenrola é composto por casas simples de alvenaria. Algumas sem reboco. Árvores na frente das casas. A via por onde Nathanael é conduzido não é asfaltada, rua de barro e com mato nas encostas. O homem que grava o vídeo anuncia para outros membros do Bonde:

*-Olha aí, esse mano tá com aqui ó, tá com a tropa de Ginho Black e com a tropa da Pirâmide, tá entendendo? Isso é Alemão, esse moleque aqui, né mano? Nós tamo levando ele aí pra uma quebrada.*

Ao fundo, um dos homens que lhes escolta, fala:

*-Vai cortar é tua cabeça agora!*

Quando escuta os homens falando, Nathanael vira a cabeça pra trás e olha rapidamente para a filmagem. Em seguida, dirige sua mirada aos céus e parece suspirar, inflando as bochechas de ar. Seu caminhar manco, como se tivesse sido surrado, tropeça em seus passos, que o conduzem sobre uma rua estreita sem asfalto. As casas vão ficando pelo caminho. A filmagem é interrompida e na sequência já o vemos sentado no chão, com mato ao seu redor, sendo interrogado.

O céu já indica que a tarde finda, por volta das 18 horas. Agora podemos ver Nathanael com mais detalhes. Seu cabelo é encaracolado e com desenhos feitos na lateral da cabeça. Ele tem um bigode fino sobre a boca e uma tatuagem com duas asas em seu peito, com um nome escrito embaixo. Seu corpo e seu rosto estão sujos de areia, acinzentados. Ele tem sangue no ombro direito e no canto esquerdo da boca. Além disso, sua testa está suada e ele tem uma expressão de aflição, seus olhos piscam enquanto responde. O homem no celular conduz o interrogatório:

*-Esse aqui é irmão do que correu lá, tá entendendo, mano? Esse aqui é irmão do que correu lá, esse bem aqui. Como é teu nome moleque?*

*-Nathan.*

*-Nathan de onde, ladrão?*

*-Nathan lá da Kenedy, Chafariz.*

*-Chafariz, né mano?*

*-Quem foi que atirou no outro parceiro lá, tu sabe? Nesse teu amigo que tá contigo aí, louco?*

*-Foi o pessoal lá da favela.*

*-Da favela?*

*-Foi, confundiram ele com Toddy.*

*-Han, te liga. Esse aqui, esse aqui que eu tô amostrando pra vocês aqui no vídeo, ele é irmão do que correu, mano. Ele é irmão do que correu. Tu não é irmão daquele que correu, ladrão? Por quê que ele correu, irmão?*

*-Ele é do interior, ele.*

Descobrimos neste diálogo um dos motivos de desconfiança que pairam sobre Nathanael, seu local de residência. A Avenida Kenedy é a principal via que dá acesso ao Bairro de Fátima, território disputado intensamente pelas facções Bonde dos 40 e Comando Vermelho. O próprio fato de omitir o Bairro de Fátima de sua fala parece indicar a estratégia de Nathan para se afastar dessa disputa, já que a rua do Chafariz está localizada no referido bairro.

Ele reconhece os códigos sob os quais está sendo julgado, portanto. O interrogatório conduzido também revela o fato de que seu cunhado, Evanderson, teria sido vítima de um disparo de arma de fogo, após ser confundido com outro homem de vulgo “Toddy”. Além disso, o fato de Nathanael, seu irmão, ter corrido do local foi

visto como um comportamento suspeito, que depõe contra eles, uma vez que “quem não deve não teme”.

A justificativa apresentada por Nathan para a fuga de seu irmão pode ser lida através de duas hipóteses, segundo minha interpretação. O fato de ser do interior poderia significar que ele vem de um universo em que os códigos faccionais seriam estranhos, e que assim, em um momento de medo, teria evadido do local. Por outro lado, pode ser justamente a familiaridade com as disputas faccionais que teria lhe feito correr, uma vez que, diversamente do que acontece na capital, a facção opositora do Bonde seria dominante no interior. Uma vez que parece querer se afastar das suspeitas de ser um “alemão”, a primeira hipótese talvez seja mais provável.

\*\*\*

Na cena seguinte, é Evanderson que entra na mira do celular. Sentado sobre um chão de areia, como se fosse uma praia, ele é dominado por um homem que lhe segura pela gola da camisa. Evanderson é mais franzino que Nathaniel. Seu cabelo crespo, curto se conjuga com um bigode fino sobre a boca. Ele veste uma calça jeans e uma camisa cinza, suspensa na cintura e na manga do braço direito, onde se vê uma tatuagem. Os seus olhos estão arregalados, mas ele procura falar com firmeza. Atrás dele, um homem lhe agarra pela gola. Esse homem é branco, com tatuagens nos braços e um relógio prateado no pulso esquerdo. Ele usa uma bermuda preta da marca Oakley, cujo símbolo reluz na filmagem.

Evanderson também é interrogado. No início do vídeo ele se apresenta, recorrendo logo em seguida aos conhecidos do Bonde, que poderiam atestar sobre a retidão de seu caráter:

*-Evanderson, po. Meu primo é Ernilson do Bonde dos 40. Eu sou Evanderson. Pode chegar lá nele que ele vai... (ele é interrompido)*

*-Tu mora aonde, tu?*

*-Eu moro no BF<sup>43</sup>, só que ele sabe da minha caminhada.*

*-O quê que tu tá fazendo com alemão, maluco?*

*-Eu não tô... Não, ele é meu cunhado, eu não sabia que ele era alemão, não.*

*-Não sabia, tua sabia rapá.*

O homem que lhe agarra pela gola dá um tapa em sua cabeça. Ernilson recorre ao nome de um primo envolvido que poderiam dar indicações de sua *caminhada*, da retidão de seu comportamento pregresso. Procura demonstrar que não é “alemão”, a despeito de seu lugar de moradia. O comportamento de Nathanailson, seu cunhado que correu da cobrança, joga contra eles

*-Que tu não sabia, arrombado?!*

*-Tipo assim ó, quando eu cheguei a morar com ele, ele era tatuador. Ele era tatuador, pô. Cheguei a morar com ele, ele era tatuador, pô. Pode chegar lá, Ernilson, pô, Ernilson.*

*-Tu é do Bonde?*

*-Não.*

*-Esse aqui ó, peraê...*

O homem que grava o vídeo se desloca até onde está Nathanael, que se encontra deitado no chão, a cerca de uns 15 metros de distância. No caminho, é possível ver que existem várias pessoas na cena, pelo menos uns 10 homens presentes. Um deles atravessa o caminho da filmagem, portando um facão de cabo branco cuja lâmina reluz na gravação. Nathanael aparece novamente. Com as mãos na cabeça numa espécie de reza, ele roga por sua vida:

---

<sup>43</sup> Abreviação para Bairro de Fátima.

*-Tem piedade da minha vida.*

*-Esse aqui, mano, ó. Como é o nome daquele moleque que correu, parceiro? Aquele alemão que tava contigo aí que correu, ladrão?*

*-Tem piedade da minha vida, meu Deus...*

Ignorando a questão, Nathan continua com sua súplica. Ele olha para a câmera e desvia o olhar por instantes. Cercado por três faccionados, com um deles lhe filmando, sua oração me parece buscar a compaixão divina tanto quanto a dos membros do Bonde.

A resposta ao seu apelo não é a esperada, gerando revolta e mais agressões:

*-Cala a tua..., ê maluco, quem que foi que correu?*

*-Ei rapa, o cara tá te dando uma ideia ladrão – um dos presentes chuta as costas de Nathan, aparentemente sem muita força.*

*-É meu irmão, é meu irmão.*

*-Teu irmão, maluco? É teu irmão né?! Justamente é teu irmão que correu, que tu também mano, entendeu?<sup>44</sup> Qual é o teu nome? **Fala logo quem tu é mano!***

*-Meu nome é Nathan.*

*-Nathan, tu é da onde ladrão, tu?*

*-Eu sou lá do Bairro de Fátima.*

*-Da onde, da Rua do Peixe, não é miserável<sup>45</sup>?!*

*-Não, eu sou da Rua do Chafariz, na Kennedy<sup>46</sup>.*

*-Da Rua do Chafariz na Kennedy, maluco?*

---

<sup>44</sup> Ver nota 1.

<sup>45</sup> A Rua do Peixe é conhecida por ser um reduto do PCM, facção opositora do Bonde. Após a ruptura do PCC-CV, os bandidos do Bairro de Fátima se filiam ao Comando Vermelho. Essa filiação dura até o ano de 2020, quando o PCM é resgatado e volta a articular uma parte importante do Crime no Maranhão.

<sup>46</sup> A Kennedy à qual Nathan se refere não é um bairro, mas uma Avenida que dá acesso a alguns bairros da região, entre eles o Bairro de Fátima. Essa fala indica novamente a tentativa de se afastar da pecha de alemão.

-É, bem na avenida. Na avenida.

-E como é o nome dos parentes lá que correm contigo?

-E por que que o teu irmão correu? – outro faccionado lhe pergunta.

-E por que vocês não sabem se explicar chegar nos cara?

-Eu conheço Jabela, Rabudo são meus primos. – Nathan responde.

-Quê, rapa? Rabela e Rabudo?

-Jabela e Rabudo.

Nathanael adota a mesma estratégia de seu cunhado, mobilizando o nome de primos como forma de atestar que também “corre pelo certo”. Desconfiado de suas relações, o *disciplina* retruca, sugerindo pelo tom de voz que os vulgos apresentados lhe seriam estranhos, como se tivessem sido inventados. A intranquilidade demonstrada na relação com o Bonde parece ter sido fundamental para o estabelecimento da acusação que se voltou contra eles. Seu irmão correu, eles não souberam se explicar.

A polissemia em torno do verbo correr, que aparece no diálogo, revela dois usos distintos. O termo correr tanto pode significar: a) viver de acordo com os princípios éticos e morais de um grupo, como quando usado na expressão “correr com uma facção” ou “como é o nome dos parentes lá que correm contigo?”, o que, nesse caso, apontaria para o pertencimento de Nathan à mesma comunidade moral do Bonde; ou b) correr em seu significado habitual, deslocar-se no espaço velozmente, como teria feito seu irmão ao se deparar com os faccionados “E por que que o teu irmão correu? Porque vocês não sabem se explicar, chegar nos caras?”.

Uma expressão utilizada no crime, que dá título a esse tópico, expressa justamente essa dualidade: “ou corre com nós, ou corre de nós”, sugerindo que o regime de justiça faccional se dá em meio a um conflito proeminente entre pares categoriais “nós-eles”. Na medida em que a fronteiras entre estes pares categoriais é ativada (TILLY, 2003), as inter-relações que os indivíduos estabelecem passam a diferenciar substancialmente aqueles que “correm” com nós, daqueles que “correm” com eles. Por isso que o *disciplina* do caso que descrevemos acima perde a paciência com Nathan e seu irmão, o alemão que fugiu da cobrança, lhe cobrando que revele sua identidade: “*Fala logo quem tu é, maluco!*”.

## A justiça entre pares e vermes

Diferentemente dos dois primeiros capítulos que trataram da cobrança de indivíduos que, apesar do *vacilo* cometido, seguiriam sendo *pares* das facções, o caso que discutimos agora apresenta indivíduos que são considerados *párias*, *vermes*. Se nas cobranças feitas a moradores e ladrões existia alguma concordância em relação aos critérios de julgamento – seja essa concordância de caráter instrumental, por medo de uma punição física mais dura ou pelo interesse em seguir no convívio cotidiano do bairro ou de caráter mais normativo, quando se demonstra convicção na justiça produzida pela facção – em casos de cobrança de *alemão* a efetividade dessa justiça, mesmo sob um contexto de discordância em relação as acusações, se mostra no reconhecimento das normas estabelecidas pelo Crime, que constituem nos últimos anos uma instância de julgamento presente nas periferias maranhenses.

Apontamos na introdução que o recorte adotado para falar dos sentidos de justiça do Crime priorizaria os significados postos em cena pelos próprios atores sociais em suas situações interativas. Ao falarmos que os sentidos de justiça são extraídos da relação entre os agentes em tela pretendemos expor a existência de uma gramática que é compreendida por aqueles que se comunicam, sem que isso implique necessariamente um *acordo sobre as finalidades exprimidas naquilo que se compreende* (COTTEREAU, 1988). Alain Cottereau assiná-la a diferença entre a intercompreensão e o estabelecimento de uma visão comum entre os indivíduos:

Assim, uma enunciação de sofrimento pode ser uma demanda de compaixão. Mas compreender a demanda não é necessariamente consenti-la, ao contrário, uma hostilidade marcada à demanda de compaixão pode fornecer ao interlocutor ou a um terceiro exterior a confirmação que a demanda foi bem compreendida enquanto tal. (IDEM, pág. 44)

No caso que acompanhamos, ocorrido no Residencial Pirâmide, é notório o esforço dos rapazes para tentar se livrar da acusação de serem “alemães”, recorrendo ao repertório simbólico do Bonde e buscando o nome de parentes que, por proximidade as redes dessa facção, poderiam comprovar que eles não tinham envolvimento com o Comando Vermelho. A habilidade com que se apresentam e argumentam, tentando se afastar dos territórios e dos signos do C.V., exemplifica muito bem este argumento.

Nathan e seu cunhado discordam das acusações que lhes são dirigidas, mas compreendem bem sob que termos se baseia esse senso de justiça que lhes julga. Resta ainda uma questão a responder: como os eles foram interpelados como “alemães” pelos faccionados do Bonde?

Falar que desde o início as facções surgem lutando contra seus Outros, que se unificam ao se mobilizar contra alteridades radicais, nos ajuda a compreender a justificativa em torno da cobrança feita a figura do “alemão”. Resta ainda compreender a partir do caso analisado como os dois rapazes julgados no bairro Pirâmide são enquadrados nesta posição. Neste ponto, conduzo minhas reflexões animado pela questão feita por Juliana Farias para comparar as diferentes reações de moradores com os conflitos faccionais e suas normas em favelas cariocas: “*as chamadas “regras do tráfico” existem para quem? A quem é oferecido o pacote completo?*” (FARIAS in MACHADO DA SILVA, 2008, pág. 183)

Por que estes rapazes foram objeto de desconfiança por parte do bonde? Entre outros tantas pessoas, de diferentes faixas etárias e gêneros, que circulam pelo Residencial Pirâmide, por que Nathanael, Nathanielson e Evanderson são acusados de serem “alemães”? Se são todos moradores de uma quebrada inimiga, por que seus familiares não foram também submetidos ao processo de cobrança?

\*\*\*

O céu escureceu. Os homens ainda estão na praia.

Da boca do disciplina, a ordem para a execução é dada:

*-Olha aí meus irmão, tá aí. Passa os cara, mano. Cai de bala neles aí. Passa os cara.*

*-Não mano, por favor, mano!*

Escuto o barulho dos golpes, são três. A súplica de Nathanael não foi ouvida. Três golpes de facão, seguidos de dois tiros cujos disparos reluzem na escuridão da cena. É tudo muito rápido. O dedo que aciona o gatilho se movimenta no intento de realizar mais

disparos, mas de volta só recebe o som do tambor seco, sem munição. Evanderson ainda grita pelo nome Nathan, que não mais responde.

\*\*\*

No universo criminal maranhense, a formação de distintos coletivos criminais e suas rivalidades mortais encontrou chão dentro dos muros da Penitenciária de Pedrinhas, como apresentamos acima na introdução do capítulo. Sob influência do conflito existente entre interior e capital, os presos se organizaram a partir de duas siglas proeminentes: o PCM e o Bonde dos 40. Dentro da cadeia, desentendimentos existentes entre membros de um mesmo grupo deveriam ser suprimidos ou resolvidos de forma mediada, a verdadeira guerra a ser travada era aquela contra os grupos rivais. Dentro da prisão, a rivalidade estruturante do cotidiano é aquela que se trava contra o *sistema* e contra os *alemães*. Com um aumento significativo do fluxo entre cadeia e rua, essas normas serão estendidas também para os bairros onde as facções estão presentes.

Assim, a formação dos regimes normativos faccionais e seus novos parâmetros de justiça encontra explicações tanto em uma maior influência das facções nacionais no universo criminal maranhense, que compartilham através de suas experiências formas organizativas e normativas já desenvolvidas em seus Estados de origem, como na própria formação de facções locais, que desde o seu surgimento estabeleceram parâmetros éticos para lidar com seus conflitos internos. Por esses motivos, e em um quadro de acirramento dos conflitos faccionais, aponto que a fronteira entre *nós-elas* passou a significar muito para o diagrama de conflitos criminais a partir de 2017.

O racha (...) nacional entre CV e PCC redesenhou todo o quadro das facções no Maranhão, pois todas as facções locais – PCM, C.O.M e B.40 –, foram afetadas por esse racha. Com as duas maiores facções do Brasil em guerra, todas as facções pelo país afora tiveram que tomar uma posição. Nessa contenda **não havia espaço para neutralidade**. Assim, o C.O.M também aderiu ao Comando Vermelho no início de 2017, se reconciliando com seus antigos rivais do PCM – agora sob a sigla CV –, com os quais guerrearam por quase três anos (2015-2017). (SILVA, 2020, pág. 144, grifos nossos)

A justiça na eliminação do “alemão”, ainda que desarmado, desconhecido, distante de seu cotidiano e das contendas diárias que nele se apresentam, deve ser buscada

na própria história dos grupos criminais e na sua luta para fazer o Crime *certo*, justo. A figura do *alemão* é a negação de todos os valores sobre os quais as facções se formaram em primeiro lugar, e por isso a cobrança fatal se anuncia como uma punição justa.

Parece-me que podemos sugerir algumas comparações a partir dos marcadores de gênero, idade, raça e estética. Sob esses critérios, em pouco se diferenciam aqueles que executam as cobranças daqueles que são cobrados. Talvez os três homens tenham sido acusados de serem rivais por serem tão parecidos com os membros do bonde.

Neste campo nos encontramos numa reflexão sobre previsibilidade ou imprevisibilidade do uso da força física por parte dos atores criminais, discussão importante para a sociologia urbana carioca e que tem produzido importantes teses, antíteses e sínteses no âmbito dos conflitos faccionais locais. Uma dessas teses é aquela herdada da obra de Machado da Silva, que trata da noção de sociabilidade violenta como um padrão de sociabilidade para pensar os atores da violência urbana. Tentaremos beber dessa discussão e também demarcar nossa posição.

Outro aspecto da justiça faccional que podemos extrair desse caso diz respeito as formas de controle local sobre os territórios, algo que foi objeto da entrevista concedida por Flávia ao ressaltar o papel exercido pelas lideranças dos bairros ao acompanharem o comportamento cotidiano dos indivíduos. A gestão das quebradas responde também a uma divisão territorial da ilha, que se consolidou – e se amplificou – à medida em que as facções expandiram seus regimes normativos para fora dos muros de Pedrinhas.

\*\*\*

Como Nathan e Evanderson foram tragados para dentro deste conflito? É difícil responder essa questão a contento. Sabemos que o comportamento de Nathanailson, que evade do bairro ao perceber que poderia ser cobrado, torna-se objeto de desconfiança. Seu local de moradia também é apontado como uma prova de sua relação com o Comando Vermelho. Mas antes que Nathanailson pudesse correr, ou que o Bonde soubesse que os homens residiam no Bairro de Fátima, o olhar vigilante dos faccionados se volta para aquela presença estranha, ainda no bar.

Não deixa de chamar a atenção o fato de que dentro de seu universo familiar, apenas Nathanael, Nathanailson e Evanderson tenham sido acusados como alemães. Os

demais presentes foram coagidos a não acionar as forças de segurança, mas não foram submetidos a cobrança. Temos argumentado ao longo deste trabalho que a guerra faccional não se dá de maneira desorganizada, assim como violência que produz é regulada (FELTRAN, 2020) e responde critérios próprios a este universo.

Faltam peças para montar o quebra-cabeça, é verdade. Pouco sabemos da interação ocorrida no boteco, das conversas que travavam neste momento ou de alguma história prévia de desentendimento que pudesse levantar a desconfiança dos faccionados para com Nathaniel e seus parentes. Podemos, todavia, recorrer às pesquisas etnográficas que lidaram com situações semelhantes para tentar construir algumas hipóteses a partir do que se apresenta no caso do Residencial Pirâmide.

A sociologia brasileira tem apontado para o impacto diferencial que a representação da violência urbana produz entre os moradores mais jovens (CECCHETTO, MUNIZ e MONTEIRO, 2018; JARA, 2018; FARIAS, 2008) dos bairros de periferia. Seja em torno das representações externas, do controle policial ou mesmo das normas estabelecidas pelos grupos criminais, essa literatura enfatiza que os jovens são mais propensos a serem afetados pela dinâmica dos conflitos faccionais. Como nossa observação está centrada na justiça do Crime, nos deteremos especificamente nas reflexões sobre a “lei faccional” e a juventude.

A escolha do termo afetado me parece apropriada por ser capaz de exprimir dois sentidos correlatos que o fenômeno exerce junto aos jovens. Ser afetado significa por um lado que a possibilidade de punição lhes atinge interiormente, tensionando sua atividade nervosa e causando emoções agudas. Mas significa também que as normas criminais atingem o cotidiano juvenil de maneira particular – afetando de forma diversa seus trânsitos e sua sociabilidade – se comparado com as gerações mais velhas. Ainda que por vezes a antecipação dos riscos da guerra faccional se manifeste de uma forma exagerada<sup>47</sup>, me parece que essa reação mais forte da juventude encontra lastro num controle diferencial de suas ações por parte das facções.

---

<sup>47</sup> A ideia de neurose foi trabalhada na sociologia carioca como uma forma de *reconhecer e criticar a autocensura* (FARIAS, 2008, pág. 188) que os jovens adotam em seus comportamentos numa tentativa de antecipar os mecanismos de controle do Crime. Para Carla dos Santos Mattos (MATTOS, 2014) a categoria remete tanto ao plano das emoções individuais como da memória coletiva dos eventos violentos do passado que passam a servir de referência para a antecipação dos riscos vinculados ao conflito urbano.

O trabalho de Juliana Farias (2008) aponta para as diferenças nas reações de moradores de favelas em relação as chamadas “regras do tráfico” a partir de entrevistas obtidas em um grupo de confiança. Nas respostas dadas pelos favelados, a possibilidade de transitar entre territórios em guerra é condicionada a atividades profissionais exercidas pelos participantes e à sua idade. Entre os mais velhos, apesar de conhecerem bem a “geopolítica” do conflito, as normas impostas pelas facções não parecem ser completamente acatadas, sendo muitas vezes relativizadas em seus depoimentos, o que não acontece entre os mais jovens.

Tudo leva a crer que os jovens são mais propensos a considerar mais rigorosamente do que os mais velhos certas ordens e proibições como regras gerais e inflexíveis, que devem ser seguidas à risca por todos. É fundamental lembrar que tais regras não estão relacionadas simplesmente ao cruzamento das fronteiras, mas a um repertório bem mais amplo de referências concretas e simbologias ligadas às diferentes facções criminosas. (FARIAS, 2008, pág. 181)

A seriedade com que tratam essas ordens e proibições vindas das facções se converte numa antecipação da submissão, que “naturaliza e amplifica” a dominação efetuada pelo tráfico (idem, pág. 187). A expectativa dos jovens quanto a possibilidade de dominar e antecipar os códigos da “lei faccional” encontra guarida em representações difundidas sobre um suposto caráter unificado e organizado do Crime, veiculadas em expressões tais como “leis do tráfico”, “crime organizado” e “poder paralelo”. Essas representações ajudam a construir um quadro interpretativo em que as ações dos comandos podem ser medidas, calculadas, e que, portanto, o risco da violência também poderia ser submetido a uma escala de previsibilidade.

Em contraponto a tais representações, Farias apresenta os relatos das pessoas submetidas a violência do tráfico que demonstram comportamentos “arbitrários, incoerentes e imprevisíveis” (idem, pag. 187), deixando claro inclusive que não há nenhuma padronização de regras nas favelas, mesmo aquelas submetidas ao domínio de uma mesma sigla faccional.

Em sua interpretação, o “caráter arbitrário e nada burocratizado da submissão aos traficantes armados” (FARIAS, 2008, pag. 188) pode ser melhor compreendido através da proposta, desenvolvida na obra de Machado da Silva (2004), de pensar a atuação dos bondes armados como um padrão de sociabilidade em que o uso da força física se desloca de meio de obtenção de interesses para um fim em si mesmo, se tornando o princípio

regulador das relações sociais. A este padrão de sociabilidade o autor atribui o conceito de sociabilidade violenta.

## **Sociabilidade violenta em perspectiva**

Está claro que a partir do argumento desenvolvido ao longo deste trabalho, caminho na direção contrária a essa interpretação, ao buscar correlacionar o uso da violência física aos sentidos de justiça presentes no universo criminal. Ao me opor a essa interpretação, não desconsidero as particularidades do caso carioca e do contexto histórico e político do qual ela data.

Ainda que a existência de diferentes facções lutando por hegemonia seja um aspecto partilhado nos dois Estados, não há no universo criminal Maranhense nenhum paralelo entre a centralidade que o varejo de drogas apresenta para a estrutura organizacional do Comandos Cariocas (GRILLO E HIRATA, 2017, pág. 85) e da consequente relação de propriedade que a figura do dono do morro estabelece para a exploração comercial de uma vasta região (GRILLO, 2013). Uma diferença histórica fundamental entre os dois contextos, é que no Maranhão o mercado varejista de drogas já era explorado por traficantes antes do surgimento das facções (SILVA, 2020); muito distinto do que acontece no Rio de Janeiro onde os Comandos, já organizados em torno de outros ilegalismos, se apropriam monopolisticamente dos lucros do tráfico. Monopólio esse que favoreceu um fluxo monetário importante, utilizado na defesa dos territórios em uma dinâmica bélica muito mais expressiva que em outros territórios brasileiros.

Além disso, as reflexões propostas pela autora datam de um contexto histórico político já distante da tempestade (FELTRAN, 2020) causada pela revolução conservadora que abalou o solo de nossa democracia no ano de 2018. Treze anos atrás, Farias diferenciava, em seus efeitos asfixiantes, o fato de que as ações policiais precisavam ser justificadas, o que os diferenciava dos traficantes, cuja justificativa das ações não encontra função em um contexto de sociabilidade violenta (MACHADO, 2004). O que temos visto nas pesquisas etnográficas produzidas ao longo dos últimos anos é justamente a manifestação de um poder policial que não se submete aos controles estatais e que se justifica em uma outra arena que não a das garantias democráticas

(FELTRAN, 2020; GRILLO, 2019; GRILLO e HIRATA, 2019; CUNHA, 2020; BERALDO, 2018).

Parto das considerações feitas por Carolina Grillo (2019) de que seria preciso perspectivar e alargar a noção de sociabilidade violenta. Perspectivá-la porque o ponto de vista sobre o qual é elaborada é um ponto de vista “exterior”. A sociabilidade violenta é produzida pelos dominados como uma forma de ajustar sua conduta em uma rotina fragmentada pelo contato com diferentes ordens sociais (MACHADO DA SILVA, 2004, pág. 62).

E, de fato, pelo observador “de fora”, o crime é percebido como algo caracterizado por uma sociabilidade violenta que promove uma interação instrumental e a objetificação do outro. Principalmente por parte daqueles submetidos a uma convivência forçada com os criminosos, como é o caso dos moradores de favela, cujas experiências e discurso constituem o grosso do material empírico sobre o qual se baseiam as pesquisas de Machado da Silva. (GRILLO, 2019, pág. 83)

Quando vemos a partir da ótica do universo criminal, é evidente que considerações sobre ética e outros valores pautam as relações internas aos comandos, de modo que não é possível extrair das facções a figura a-social e individualista, que não tece considerações senão das relações de força para calcular suas ações. A noção de sociabilidade violenta parece funcionar bem para tratar de regimes em conflito radical, onde a possibilidade de diálogo é reduzida ao mínimo<sup>48</sup>.

Ainda que nas interações interfaccionais – ou entre diferentes regimes normativos – pareça valer a ideia de um padrão de sociabilidade onde a violência se torna o seu princípio regulador, em que a simples pecha de “alemão” pode servir como justificativa para a eliminação física de outrem, considerações morais sobre os indivíduos e seus grupos nunca deixam de existir. É importante pontuar sobretudo a perspectiva de análise sobre a qual a noção de sociabilidade violenta foi construída, que não estava interessada em descrever o comportamento “real” dos bandos armados, mas sim o significado histórico e cultural (MACHADO DA SILVA, 2004, pág. 54) que tal comportamento assumia para aqueles que estavam submetidos ao convívio territorial com esta ordem social, sem, todavia, integrá-la: os favelados.

---

<sup>48</sup> É fundamental considerar que, no universo criminal, os grupos e suas alianças se formam contextualmente, de modo que a alteridade radical na qual se fundam e a consequente possibilidade de diálogo com outros grupos também deve ser matizada por essas transformações. Ver (BARBOSA, 2019 SILVA, 2020)

Ao focar na relação entre a produção simbólica dos marginalizados e determinadas práticas sociais a crítica desenvolvida por Luiz Antônio Machado da Silva foi inovadora sobretudo por apontar os limites de abordagens “estadocêntricas” – o que ele chamou de perspectiva dominante – que julgavam as ações dos grupos armados *pelas características jurídico-formais de suas atividades* (IDEM, pág. 63). A consequência disso é que as condutas dos criminosos são lidas tendo como referência as próprias regras violadas, e não os sentidos construídos pelos próprios criminosos à suas ações. Ao apontar para o significado cultural atribuído pelo chamado “senso comum”, suas análises nos permitiram romper com essas perspectivas e lidar com o caráter fragmentário do conflito urbano atual, que congrega em seu seio a existência de distintas ordens normativas que convivem de maneira contígua.

Sendo assim, me parece que o conceito de sociabilidade violenta funciona melhor para a reflexão quando perspectivado através dos indivíduos que colocam **em relação** diferentes ordens normativas, especialmente através daqueles que estão distantes de suas possíveis intersecções. Isto é, quanto mais próximo de um regime normativo específico, maior é a probabilidade de desentendimento (RANCIÈRE, 1996) quanto as formas de nomear o conflito. O conceito de sociabilidade violenta, por exemplo, exprime proximidade com o universo simbólico dos *trabalhadores* e mais distância ao *mundo do crime*, por isso na ação dos criminosos não se vê senão dominação tirânica. Mas como pensar distanciamentos entre indivíduos que, supostamente, pertencem ao mesmo universo simbólico, como pensar conflitos éticos entre bandidos?

O uso de uma abordagem relacional (ELIAS, 2000; TILLY, 2003) nos auxilia na tarefa de explicar como indivíduos com atributos tão similares, – pelo menos aos olhos da sociologia clássica – isto é, próximos em relação à classe social, aos processos de racialização, ao gênero e à idade, passam a se organizar em grupos que se diferenciam *essencialmente* entre si, chegando mesmo a questionar o estatuto de humanidade de seus adversários.

A gênese dessa configuração (ELIAS E SCOTSON, 2000) pode ser buscada na luta travada quando as facções ainda se formavam, indicando, tal como nos grupos de trabalhadores de Winston Parva estudados por Norbert Elias e John L. Scotson, o caráter de interdependente da relação entre P.C.M. e B40, assim como demais facções que se tornam influentes no Maranhão ao longo dos anos: C.O.M., C.V., P.C.C., A.D.A. e os Neutros. Ao adotar essa perspectiva de análise entendemos melhor o caráter contrastivo

de formação dos grupos, retomando a ideia presente em Misse (2006) da facção como um grupo que se mobiliza por exclusão radical aos seus Outros.

Essas observações pretendem nos desembaraçar da difícil tarefa de explicar em um nível individual os referenciais de justiça presentes no caso discutido acima. A cobrança de um “alemão” e seu desfecho fatal permanece incompleta se o ponto de vista adotado se limitar as ações individuais e localizadas do Bonde da Pirâmide. É o que nos chama atenção a reflexão de Norbert Elias ao falar da tendência moderna de compreensão de estigmatização grupal na chave do preconceito individual<sup>49</sup>.

Atualmente, há uma tendência a discutir o problema da estigmatização social como se ele fosse uma simples questão de pessoas que demonstra, individualmente, um desapareço acentuado por outras pessoas como indivíduos. Um modo conhecido de conceituar esse tipo de observação é classificá-la como preconceito. Entretanto, isso equivale a discernir apenas no plano individual algo que não pode ser entendido sem que se o perceba, ao mesmo tempo, no nível do grupo. [...] Em Winston Parva, como em outros lugares, viam-se membros de um grupo estigmatizando os de outro, não por suas qualidades individuais como pessoas, mas por eles pertencerem a um grupo coletivamente considerado diferente e inferior ao próprio grupo. Portanto, perde-se a chave do problema que costuma ser discutido em categorias como a de “preconceito social” quando ela é exclusivamente buscada na estrutura da personalidade dos indivíduos. Ela só pode ser encontrada ao se considerar a figuração formada pelos dois (ou mais) grupos implicados ou, em outras palavras, a natureza de sua interdependência. (ELIAS, 2000, pág. 23)

Ao enfatizarmos a centralidade das relações para compreender o conflito faccional pretendemos também contornar o caráter normativo da violência na modernidade, apontado por Michel Misse (2016) ao falar da violência como uma categoria acusatorial, e que constitui um desafio àqueles que querem compreendê-la, sem ter de condená-la. Esse entendimento relacional é também aquele adotado por outra referência teórica deste trabalho, o sociólogo estadunidense Charles Tilly (2003), que localiza a causalidade dos episódios de violência coletiva nas interações negociadas dos indivíduos.

Uma abordagem relacional mantém uma orientação dual aos escritos convencionais sobre violência. De um lado, analistas da violência frequentemente reconstroem os motivos, interesses, circunstâncias ou crenças de um ator em um momento, e então se dividem entre condená-lo ou defendê-lo. [...]. Ao localizar causalidades em interações

---

<sup>49</sup> É bem verdade que os conflitos faccionais, uma vez restritos a ordem da sociabilidade violenta, dificilmente se tornam questões para o debate público, assim como os termos utilizados entre facções para deploração mútua raramente ganhariam o status de “preconceito social”. Fora isso, os apontamentos de Elias sobre a natureza interdependente dos grupos e de seus conflitos me parece irretocável para a reflexão aqui proposta.

negociadas, uma abordagem relacional torna difícil atribuições de elogios, defesas ou condenações mais difíceis. (IDEM, pág. 8)

Diferentemente da figuração estabelecidos-outsiders presente na comunidade de trabalhadores estudadas pelo sociólogo alemão, o desenvolvimento das facções, embora tenha conhecido momentos de maior disparidade de forças entre os indivíduos, – especialmente quando de sua constituição, em que uma maior organização de determinado grupo de presos resultava em uma fonte de opressão sobre os demais – não demonstra na atualidade um desequilíbrio tão grande de poder que represente a incorporação das representações de um grupo sobre outro. O equilíbrio instável (ELIAS, 2000) de forças entre as facções maranhenses tendeu ao longo da última década para reconfigurações de alianças e estabelecimento de novas hostilidades, que se mantiveram quase ininterruptamente em luta<sup>50</sup>. À luz deste conflito compreendemos bem a natureza interdependente dos grupos faccionais e as avaliações morais que os fazem atribuir para si as virtudes que estariam ausentes nos grupos rivais.

Existiria assim uma complementariedade entre os valores positivos atribuídos para o próprio grupo, chamado também de carisma grupal, e os valores negativos deplorados nos grupos rivais. Para Norbert Elias esse é um dos aspectos mais significativos do tipo de relação entre estabelecidos e outsiders e que me parece ser de grande ajuda para compreender a justiça presente nas cobranças faccionais. Isso porque participar de uma facção e extrair dessa participação suas contrapartidas políticas implica necessariamente na submissão a um conjunto de normas faccionais que regulam as relações intra grupais.

A participação na superioridade de um grupo e em seu carisma grupal singular é, por assim dizer, a recompensa pela submissão às normas específicas do grupo. Esse preço tem que ser individualmente pago por cada um de seus membros, através da sujeição de sua conduta a padrões específicos de controle dos afetos. O orgulho por encarnar o carisma do grupo e a satisfação de pertencer a ele e de representar um grupo poderoso [...] estão funcionalmente ligados à disposição dos membros de se submeterem às obrigações que lhes são impostas pelo fato de pertencerem a esse grupo. (ELIAS, 2000, pág. 26)

Compreendemos assim a complementariedade existente entre a justiça faccional e sua guerra, uma vez que as transformações das relações entre bandidos que antecede a instituição das cobranças faccionais é efeito de uma sociabilidade em constante luta, seja

---

<sup>50</sup> Com exceção de um salve geral que circulou no ano de 2016 decretando o armistício entre as facções contra as experiências de forte opressão vividas no cárcere em razão das péssimas condições carcerárias oferecidas pelo governo estadual.

entre diferentes atores criminais, ou entre esses e o “Estado”. É como fruto deste intenso conflito que os indivíduos criam as suas redes de proteção mútua (MISSE, 2003) e passam a mediar os conflitos internos a essas redes a partir de um conjunto de normas próprias.

Pelo intuito de permanecer nessas redes, ladrões desenvolvem um controle específico dos afetos que lhes proíbe, entre outras coisas, de fazer um uso irrefletido de sua própria força, sobre pena de sofrerem suplícios extremos que ficam gravados em seus corpos: pauladas que deformam suas costas ou que quebram seus ossos, tiros que atravessam seus membros e lhes fazem sangrar. Torturas que nos parecem extremas, que nos causam náuseas, que em alguns casos sequer podemos testemunhar até o fim.

A seriedade dos castigos, todos tecnicamente produzidos – se retomarmos aqui a hipótese foucaultiana sobre o suplício trabalhada no segundo capítulo – encontra-se diretamente relacionada ao dano causado supliciado, verdade jurídica estabelecida através dos debates criminais. Sua função é intermediar as contendas e seu limite é a pena de morte, que passa a ser evitada dentro das próprias facções. Não à toa a pena capital, atribuída apenas aos erros mais graves, é precedida da exclusão do grupo.

\*\*\*

A ideia de que o pertencimento a um grupo rival possa servir de justificativa para execuções não deve soar estranha àqueles que acompanharam os noticiários nos últimos anos. No início de 2017, a título de exemplo, noticiou-se num ritmo quase diário rebeliões prisionais que deixaram um número exorbitante de vítimas a cada evento: 56 em Manaus, 33 em Boa Vista, 26 no Rio Grande do Norte. Nos primeiros 15 dias do ano já se somavam 133 mortes, efeito do fim da aliança faccional<sup>51</sup> entre CV e PCC que ocorreu no ano anterior, rapidamente se transformando em uma guerra capaz de *virar* cadeias e alterar dinâmicas criminais em diversos estados brasileiros.

Menos difundida é a ideia de que, muito antes da ocorrência dos trágicos eventos citados acima, a própria fundação desses coletivos criminais se deu a partir da luta contra outros sujeitos coletivos com os quais antagonizavam, e que no transcorrer dessa luta, a

---

<sup>51</sup> A péssima administração das prisões brasileiras e o descaso com que são tratadas as pessoas privadas de sua liberdade contribuiu para que as cifras dessa guerra fossem tão expressivas, evidentemente.

plausibilidade de eliminar os seus Outros foi se sedimentando na mesma proporção em que o sentido de coletividade era reivindicado. Esse parece ter sido o caso do Comando Vermelho ainda na década de 80, do Primeiro Comando da Capital no final dos anos 90, como também o das facções originárias do Maranhão na primeira década dos anos 2000: o P.C.M e o Bonde dos 40.

“Paz, justiça e liberdade” foi o lema adotado pelos dois maiores e mais conhecidos comandos criminais do país, o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), formados no interior das prisões nas décadas de 1970 e 1990, respectivamente. Ambos tiveram como objetivo inicial pacificar as “guerras” entre quadrilhas no interior do sistema penitenciário, regulando o convívio entre detentos, e mobilizar a massa carcerária para reivindicar melhores condições de encarceramento. Num contexto de luta pela sobrevivência, os comandos nascem como organização política que impõe uma determinada paz para se colocar em guerra. Procuram estabelecer um estado de “paz entre os ladrão e guerra com a polícia”, como dizem os membros do PCC. E, tantas vezes, lançam-se em guerra também contra outros comandos, outros sujeitos coletivos do “crime”, sem, contudo, perder de vista a reivindicação de paz que é inseparável da guerra. (HIRATA e GRILLO, 2019, pág. 554)

No Rio de Janeiro, os sujeitos coletivos contra os quais se mobilizaram podiam ser tanto o “sistema”, como outros grupos inscritos no Crime. Frequentemente os dois. Assim, William da Silva Lima (1991), o “professor”, fala do *comportamento* desenvolvido pelos assim chamados *Lei de Segurança Nacional*<sup>52</sup> no presídio de Ilha Grande, que demonstrava uma disposição para revidar com violência toda a opressão sofrida no cárcere. Tanto aquela causada pela administração prisional, como a que ocorria entre presos que subjugavam os demais. Organizados, aos poucos se constituíram enquanto um grupo – a Falange Vermelha, espécie de mãe do Comando Vermelho – que se mobilizou contra esses outros que lhes oprimiam.

O surgimento do Comando paulista, que nasce inspirado na revolução efetuada anteriormente pelo Comando Vermelho, revelou uma primeira batalha conduzida contra a opressão estatal e em um segundo momento, uma revolução interna (FELTRAN, 2018; BIONDI, 2014) que se voltou contra práticas abusivas de algumas lideranças que estariam desvirtuando as ideias sob as quais o PCC havia sido fundado. Ao lema “paz, justiça e

---

<sup>52</sup> Conjunto de presos que durante a ditadura militar foram enquadrados pela Lei de Segurança Nacional e que eram separados dentro das cadeias dos chamados “presos comuns”. “*Todos eles eram postos na galeria do “fundão” no presídio da Ilha Grande, estabelecimento considerado como a cadeia “fim de linha do sistema” nos anos 1970. Por esse motivo ficaram conhecidos como os “lsn”, os “Leis de Segurança Nacional”* (BARBOSA, 2019, pág. 123)

liberdade”, herdado do CV, é adicionada a “igualdade”, justamente para coibir esse tipo de prática que pudesse surgir entre os irmãos.

No Maranhão, o conflito central a partir do qual se estruturam os primeiros coletivos se deu em torno das lutas travadas entre presos do interior e presos da capital. Possuindo apenas o presídio de Pedrinhas, localizado em São Luís, detentos de todos os cantos do Estado eram deslocados para a capital, fazendo com que o habitual sofrimento causado pelo *inferno carcerário* (SILVA, 2020) se somasse à distância dos familiares e das redes de apoio. Dispersos e longe de suas cidades de origem, os presos oriundos do interior, também chamados de “baixadeiros”<sup>53</sup>, sofreram a opressão dos presos da capital, que tinham como vantagem trazerem das ruas laços de solidariedade. Todavia, em virtude de sua condição de outsiders (ELIAS E SCOTSON, 2000), eles serão os primeiros a se organizar:

A questão é que esta sociabilidade contribuiu para uma solidariedade interna entre presos de distintas regiões do interior do estado, incluindo a cidade de Imperatriz, segundo maior município do Maranhão, localizado às margens do Rio Tocantins, a mais de 600 quilômetros da capital. Esses detentos do interior, ao chegarem em Pedrinhas, inicialmente estavam dispersos, desorganizados, distante do apoio de suas famílias e, por isso, passavam por situações de opressão impostas por presos da capital que, por estarem mais organizados em razão de trazerem laços de solidariedade das ruas, formavam grupos mais ou menos coesos, impondo sua hegemonia no presídio de Pedrinhas. (SILVA, 2020, pág 97)

Em razão da maior coesão dos presos da capital e do poder de opressão que isso representava para seu cotidiano, os apenados vindos do continente aos poucos forjaram uma aliança para resistir aos maus tratos e combater seus inimigos. Inspirados pelas experiências das facções do sudeste e da exposição de sua luta, transmitida nas redes nacionais de TV e rádio, a *ideia* P.C.M. surge em 2003 (idem, pág. 98). Nas unidades prisionais em que estabelecem sua hegemonia, os “baixadeiros” conseguem mesmo inverter a situação e impor seu domínio contra os “malandrões” das quebradas ludovicenses. Premidos por esse conflito, não demorou para que também os presos da capital se organizassem coletivamente, criando em 2008 a sigla Bonde dos 40, que se

---

<sup>53</sup> Assim denominados por sua ligação com a Baixada, região localizada a oeste e sudeste da capital Maranhense, e que possui um relevo com extensas áreas rebaixadas, que formam extensos lagos no período chuvoso. Silva destaca também a rápida inserção que o PCM terá nos municípios da baixada: “O PCM como instituição do mundo do crime criada pelos presos do interior do estado, logo se espalhou pelas pequenas cidades, especialmente da Baixada Maranhense. A cidade de Pinheiro, maior cidade da Baixada Maranhense, é apontada como um dos berços do PCM.” (SILVA, 2020, pág. 226)

consolidou principalmente após a rebelião de 2010 (idem, pág. 98) ocorrida em Pedrinhas<sup>54</sup>.

O que pretendemos destacar nessa análise é que desde sua fundação as facções maranhenses se mobilizaram contra inimigos, figuras que representavam moralmente como execráveis e que tinham, portanto, sua eliminação como um dever intrínseco:

Dessa maneira, a luta contra opressão no cárcere que marca a gênese das instituições de autorregulação do mundo do crime em São Luís vem conjugada com a luta contra o “alemão”, isto é, contra o “estrangeiro”. Para os presos da capital que formaram o Bonde dos 40, os detentos do interior eram vistos como estrangeiros, pois se aliavam com gente de fora que queria impor poder em seu território, pois o grupo que formou o PCM manteve contatos com presos do PCC e do CV desde sua gênese. (SILVA, 2020, pág. 97)

Temos nesse caso novamente a oportunidade de discutir os efeitos do mecanismo de ativação de fronteira (TILLY, 2003) nas dinâmicas criminais, argumento que apresentamos já no primeiro capítulo, todavia dando enfoque agora às relações que se voltam para fora dos grupos faccionais. Sob a acusação de pertencimento à um grupo rival, não vemos no caso do Residencial Pirâmide um julgamento da ação dos homens, e sim de sua própria essência – ou, colocado de outra forma, as ações desses entram no julgamento apenas como uma forma de confirmar ou não sua identidade: alemães, portanto inimigos.

Através da polissemia do termo “correr” – que aparece no diálogo entre os faccionados do bonde e ditos “alemães” – caracterizamos a facção enquanto um grupo que se mobiliza por exclusão radical aos seus Outros (MISSE, 2006; GRILLO, 2019). A máxima faccional “corre com a gente ou corre da gente” exemplifica bem essa ideia de que a moralidade dos grupos se molda dentro de uma dinâmica de guerra, assim como a justiça materializada nas cobranças.

---

<sup>54</sup> No dia 8 de novembro de 2010, uma rebelião ocorrida no complexo penitenciário de pedrinhas deixou 18 pessoas mortas. Uma das reivindicações dos apenados era justamente a divisão das unidades a partir de critérios de filiação faccional. <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/11/rebeliao-de-presos-no-maranhao-termina-com-18-mortes.html>

## Conclusão

Esta dissertação foi dedicada à compreensão das cobranças criminais, fenômeno que recentemente tem se apresentado nas periferias maranhenses. Através dos vídeos de punição, nos quais se registra sua execução, e com apoio da literatura socioantropológica que trata do tema, dediquei-me especificamente aos traços jurídicos presentes nas cobranças, isto é, a forma como bandidos arbitram danos e responsabilidades em seus conflitos cotidianos.

Em virtude das características observadas nesse material, defini as cobranças como um dispositivo de justiça extralegal que passa a se ofertar nas *quebradas* maranhenses na medida em que os atores criminais, responsáveis por sua condução, se tornaram influentes nas periferias, convivendo e disputando com outros atores locais a ordenação do tecido social.

Observei que em muitos aspectos, as cobranças criminais se assemelham com outras formas de justiça popular estudadas pela literatura sociológica brasileira, inclusive no que tange aos obstáculos presentes no caminho do fazer científico. Um desafio observado por Jacqueline Sinhoretto (1998, 2001) em seus estudo sobre a prática do linchamento e que também se revelou na escrita deste trabalho trata da própria possibilidade das ações da justiça popular se tornarem objeto da reflexão sociológica. Isso porque ao ser posicionado no campo da irracionalidade – como ocorre muitas vezes – o fenômeno corre o risco de cair no *domínio do inumano e do instintivo* (SINHORETTO, 1998, pág. 2), distantes portanto de qualquer explicação racional sobre as condutas do ser social.

Como reflexo dessa postura, outro autor das ciências sociais brasileira que se dedica a refletir sobre os linchamentos, José de Souza Martins (2015) indicou a dificuldade do campo intelectual em tratar sociologicamente de fenômenos sociais que não se apresentavam de acordo com o princípio da razão moderna, o que fez com que historicamente os estudos sobre as formas de mobilização coletiva deixassem de lado as expressões violentas da política popular para privilegiar os movimentos sociais, uma vez que supostamente representavam o estágio mais desenvolvido e bem-acabado da ação coletiva.

Para avançar em meu estudo sobre as punições criminais também foi necessário afastar a qualificação comumente atribuída aos vídeos de cobrança como manifestações de uma violência irracional ou barbárica, fazendo emergir em seu lugar o universo cultural em que as práticas da justiça criminal estão inseridas, um contexto simbólico que lhes confere sentido.

Nesse ponto, algumas semelhanças se revelaram entre o ato de linchar e a cobrança criminal, o que me fez enquadrar essa última também como uma forma de justiça popular. De maneira semelhante ao que foi encontrado por estudiosos do linchamento (SINHORETTO, 2001; MARTINS, 2015; BENEVIDES, 1982), as cobranças guardam por trás de seus elementos mais aparentes um conjunto de atores sociais organizados. Os castigos físicos infligidos aparecem nos dois casos como resultado de uma reivindicação das classes populares em conduzir sua própria justiça, baseada na punição sem intermediários àqueles que ofendem seus princípios morais.

Noto que mesmo os valores evocados pelos “justiceiros” para a execução das cobranças parecem ter uma relação de herança com os valores que defendiam os praticantes do linchamento: uma defesa de valores comunitários e familísticos que, quando ameaçados, evocam uma punição rápida aos desviantes. Pela proximidade moral existente entre esses sentidos de justiça popular, as figuras que são alvo de sua punição por vezes são as mesmas, como é o caso de ladrões, estupradores e assassinos.

O que vejo operar nos casos de justiça popular é uma temática consagrada na literatura sociológica<sup>55</sup>, que trata do caráter contrastivo de formação da identidade dos grupos humanos. Nas cobranças criminais como nos linchamentos, protege-se a identidade coletiva de um grupo contra as ameaças, os ataques reais ou imaginados, que a existência do Outro representa. Por outro lado, o ator por trás dessa nova forma de justiça popular não é o mesmo dos linchamentos, e isso traz um conjunto transformações simbólicas e de relações sociais que ao longo do trabalho procuramos compreender.

Como já disse anteriormente, a proposta de analisar o material estudado a partir de uma tipologia foi a forma que encontrei para poder dar inteligibilidade à justiça do

---

<sup>55</sup> Georg Simmel (1983) e Alfred Schutz (2010) tratam da figura do estrangeiro, Elias e Scotson (2000) desenvolveram uma obra em torno da figuração *estabelecidos x outsiders* – tema humano universal, na visão dos autores, e mais tarde Howard Becker (2008) tratou também dos *outsiders* em torno da teoria do *labeling*. Essas diferentes abordagens lidam com o tema da relação entre grupos humanos e seus Outros, que também aparece nos casos de justiça popular.

Crime, explicitando o estatuto daquele que sofre a cobrança junto aos grupos responsáveis por executar essas cobranças. Essa tipologia foi exposta em meu trabalho através do agrupamento dos casos a partir dos vacilos cobrados, observando existir uma grande afinidade entre a gravidade do vacilo e o estatuto do cobrado junto ao Crime.

Assim, e por uma escolha editorial, iniciei com os casos mais leves, de cobranças feitas à “bagunceiros”, passando por cobranças de “ladrões de quebrada” e enfim no último capítulo tratei de um caso de maior gravidade, numa cobrança de “vida ou morte”, feita contra um “alemão”.

No primeiro capítulo, intitulado *Uma justiça comunitária*, parti da aparição das punições e da forma como elas foram lidas no debate público para pensar nos conflitos políticos que então se desenhavam em torno das cobranças. Quando vistas da perspectiva da lei e de seus operadores, não se consegue ver senão oportunismo ou utilitarismo nas ações dos criminosos, representados como moralmente apartados da sociedade. Todavia, quando pluralizamos nossa interlocução, descobrimos sentidos outros que podem ser atribuídos às mesmas práticas punitivas.

O conceito de “expansão do mundo crime” desenvolvido por Feltran (2011) foi resgatado para pensar nos deslocamentos efetuados pelo universo criminal em direção ao cotidiano dos bairros de periferia. Se historicamente trabalhadores e bandidos foram representados como estando radicalmente apartados, o que se vê nas últimas décadas é uma aproximação do mundo do crime da vida comunitária, de modo que uma fração da população local, não necessariamente inscrita nas redes criminais, começa a enxergar o Crime como uma instância legítima de produção de ordenamento social.

Ao lidar com as representações feitas nos jornais, vemos que as cobranças têm sido pensadas a partir dos referenciais da justiça estatal. Sob a alcunha de “tribunais do crime”, os vídeos de punição normalmente são qualificados como uma expressão farsesca da justiça oficial. De maneira crítica a essa visão, procurei qualificar o modo característico das facções de produzir verdades jurídicas.

Diferentemente do que vemos na forma tribunal, as práticas jurídicas conduzidas pelos atores criminais não se baseiam em um corpus de leis escritas que determinam quais as punições previstas para cada “vacilo”. Nos três casos que analiso neste capítulo, conduzidos pelo mesmo motivo, são adotadas três punições diferentes, evidenciando que as decisões jurídicas criminais se configuram localmente, caso a caso, através do

conhecimento próximo do comportamento dos moradores que as lideranças faccionais locais apresentam.

Usando os conselhos trabalhistas estudados por Alain Cottureau (2006) como modelo analítico, vemos que a justiça criminal se produz distante do Estado e dos processos característicos de sua justiça, que adotam o caminho da representação pública. Os “conselhos dos homens prudentes” franceses seguiam uma lógica de conciliação, em que os litigantes se encontravam em pé de igualdade, como me parece ser o caso também dos debates criminais, que não confere ao quadro disciplinar da facção qualquer posição análoga a de um juiz neutro diante dos conflitos.

É válido ressaltar que não pretendi opor uma visão verdadeira sobre as punições em contraponto a uma versão falseadora, aquela dada por jornalistas e delegados. Não se trata aqui de defender que o conteúdo que se apresenta nas cobranças criminais é justiça e nada além disso. De minha perspectiva, para que se fale em justiça, é preciso que existam indivíduos para os quais tais ações sejam enquadradas como moralmente justas – ou que, a despeito de discordâncias quanto a uma cobrança específica, compreendam os debates como uma instância legítima de resolução de conflitos. O argumento ao longo do trabalho procurou demonstrar que existe um conjunto de pessoas que conferem legitimidade aos debates como espaços de mediação de suas contendas diárias e que, dessa forma, guiam e justificam suas ações dentro de parâmetros correspondentes.

Ao constatarmos que tentativas de regulação dos conflitos no universo criminal maranhense já tinham ocorrido historicamente de maneira isolada antes das cobranças faccionais, buscamos responder à questão: o que mudou? Qual a novidade que as cobranças faccionais representaram dentro de um quadro de práticas de ordenamento criminal nas periferias?

Nesse ponto, fiz uso da abordagem relacional de Charles Tilly (2003) para pensar as transformações ocorridas nas expressões de violência coletiva. O autor coloca maior peso sobre as transações interpessoais como determinante para compreender variações nos conflitos humanos. Mais do que motivações ideológicas ou impulsivas, é nas relações sociais que buscamos compreender os determinantes que levam os atores ao emprego da violência física em suas disputas cotidianas.

Um mecanismo de que nos fala o sociólogo e que me parece operar significativamente nas cobranças criminais é o que ele chama de *ativação de fronteira*,

que trata de uma mudança no padrão de interações sociais entre indivíduos que passam a se organizar em torno de uma fronteira *nós-eles*. Também no universo criminal maranhense, vimos que o conflito estruturante dos coletivos criminais do estado se deu em torno da luta travada no cárcere entre presos oriundos da baixada e presos oriundos da capital.

A partir desse antagonismo, se formam as duas primeiras facções locais, como instituições de auto regulação e auto determinação (SILVA, 2020) do mundo do crime, um dos marcos centrais de seu processo de formação foi a instituição de parâmetros ético-políticos que se impuseram em suas relações internas, ao mesmo tempo que antagonismo com as facções rivais lhes compelia para a guerra. Junto com o processo de “expansão do mundo do crime” que falamos há pouco, essa transformação das relações entre ladrões funcionou como uma placa tectônica (SILVA, 2020) na geologia dos conflitos criminais: dentro de seus territórios, as facções promoveram justiça e pacificação; em suas bordas, acirramento dos conflitos com os grupos rivais.

Dessa forma, no segundo capítulo, me dediquei exclusivamente a descrever as transformações das relações entre bandidos. A partir de cobranças feitas à “ladrões de quebrada”, lidei com casos em que o estatuto dos *vacilões* junto as facções era o mesmo, uma vez que todos eram próximos das redes criminais, como pudemos intuir. Fossem eles “irmãos de camisa” (isto é, batizados) ou apenas ladrões que “correm junto” (RODRIGUES, 2020) com os comandos, sabemos que suas relações estão regidas pelo regime normativo do Crime.

Em virtude desse aspecto comum dos casos, pude pensar as punições como relacionadas prioritariamente aos sentidos de justiça (COTTEREAU, 2006) faccionais. As variações no emprego da força física respondem aos critérios de justiça próprios ao universo criminal, que enquadra as ações do *vacilão* e o dano por ele causado para decidir sua punição.

Nesse ponto, pude realizar um importante avanço para compreender a violência das cobranças para além de sua aparência errática e selvagem. A princípio eu vinculava a ideia de justiça simplesmente ao controle dos homicídios que a instituição das cobranças criminais representou. “É preciso interromper a matança entre nós, não se pode matar por qualquer coisa”, são as divisas que fundamentaram o acordo de paz entre os ladrões.

Assim, todas as atitudes que representavam o cuidado com a manutenção da vida do cobrado eram vistas por mim como expressão do sentido de justiça do mundo do crime.

Com o tempo, pude perceber que a justiça do Crime determina não apenas um “menos”, mas também um “mais”, um “dá sem pena”, “arrebenta”. Trata-se de fato de produzir um grau de sofrimento *na medida*, proporcional ao que foi estabelecido coletivamente através dos debates. Como produção técnica de um sofrimento que se pode comparar, hierarquizar, me servi das reflexões foucaultianas sobre o suplício (FOUCAULT, 1987).

As contribuições do filósofo francês me ajudaram a afastar de vez a ideia de uma “barbárie”, uma força desmedida, desproporcional, por trás dos castigos punitivos registrados nos vídeos. Aliado à minha leitura pragmática das interações, salientei que a noção de “desproporcionalidade” não deve ser estabelecida pelo sociólogo, que se autoriza a saber mais do que os atores em cena (COTTEREAU, 1988), mas sim ser extraída dos próprios conflitos em tela, na possibilidade dos indivíduos de questionar ou se submeter à decisão tomada nos debates.

Trazer de volta para a cena o arbítrio dos *vacilões* e suas capacidades críticas é o intuito do caso descrito ao final do segundo capítulo, quando relembro ao leitor o quadro de conflitos mais amplo em que as punições se inserem. Além de outras facções, disputam o ordenamento do mundo um conjunto de outros atores sociais, como por exemplo as igrejas ou mesmo a justiça estatal. É preciso contextualizar as ações dos indivíduos dentro dessas disputas mais amplas, porque de fato elas que determinam as configurações instáveis de poder que se estabelecem nas periferias urbanas.

No terceiro e último capítulo me debrucei sobre um caso de cobrança que de indivíduos que estão para além da comunidade moral; dois homens que foram executados sob a suspeita de pertencerem a uma facção rival. Para casos como esse não existe diálogo ou chance de recuperação, apenas expulsão e eliminação física. Além dos “alemães”, essas cobranças se destinam à *caguetas*<sup>56</sup>, *conspiradores* e *estupradores*. Sob a ótica da facção, estes indivíduos não possuem sequer o estatuto de humanidade; são os *vermes* ou *coisas*. A plausibilidade da morte nestes casos parece responder a essa mudança de

---

<sup>56</sup> Cagueta, caguete ou cabueta é a alcunha dada àquele que delata, normalmente para as forças de segurança. No sudeste do Brasil, é o equivalente à figura do “X9”.

enquadramento que posiciona àqueles que são acusados em uma relação de alteridade radical com os valores do grupo.

Aponte que a justiça em torno da execução do alemão deve ser buscada na gênese dos próprios grupos criminais (HIRATA e GRILLO, 2019; SILVA, 2020) e a partir da retórica de guerra e paz (GRILLO, 2019) que mobilizam para se engajarem em conflitos mortais. Ainda que as facções não apresentem um comando unificado, uma ordem que parte de posições hierárquicas e que os obrigaria a obedecê-la – como implicam as representações corriqueiras sobre o “poder paralelo” –, através de avaliações morais a respeito de si e dos outros, é que os indivíduos, inseridos na *vida loka* se engajam em batalhas de vida ou morte (HIRATA e GRILLO, 2019).

Por outro lado, foi preciso explicar por que os jovens descritos na cena foram interpelados como alemães. O controle diferencial exercido pelas facções teria em seus “semelhantes” um alvo preferencial? Sendo eles igualmente homens, jovens, não-brancos, tornaram-se o “suspeito típico”? Ou teriam sido apenas reconhecidos de alguma experiência anterior?

Através de um exercício inverso, isto é, buscando vislumbrar quais as reações dos moradores às normas faccionais, procurei inferir algumas respostas para as perguntas acima. Juliana Farias (FARIAS, 2008) apontou para a influência de um corte geracional nas considerações sobre as chamadas “leis do tráfico” no Rio de Janeiro, enfatizando justamente que os mais jovens tendem a dar mais importância às proibições impostas pelas “leis do tráfico” do que os mais velhos. Em pesquisas anteriores feitas entre jovens moradores de uma periferia maranhense que vive cotidianamente os conflitos faccionais (COSTA JARA, 2018), também pude notar que o controle efetuado pelas facções parece ser algo que levam bastante a sério.

Farias destaca sobretudo por parte dos jovens uma tentativa de prever as ações tomadas pelo Crime, o que lhe parece um exercício infrutífero de naturalização de uma dominação que não necessariamente se apresenta de forma lógica ou previsível, uma vez que se desenvolvem sob uma lógica da “sociabilidade violenta” (MACHADO DA SILVA, 2004).

Nesse ponto, resgatei as contribuições de Carolina Grillo (GRILLO, 2019) ao conceito de sociabilidade violenta, apontando para um possível alargamento no conceito para que pudéssemos pensar a construção de laços entre indivíduos coletivos que se

representam em guerra. Para dentro dos grupos, relações éticas e políticas, para fora, construção de alteridades radicais. Nesse ponto, ainda que concorde com as críticas feitas por Farias às representações fantasmagóricas feitas sobre os comandos, a autora reflete sobre a possibilidade dessas mesmas representações mobilizarem os faccionados em aventuras de morte.

Se só pudermos ver na ação dos faccionados um padrão de sociabilidade em que o uso da força se torna o seu princípio regulador, sem qualquer consideração sobre relações éticas, toda a proposta desse trabalho se desestruturaria. O que procuramos fazer neste capítulo foi tratar a noção de sociabilidade violenta em perspectiva, de acordo com o nosso entendimento do conceito de Machado da Silva (MACHADO DA SILVA, 2004), diferenciando as relações internas e externas que se estabelecem entre distintos regimes normativos.

A história dos coletivos criminais no Maranhão demonstra como a luta pela sobrevivência dentro do Presídio de Pedrinhas veio acompanhada da luta contra o Outro, através da contenda existente entre presidiários oriundos do interior e presidiários oriundos da capital (SILVA, 2020). Ao reprisar essa história, pretendi dar sentido as cobranças feitas aos inimigos, exemplificada neste capítulo na execução de Nathan e Evanderson, apontando para a sociodinâmica (ELIAS, 2000) da relação entre os grupos criminais que estão interligados por relações de depreciação recíproca.

\*\*\*

O discurso punitivista frequentemente credita a insubmissão de bandidos às leis estatais à um suposto baixo rigor de suas punições. Segundo essa interpretação, quanto mais duro for o código penal, quanto mais degradantes forem as condições carcerárias, quanto maior sofrimento físico infligido, menores seriam as chances de reincidência criminal. Tal discurso parece reduzir o comportamento humano ao puro instinto, como se tratasse de adestrar um bicho pela força do chicote.

Se essa equação estivesse correta, teríamos como resultado que àquele com maior poder bélico garantiria, por punição ou eliminação física, a adesão dos demais ao conjunto de normas por ele delimitado. O que temos visto, seja nas relações entre as forças de

segurança e os bandidos ou naquelas internas ao universo criminal, é que violência física, por si só, não é capaz de garantir obediência, como havia asseverado antes a filosofia política arendtiana (ARENDDT, 1985).

Num dos períodos de maior repressão política de nossa república e dentro das celas de uma das piores masmorras que o nosso sistema penal já concebeu, surgiu entre os apenados um *comportamento* (LIMA, 1991) unindo em solidariedade detentos até então dispersos, e que, reputando como injustas as opressões às quais estavam submetidos, começaram a se organizar. Contra os abusos da administração prisional e dos *bandidões* – presos que se impunham prioritariamente pela força e extorquiam os demais – surgiu o Comando Vermelho.

Os indivíduos enquadrados na Lei de Segurança Nacional se organizaram sob uma condição comum de sofrimento e lutaram contra àqueles que lhes infligiam tal sofrimento. A falange vermelha, espécie de avó do C.V., se mobilizou por um sentimento de injustiça que vinha das relações entre presidiários, que desrespeitavam uns aos outros numa relação de arbítrio dos mais fortes, e das condições insuportáveis que o sistema prisional oferecia – e ainda oferece – para os apenados “tirarem cadeia”.

Como alguém constrói território numa cadeia? Ou, dizendo de outro modo: Quais são os possíveis agenciamentos territoriais numa cadeia? Cada caso, um caso; cada vida, uma vida. Mas como disse, há um mundo comum, o próprio funcionamento da instituição prisional – mesmo a contrapelo dos seus imperativos teleológicos que determinam a individualização da pena – patrocina o emaranhar das linhas de vida sob determinadas condições. Patrocina uma experiência comum no “sofrimento”, como mencionei acima. (BARBOSA, 2019, pág. 125)

Dez anos depois, em São Paulo, a maior chacina de nossa história republicana e as política de tudo penal – com encarceramento em massa e a criação de dispositivos disciplinares mais duros – fomentaram a criação do Primeiro Comando da Capital. “Efeito colateral que o seu sistema fez”, como cantaram Os Racionais<sup>57</sup> ainda nos anos 1990. No dia 2 de outubro de 1992, o Massacre do Carandiru deixou 111 mortos, segundo as estatísticas oficiais, e representou um ponto de inflexão no rumo das políticas de segurança no estado.

Se até então os presos viam nas organizações de direitos humanos atuantes no cárcere uma possibilidade de representação de seus anseios, tal como a Pastoral

---

<sup>57</sup> Capítulo 4, versículo 3, canção do grupo Racionais MCs.

Carcerária ou os Centros de Direitos Humanos, o massacre representou a gota d'água para uma parcela dos apenados, que viram que já não seria possível utilizar apenas essas entidades como canal para manifestar suas insatisfações. A possibilidade de mediação foi questionada pelos detentos (FELTRAN, 2018, pág. 179).

De maneira semelhante ao que havia ocorrido no caso carioca, os presos se queixavam de duas fontes de opressão: àquela que ocorria nas relações entre os próprios presos, nas quais imperava a lei do mais forte – estupros e homicídios considerados injustos eram comuns naquele momento – e àquelas representadas pelo “sistema”, conceito utilizado para se referir tanto ao sistema carcerário quanto ao sistema de dominação promovido pelo Estado contra os presos, dos ricos contra os mais pobres. Espancamentos, punições exageradas, distribuição de comida estragada, superlotação. Um conjunto de violações de direitos dos presos que ocorriam corriqueiramente.

Foi da reunião de sujeitos nessa situação, nessa unidade, que surgiu o PCC, inicialmente referido por funcionários como um partido ou um sindicato do crime. Não poderia ter sido em outro lugar. Quanto mais se pensa estar restringindo a liberdade do preso, mais se provocam suas reações, portanto torna-se o nível de conflito cada vez mais elevado. Após o Massacre do Carandiru, e vindo da prisão mais rigorosa do estado no período, o CCTT, na qual os presos viviam isolados e de onde partiam vastas denúncias de tortura, surge a principal facção da América Latina, o PCC. Aumentar a repressão em cenários de muita desigualdade, em segurança pública, sempre significou o aumento também da reação criminal. (FELTRAN, 2018, pág. 181)

No Maranhão não foi diferente. O inferno carcerário (SILVA, 2020) vivido no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, que foi inclusive objeto de críticas de sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito que investigaram a situação prisional no país, foi o chão social onde a “luta” dos presidiários surgiu. Essa luta, categoria que remete diretamente à vocabulário político e social, não se fez por meio de movimentos sociais republicanos, mas pelo próprio universo criminal. De maneira semelhante ao que havia ocorrido nas prisões do Sudeste, ela resultou da organização dos apenados contra as opressões internas e externas aos muros da cadeia.

A luta entre presos da capital e presos da baixada, resultado também das dificuldades que passavam esses últimos, deslocados para um presídio na capital, longe de suas redes de apoio, foi central para que se desenvolvessem laços de solidariedade entre os bandidos, que aos poucos construíram sua identidade comum em uma relação de oposição aos inimigos: o “sistema” e os “alemão”.

O que a história dos oprimidos nos mostra é que esse ciclo de repressão não tem gerado os efeitos propagandeados por seus defensores. A repressão policial nas periferias, que tende a ser mais “cega” quanto mais centralmente coordenada (FELTRAN, 2010b), pode produzir a sensação de segurança para uma parte da sociedade, especialmente as elites. Todavia, também expressa a desigualdade da atuação do Estado para um conjunto considerado de pessoas, para as quais a justiça ofertada pelas facções poderá compor uma opção mais justa que àquela fornecida pelo “governo oficial”.

A despeito das primeiras impressões sobre os vídeos de cobrança podem causar, acredito que ao final desse trabalho somos capazes de ver algo além da violência que é enfatizada quando os vídeos de punição circulam por veículos de comunicação e páginas sensacionalistas. Como vimos, os sentidos de justiça sobre os quais as punições se fiam são um aspecto central para que as cobranças exerçam seu sentido ordenador.

Se no contexto de redemocratização institucional as expressões de justiça popular podiam ter ainda a expectativa de serem absorvidas pela justiça estatal, que poderia ser reformada em busca de um pluralismo jurídico, a emergência da linguagem da violência representou uma mudança na tematização do conflito social (MACHADO DA SILVA, 2010). A produção de nossa sensibilidade “achatou-se”, na medida em que as trocas interpessoais se viram reduzidas pela violência urbana. Como salientou Machado da Silva, a segurança deixou de se construir “com eles”, para se transformar em segurança “apesar deles”. Trata-se de uma sociedade “cindida pelo próprio direito” em que “as garantias de *uns* estariam constantemente ameaçadas por *outros*” (FELTRAN, 2018, pág. 187)

## **Do etnocídio**

A sociologia brasileira tem chamado atenção para as recentes mudanças no debate público sobre segurança. Com a ascensão de movimentos autoritários no país, o combate à violência urbana que há muito figurava como um problema central, se viu recentemente inflamado por um militarismo que se contrapõe as garantias democráticas. Esse militarismo, junto com o empreendedorismo e antiintelectualismo, formam as bases da “revolução que estamos vivendo” (FELTRAN, 2020). Como sintoma dessa radicalização,

a metáfora da guerra desponta como forma para compreender o conflito no seio de nossas cidades.

Carolina Grillo (2019) propôs em artigo recente que a representação da violência urbana, tal como definida por Machado da Silva, vem sendo substituída pela metáfora da guerra, de modo que esta última se constituiu nos últimos anos como um “mapa cognitivo, que fornece novos modelos de conduta subjetivamente justificados” (GRILLO, 2019, pág. 64). O que está em jogo com essa transformação?

No contexto em que desenvolveu o par conceitual “violência urbana/sociabilidade violenta”, Machado da Silva chamou atenção para as representações dos dominados sobre suas rotinas cotidianas, que viviam premidas entre os bandos armados e a criminalização das favelas no debate público, configurando uma “Vida sob cerco” (MACHADO DA SILVA, 2008). Como frisei no terceiro capítulo deste trabalho, a representação da violência urbana tratou da adesão dos favelados ao modo como os atores da violência urbana se comportavam, sem que isso representasse uma ruptura com os padrões estatais de se pensar a segurança pública. Sob esse ponto de vista, não se tratava de uma competição entre duas ordens sociais em disputa, mas de capturar o caráter fragmentário da vida urbana no Brasil.

Ainda que o surgimento da gramática da violência urbana tenha representado um achatamento da vida política brasileira, as políticas de repressão estatal conviviam ainda com uma série de medidas que apostavam na inclusão cidadã, ainda que pelo consumo, das populações periféricas. Esse caráter bifronte das políticas voltadas aos pobres urbanos constituía seu aparente paradoxo: para nossa tradição intelectual, que havia apostado inicialmente que o problema da violência urbana seria sanado através da expansão da democracia e de seus mecanismos de justiça, constituía um espanto constatar que tanto o trabalho quanto o crime organizado cresciam juntos (FELTRAN, 2014).

Acontece que nos últimos anos o contrapeso que a visão democrática fornecia, de que era preciso garantir direitos aos pobres, tem sido apagada do espaço público, dando lugar a soluções autoritárias, já descrentes de que o ordenamento jurídico democrático possa ser a via de resolução do problema da violência. Com essa descrença, ganham força na vida política brasileira aqueles que defendem o escalonamento do conflito à um nível de guerra (GRILLO, 2019), abandonando os “entraves” democráticos e apostando em novas formas de autoritarismo.

Se outrora a ampliação do acesso à Justiça e, conseqüentemente, do processamento institucional dos conflitos apresentava-se na cena pública como solução para a violência, o que restou dessa aposta foi uma cega adesão ao combate à “impunidade”, agora despida das preocupações com as garantias civis que antes a acompanhavam. Já não se trata mais de superar o gap entre a lei e sua aplicação (Pinheiro, 1997), mas de torcer a lei para transformá-la em arma de guerra, ou “lawfare” (Weizman, 2009). (GRILLO E HIRATA, 2019, pág. 556)

Acontece, todavia, que “a guerra vivida pelas pessoas que se pensam em guerra não é a mesma guerra” (GRILLO E HIRATA, 2019, pág. 555), e procuramos demonstrar um pouco isso neste trabalho através da forma como os contendentes constroem sua paz, isto é, as formas jurídicas que utilizam para mediar seus conflitos e o uso da força que empregam contra seus inimigos. A partir das reflexões do etnógrafo francês Pierre Clastres (2004), gostaria de falar um aspecto central das duas formas jurídicas em embate: o Estado.

Para Clastres o que caracteriza as sociedades primitivas da América Latina é a ausência do Estado. Todavia, diferentemente do pensamento dominante, essa ausência não era lida por ele como falta, como expressão de um estágio anterior de nossa civilização humana, que construiu sua imagem a partir da instituição de uma vida política separada do corpo social. O autor vê a política consciente dos povos primitivos em evitar que se constituísse qualquer coisa semelhante a um poder separado que caracteriza a forma estatal.

Trata-se não de uma linha de continuidade evolutiva entre duas sociedades, uma primitiva e outra moderna, como representado pela mentalidade colonial, mas sim de uma luta entre dois modelos: uma forma de poder centralizado, que reivindica sua autoridade a partir da homogeneização da sociedade, e de uma forma centrífuga, em constante guerra com as sociedades rivais, como forma de garantir sua autonomia.

Os coletivos criminais, sendo sociedades sem Estado, são exemplos de sociedade guerreira, que formam sua identidade em oposição aos inimigos e que punem os dissidentes, aqueles que ameaçam reivindicar um poder autônomo que passe por cima do conjunto de regras estabelecidas: não é permitido “passar por cima das ideias”. Como coíbem a formação de um poder descolado das formas comuns de controle social, sua forma de arbitrar conflitos se aproxima de um direito costumeiro, dominado por todos, e que não segue um caminho da representação, mas sim da mediação entre indivíduos que

se encontram em pé de igualdade. Vemos assim a complementariedade entre guerra e justiça faccional que foi discutida no terceiro capítulo.

A guerra como política externa da sociedade primitiva relaciona-se com sua política interna, com o que poderíamos chamar de conservadorismo intransigente dessa sociedade, expresso na incessante referência ao sistema tradicional das normas, à Lei ancestral que deve sempre ser respeitada, que não se pode alterar com nenhuma mudança. O que busca conservar a sociedade primitiva com seu conservadorismo? Ela busca conservar seu próprio ser, ela quer perseverar em seu ser. Mas que ser é esse? É um ser não dividido: o corpo social é homogêneo, a comunidade é um Nós. (CLASTRES, 2004, pág. 184)

E a lei estatal, como se mostra? Creio que a reflexão de Clastres sobre o etnocídio pode nos ajudar a caracterizá-la. O termo foi cunhado como uma forma de diferenciar duas práticas coloniais de destruição do Outro: se o termo genocídio dava conta do processo de destruição física dos homens, o conceito de etnocídio surge para nomear o processo de eliminação cultural do Outro, da “destruição sistemática dos modos de vida e de pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição” (CLASTRES, 2004, pag. 56).

Ainda que ambos os conceitos tratem de uma relação de negação à alteridade, convém refletir quais os pressupostos dessa negação. Para Clastres o termo etnocídio

[...] tem em comum com o genocídio uma visão idêntica do Outro: o Outro é a diferença, certamente, mas é sobretudo a má diferença. Essas duas atitudes distinguem-se quanto à natureza do tratamento reservado à diferença. O espírito, se se pode dizer, genocida quer pura e simplesmente negá-la. Exterminam-se os outros porque eles são absolutamente maus. O etnocida, em contrapartida, admite a relatividade do mal na diferença: os outros são maus, mas pode-se melhorá-los obrigando-os a se transformar até que se tornem, se possível, idênticos ao modelo que lhes é proposto, que lhes é imposto. A negação etnocida do Outro conduz a uma identificação a si. (CLASTRES, 2004, pág. 56)

Poderíamos objetar que há uma tendência geral em diferentes sociedades de ler o outro a partir de seus próprios valores. Nesse caso, teríamos que compreender o etnocídio como decorrência de um espírito etnocêntrico, algo geral em todos os grupos humanos e, sobretudo, no “olho do Estado” (SCOTT, 1998). Todavia, se outras culturas são etnocêntricas, nem todas desaguardam em práticas etnocidas. O que levou o autor a questionar: o que faz então com que a sociedade ocidental seja etnocida? Nesse ponto, é preciso interrogar sobre a natureza histórica do nosso mundo cultural.

Ao proceder dessa maneira, Clastres promove uma desestabilização de nossa própria identidade ocidental. O Ocidente não é uma realidade homogênea, um bloco indiferenciado idêntico em todas as suas partes (CLASTRES, 2004, pág. 59), todavia, é assim que se auto representa. A partir de uma breve incursão na história francesa, o autor desenvolve o argumento de que é justamente por ser etnocida em suas relações **internas** que as nações ocidentais também o são em suas relações externas. Trata-se de um processo de dissolução do múltiplo no Um, algo que bem característico das nações organizadas a partir de Estados.

É aceito que o etnocídio é a supressão das diferenças culturais julgadas inferiores e más; é a aplicação de um princípio de identificação, de um projeto de redução do outro ao mesmo (o índio amazônico suprimido como outro e reduzido ao mesmo como cidadão brasileiro). Em outras palavras, o etnocídio resulta na dissolução do múltiplo no Um. O que significa agora o Estado? Ele é, por essência, o emprego de uma força centrípeta que tende, quando as circunstâncias o exigem, a esmagar as forças centrífugas inversas. O Estado se quer e se proclama o centro da sociedade, o todo do corpo social, o mestre absoluto dos diversos órgãos desse corpo. Descobre-se assim, no núcleo mesmo da substância do Estado, a força atuante do Um, a vocação de recusa do múltiplo, o temor e o horror da diferença. (CLASTRES, 2004, pág. 59)

As práticas jurídicas, enquanto formas privilegiadas de definição de “subjetividades, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade” (FOUCAULT, 2013, pág. 21) foram historicamente apropriadas pelos poderosos e, por fim pelo Estado Europeu nascente, como nos mostrou Michel Foucault a partir do surgimento da forma inquérito. A lei estatal serve ao projeto de poder estatal a partir da dissolução do múltiplo no Um:

[...] o etnocídio, como supressão mais ou menos autoritária das diferenças socio culturais, está inscrito de antemão na natureza e no funcionamento da máquina estatal, a qual procede por uniformização da relação que mantém com os indivíduos: o Estado conhece apenas cidadãos iguais perante a Lei. (CLASTRES, 2004, pag. 61)

Podemos tomar como exemplo para ilustrar o argumento a forma como os administradores estatais constantemente lidam com as formas faccionais de gestão como má diferença, não reconhecendo os critérios de filiação faccional para organização do espaço prisional. Casos recentes no Ceará e em Pernambuco trouxeram esse debate ao público: os governos devem ou não separar os presos por pertencimento faccional?

Evidentemente, colocar em convívio grupos em conflito tão radical quanto as facções criminosas pode representar um risco de vida para os apenados, o que todavia

parece ser indiferente para alguns gestores prisionais quando buscam impor a autoridade estatal sobre as formas diversas de organização dos presos.

Embora hoje saibamos que as facções existem no espaço prisional pelo menos desde 2010, apenas cinco anos depois, em 2015, que Pedrinhas passou a dividir os blocos prisionais seguindo esse critério. Até então, motins sucessivos resultaram na “virada da cadeia”, com saldos de mortos sempre elevados. Além de 2010, em 2013 e 2014 as rebeliões dos presos reivindicavam, entre outras coisas, a segurança da vida dos aprisionados, que naquele momento estava ameaçada pela luta entre dois coletivos criminais que antagonizavam dentro da cadeia.

A partir de 2017, justamente quando a ruptura entre CV-PCC reconfigurou o mundo do crime e suas rivalidades, promovendo um banho de sangue dentro dos presídios do norte e nordeste, alguns estados da região nordeste buscaram reestabelecer a autoridade estatal na organização do espaço prisional, implementando uma doutrina de intervenção que não reconhecia a existência dos coletivos criminais organizados.

A reorganização das cadeias através da intervenção parte do princípio de dissolução do múltiplo pelo Um da qual nos fala Clastres, sugerindo que aquilo que não existe nos termos da lei, também não existe (ou não deve existir, e a diferença entre existir e dever existir é flagrantemente suspensa) no mundo real. O resultado nem sempre foi o esperado, uma vez que como forma de repúdio à imposição de uma nova forma de organizar o espaço prisional, diversas facções se insurgiram no espaço público, promovendo ataques contra todos os símbolos de poder do Estado. Por meio de uma canetada, a administração penitenciária propunha igualar juridicamente indivíduos que se representavam como radicalmente diferentes. Sua atuação parece representar bem o modo característico do Estado ocidental lidar com a alteridade.

A partir das reflexões feitas neste trabalho, tentei caminhar no sentido contrário a esse processo de dissolução do todo pelo um. Não como forma de legitimar a justiça faccional e suas punições supliciantes, mas como uma crítica ao desejo, característico do pensamento autoritário, de produzir unidade pela força. A justiça, pelo menos esse tipo de justiça comum que encontrei nas práticas criminais, não será produto do arbítrio do mais forte.

A reflexão sociológica aqui proposta se apresenta como uma forma de nos livrarmos do pensamento único. A multiplicidade de sentidos de justiça parece nos apontar

para uma saída pela diversidade, não pela homogeneização. Apostando que este produto intelectual pode ser uma forma de aproximação, uma forma de identificação com o outro, com o reconhecimento de que é possível compreender o sentido de suas ações (que pareciam absurdas antes dessa iniciativa).

Racionalizando as moralidades que informam nossas formas de ver o mundo, é possível enxergar os sentidos de justiça que se constroem para arbitrar seus conflitos; conflitos que não encontram sentido a partir de outros diagramas cognitivos que não os seus próprios e que, portanto, não parecem caber dentro de outros sistemas jurídicos, sobretudo em sistemas tão homogeneizantes quanto o nosso.

Encerro aqui minhas reflexões com uma proposta, ainda bastante vaga, de que será preciso romper com o enquadramento da guerra para construir um modelo de resolução de conflitos mais democrático, capaz de lidar com a heterogeneidade de nossas formas de pensar o mundo e com amplitude suficiente para criar um sentido de pertencimento comum entre os indivíduos.

## Referências bibliográficas

ARAGÃO, Milena e FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. Práticas de castigos escolares: enlaces históricos entre normas e cotidiano. **Conjectura**, v. 17, n. 2, p. 17-36, maio/ago, 2012

ARENDT, H. **Da violência**. Brasília: Editora da UnB, 1985.

BARBOSA, Antônio Rafael. Política e moral nas prisões brasileiras. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 31, n. 3, 2019.

BECKER, H. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, H. S. **Falando da sociedade**: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e ‘justiça’ popular. In: Vários autores. **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: **Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)**. São Paulo, editora 34, pp. 121-156, 2011.

BERALDO, A. **Negociando a vida e a morte**: estado, igreja e crime em uma favela de Belo Horizonte. Tese de Doutorado. Universidade Federal de São Carlos, [s. l.], 2020.

BEZERRA, Vinícius Pereira; SILVA, Luiz Eduardo Lopes. O “COMANDO ORGANIZADO DO MARANHÃO” (C.O.M) E A GUERRA DE FACÇÕES NA PERIFERIA MARANHENSE. **Hist. R.**, Goiânia, v. 25, n. 3, p. 111–132, set./dez. 2020.

BIONDI, Karina. **Etnografia no movimento**: território, hierarquia e lei no PCC. 2014. 336 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

BOLTANSKI, Luc. **El amor y la justicia como competencias**: Tres ensaios de sociologia de la acción. Buenos Aires, Amorrortu Editores, 2000.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **On Justification / Economies of Worth**. Translated by Catherine Porter, Princeton University Press, 2006.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe violência sem agressão moral? **RBCS** Vol. 23 nº 67 junho/2008.

CASTRO, Bruno de. **Uma semana de terror e medo em uma Fortaleza refém das facções**. El País, Fortaleza, 10 de janeiro de 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/09/politica/1547065773\\_647255.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/09/politica/1547065773_647255.html). Acesso no dia: 27 de julho de 2021.

CECCHETTO, F; MUNIZ J; MONTEIRO R. “Basta estar do lado”: A construção social do envolvido-com o crime. **CRH**; 31(82):99-116, 2008.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência** — pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac & Naify. 325pp, 2004.

COHEN, Corentin, RAMEL, Frédéric. **PRENDRE LES IMAGES AU SÉRIEUX: Comment les analyser?** Presses de Sciences Po (P.F.N.S.P.) | « Relations internationales » pages 71 à 92, 2016.

COTTEREAU, A. Plaisir et souffrance, justice et injustice sur les lieux de travail, dans une perspective socio-historique. In DEJOURS, C. (dir.) **Plaisir et souffrance dans le travail**. (Publié avec le concours du CNRS) Orsay: OACIP, 1988.

COTTEREAU, Alain «Sens du juste et usages du droit du travail: une évolution contrastée entre la France et la Grande-Bretagne au XIXe siècle», **Revue d'histoire du XIXe siècle** [En ligne], 33 | 2006.

CORRÊA, Diogo Silva. “Do problema do social ao social como problema: elementos para uma leitura da sociologia pragmática francesa”. **Política & Trabalho**, 40:35-62, 2014.

CORRÊA, Diogo Silva; DIAS, Rodrigo de Castro. Crítica e os momentos críticos: de la justification e a guinada pragmática na sociologia francesa. **MANA** 22(1): 67-99, 2016.

COSTA JARA, Simon Rodrigo da. **Violência em uma escola de fronteira: o caso Dorilene Silva Castro (Coroadinho)**. Simon Rodrigo da Costa Jara, 62 p. 2018. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

CUNHA, Janaina Maldonado Guerra da. **Jogando meu corpo no mundo: relações entre "conflito urbano" e "acumulação social da diferença"**. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2020.

DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1994.

DIAS, Hertz da Conceição. **Posse da Liberdade: a integração neoliberal e a ruptura político-pedagógica do hip hop em São Luís, a partir de 1990**. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2009.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. v. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. v. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

FARIAS, Juliana. Da asfixia: reflexões sobre a atuação do tráfico de drogas nas favelas cariocas. In: MACHADO DA SILVA, L. A. (Org.). **Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Faperj, 2008.

FELTRAN, Gabriel de Santis. “Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo”. **Caderno CRH**. Vol. 23, nº 58, p. 59-73, 2010.

FELTRAN, G. de S. Periferias, direito e diferença: notas de uma etnografia urbana. **Revista de Antropologia**. n.53, v.2, Universidade de São Paulo, 2010b.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão**: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FELTRAN, Gabriel. SOBRE ANJOS E IRMÃOS: Cinquenta anos de expressão política do crime numa tradição musical das periferias. In.: BERTELLI; FELTRAN (org.). **VOZES À MARGEM**: periferias, estética e política. São Carlos: EDUFSCAR, 2017.

FELTRAN, Gabriel. **IRMÃOS**: uma história do PCC. Companhia das Letras: São Paulo, 2018.

FELTRAN, Gabriel. A variação nas taxas de homicídio no Brasil: esboço de tipologia e quadro interpretativo. **Dilemas**-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, no prelo.

FELTRAN, Gabriel. The Revolution We Are Living . **HAU**: Journal of Ethnographic Theory, 2020.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987.

GEERTZ, Clifford. “O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa”. In: \_\_\_\_\_. **O Saber Local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. 8. ed. Petrópolis: Vozes. pp.249-356, 2004.

GRILLO, Carolina Christoph; HIRATA, Daniel Veloso. Sintonia e amizade entre patrões e donos de morro: Perspectivas comparativas entre o comércio varejista de drogas em São Paulo e no Rio de Janeiro. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 29, n. 2 pp. 75-98. agosto 2017.

GRILLO, Carolina Cristoph. Da violência urbana à guerra: repensando a sociabilidade violenta. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Rio de Janeiro – Vol. 12 – no 1 – JAN-ABR 2019.

GRILLO, Carolina; HIRATA, Daniel Veloso. “Crime, guerra e paz: dissenso políticocognitivo em tempos de extermínio”. São Paulo, **Novos Estudos CEBRAP**, v38n03, p. 553-571, 2019.

KANT DE LIMA, Roberto. « Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada », **Anuário Antropológico** [Online], II | 2010.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um**: Uma história do Comando Vermelho. Rio de Janeiro, Iser; Petrópolis, Vozes, 1991.

LYRA, Diogo. **A república dos meninos**. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2013.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. “Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano”, **Sociedade e Estado**, vol. 19, nº 1, 2004.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. (Org.). **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Faperj, 2008.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Violência urbana, segurança pública e favelas - o caso do Rio de Janeiro atual. **Caderno CRH** - UFBA (impresso), v. 23, p. 283- 300, 2010.

MARTINS, José de Souza. “**Linchamentos**: A justiça popular no Brasil”. São Paulo: Contexto, 2019.

MATTOS, Carla dos Santos. ‘Parado na esquina’: Performances masculinas e identificações entre ‘bondes’ juvenis na Nova Holanda, Maré, RJ. **Dilemas**-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 7, n. 4, p. 643-663, 2014.

MELO, Nelson Chagas Costa. **Guerra Urbana**: o homem vida loka. São Luís, 2017.

MISSE, Michel. (2006). **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **DILEMAS** – Vol.9 – no 1 – JAN-ABR 2016 – pp. 45- 63, 2016.

PHARO, P. **Questions à la psychopathologie du travail**. Travailler, 37 (1), 15-37, 2017.

PRADO, Avenir. **O WhatsApp que salva da morte em Rio Branco**. El País, Rio Branco, 5 de janeiro de 2021. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-05/o-whatsapp-que-salva-da-morteem-rio-branco.html?sma=newsletter\\_brasil\\_diaria20210105](https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-05/o-whatsapp-que-salva-da-morteem-rio-branco.html?sma=newsletter_brasil_diaria20210105). Acesso em: 20 de junho de 2021.

PINTO, Douglas. **Ordens para tribunal do crime em São Luís são dadas de Pedrinhas**. JMTV2, TV Mirante, G1 MA, São Luís, 18 de agosto de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/ordens-para-tribunal-do-crimeem-sao-luis-sao-dadas-de-pedrinhas.ghml>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

RACIONAIS MC’S. V. L. Parte 1. **Nada como um dia após o outro dia**, 2002.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: política e filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996.

RODRIGUES, Fernando de Jesus. “Corro com o PCC”, “corro com o CV”, “sou do crime”: “Facções”, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, 2020.

SCHUTZ, Alfred. O Estrangeiro – Um ensaio em Psicologia Social. **Revista Espaço Acadêmico**, 10(113), 117-129, 2010.

SCOTT, James C. **Seeing like a state**. Yale university Press, 2008.

SILVA, Luiz Eduardo Lopes. “**Trilha sonora da guerra**”: análise das facções maranhenses e da formação da sensibilidade da juventude faccionada a partir do proibidão. Tese (doutorado) Universidade Federal Fluminense. Orientador: Ronaldo Rosas Reis. Niterói, 2020.

SINHORETTO, Jacqueline. “**Linchamentos e resolução de litígios**: estudos de caso de periferias de SP”. Paper apresentado para o XXII Encontro da ANPOCS, 1998.

SINHORETTO, Jacqueline. 2001. **Os justiçadores e sua justiça**: linchamentos, costume e conflito. Dissertação de mestrado em Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo.

SIMMEL, Georg. Requisitos universais e axiomáticos da sociedade. In: FERNANDES, F. (org.) **Comunidade e sociedade no Brasil**; leituras básicas de introdução ao estudo macro sociológico do Brasil. S. Paulo, Nacional. 1973.

SIMMEL, G. O estrangeiro. In: MORAES FILHO, E. (Org.). **George Simmel: sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

TEIXEIRA, Marcio Aleandro Correia. **Violência e Segurança Pública**: uma análise das relações entre Polícia e Sociedade no Pólo Coroadinho. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal do Maranhão, 2007.

TILLY, Charles. **The politics of collective violence** / Charles Tilly. p. cm. – (Cambridge studies in contentious politics) 2003.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1985